



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIX Nº15, TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2023/2025)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Expediente Despachado

1. DESPACHOS DO PRESIDENTE	4
--------------------------------------	---

Proposições

2. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS	10
3. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS	16
4. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	338

Comissões

5. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES	340
---	-----

SEÇÃO II

Composição da Câmara dos Deputados

6. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	343
---	-----

1. DESPACHOS DO PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE****PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício P/002/2024 (RBPM) - O Senador Nelsinho Trad, Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, informa que os Deputados Arlindo Chinaglia e Celso Russomanno participarão de reunião da Mesa Diretora do Parlasul, na cidade de Montevidéu, Uruguai, no dia 26 de fevereiro de 2024.

Em 26/02/2024.

Publique-se.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PRESIDÊNCIA/SGM**

Projeto de Lei n. 3.312/2020. Declaração de prejudicialidade pelo Presidente da Comissão de Educação em 22 de novembro de 2023.
Em

Publique-se, nos termos do § 1º do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido *in albis* o prazo recursal previsto no § 2º do mesmo artigo, arquive-se o Projeto de Lei n. 3.312/2020.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2379819>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luiz Nishimori**

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023

Apresentação: 21/02/2024 14:55:36.213 - MESA

PROC n.8/2024

OF. GAB. Nº 19/LN/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Requer inclusão de membros no registro do Grupo Parlamentar Brasil Japão

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, requeiro a Vossa Excelência a inclusão dos nomes dos Excelentíssimos Senhores Deputados subscritores do presente ofício como membros do Grupo Parlamentar Brasil Japão

Respeitosamente,


LUIZ NISHIMORI
Deputado Federal - PSD/PR

Barcode: 8xEdit
* C D 2 3 9 4 5 1 4 4 5 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Adesão a Grupo Parlamentar Registrado (Do Sr. Luiz Nishimori)

Requer inclusão de membros no
registro do Grupo Parlamentar Brasil
Japão

Apresentação: 21/02/2024 14:55:36.213 - MESA

PROC n.8/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD239451445900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 2 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 3 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239451445900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 19/2024 (PROC 8/2024), do Deputado Luiz Nishimori -
Solicita a inclusão de membros no Grupo Parlamentar Brasil/Japão.
Em 26/2/2024.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

A blue ink signature of Arthur Lira, President of the Chamber of Deputies.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 94365 - 51

2. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 26/02/2024**PROJETO DE LEI**

PL 417/2024 - do Sr. Junio Amaral - Altera o parágrafo único do art. 146-C, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para aperfeiçoar a aplicação de sanções nos casos de violação dos deveres envolvendo a monitoração eletrônica.

PL 419/2024 - do Sr. Reimont - Altera a Lei nº 10.741, de 2003, de modo a criar o Conselho Tutelar da Pessoa Idosa.

PL 420/2024 - do Sr. Junio Amaral - Altera a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, para aprimorar a fiscalização e transparência nos registros e incorporações de bens ao acervo documental privado e público da Presidência da República.

PL 421/2024 - da Sra. Flávia Morais - Estabelece prioridade de atendimento psicossocial e prioridade de tramitação dos processos administrativos às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda.

PL 422/2024 - do Sr. Kim Kataguiri - Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, para dispor sobre o tombamento provisório e dá outras providências

PL 423/2024 - do Sr. Kim Kataguiri - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para dispor sobre a utilização dos imóveis urbanos abandonados

PL 426/2024 - do Sr. Alex Manente - Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para prever que a Agência Nacional de Saúde Suplementar será responsável por estabelecer anualmente o índice máximo para o reajuste dos planos de saúde coletivos.

PL 427/2024 - do Sr. Julio Lopes - Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a prestação de serviços remunerados específicos, em forma prevista em convênio, pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais.

PL 428/2024 - do Sr. Carlos Zarattini - Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para dispor sobre a segurança cibernética na prestação de serviços e atividades econômicas que empreguem sistemas de informação em sua prestação, e a comunicação aos órgãos reguladores e fiscalizadores incidente de cibersegurança material e ameaças de cibersegurança.

INDICAÇÃO

INC 105/2024 - do Sr. Nicoletti - Solicita, em caráter de urgência, ajuda financeira e operacional ao estado de Roraima para o combate aos incêndios que assolam a região.

INC 106/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere a uniformização da legislação aplicável às Áreas de Livre Comércio.

INC 107/2024 - do Sr. Zé Haroldo Cathedral - Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde sugerindo que seja incluído, no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Dermatite Atópica, o tratamento medicamentoso com dupilumabe.

INC 108/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere ao Exmo. Ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula, apoio na reabertura da fiscalização aduaneira para exportação de peixes ornamentais no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus.

INC 109/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere ao Exmo. Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, a reabertura da fiscalização aduaneira para exportação de peixes ornamentais no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

RIC 263/2024 - da Srª. Silvia Waiãpi - Requer informações do Ministério da Defesa, sobre a crise diplomática nas relações Brasil – Israel e as consequências para o Brasil de um rompimento com este importante parceiro fornecedor de tecnologias que garantem a defesa e a soberania nacional.

RIC 264/2024 - do Sr. Marcos Pollon - Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre a retenção do passaporte do comunicador português Sérgio Tavares e seu impedimento de ingresso ao Brasil em 25 de fevereiro de 2024.

RIC 265/2024 - do Sr. Marcos Pollon - Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre o Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz no dia 21/02/2024.

RIC 266/2024 - da Srª. Adriana Ventura - Requer informações adicionais ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, sobre o Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

RIC 267/2024 - do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Solicita ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações acerca da detenção de jornalista português no aeroporto de Guarulhos.

RIC 268/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Senhor Marcio França, informações a respeito da diminuição dos empréstimos a pequenas empresas pelo Pronampe.

RIC 269/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, a respeito da sua tese de propagação de “notícias falsas”, sobre abusos de crianças na Ilha de Marajó.

RIC 270/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da relação de indivíduos supostamente vigiados de forma “ilegal” pela “Abin paralela”.

RIC 271/2024 - do Sr. Marangoni - Requer informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, referentes à responsabilidade de assistência a famílias retiradas em processo de reintegração de posse.

RIC 272/2024 - do Sr. Junio Amaral - Requer informações ao Gabinete Pessoal da Presidência da República sobre o acervo documental privado do Presidente da República.

RIC 273/2024 - do Sr. Delegado Caveira - Solicita informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca das ações adotadas pelo Ministério diante das graves denuncias de exploração sexual de crianças na Ilha do Marajó no Estado do Pará.

REQUERIMENTO

REQ 397/2024 - do Sr. Sargento Gonçalves - Requer, nos termos regimentais, a inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria da Deputado Capitão Alden PL/BA.

REQ 398/2024 - do Sr. Marcos Pollon - Requer a aprovação de Voto de Repúdio ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, pela retenção do passaporte do comunicador português Sérgio Tavares e seu impedimento de ingresso ao Brasil em 25 de fevereiro de 2024.

REQ 399/2024 - do Sr. Marcos Pollon - Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre a retenção do passaporte do comunicador português Sérgio Tavares e seu impedimento de ingresso ao Brasil em 25 de fevereiro de 2024.

REQ 400/2024 - da Srª. Silvye Alves - Requer representação da Câmara por Comissão Externa de membras da Bancada Feminina para que realizem viagem à Ilha de Marajó, Estado do Pará, a fim de verificarem in loco, a situação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

REQ 401/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Antonio Avelar dos Santos, assessor parlamentar da Câmara dos Deputados, bacharel em direito e repórter cinematográfico, pelos excelentes serviços prestados à sociedade brasileira.

REQ 402/2024 - da Srª. Coronel Fernanda - Requer a constituição de Comissão Externa, com ônus para esta Casa, com o objetivo de acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à organização da COP30, além de promover o debate das metas e estratégias brasileiras para conferência

REQ 403/2024 - da Srª. Sonize Barbosa - Requer Moção de Louvor para a Promotora de Justiça do Estado do Amapá a Sra. Andréa Guedes de Medeiros Amanajás, pelos relevantes serviços prestados ao Estado ao longo de 25 anos de atuação perante o Ministério Público do Estado do Amapá.

REQ 404/2024 - da Srª. Sonize Barbosa - Requer a criação de Comissão Especial para apreciação da Proposta de Emenda a Constituição nº 47, de 2023, que “Altera o artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão em quadro em extinção da administração pública deferal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os 10 (dez) primeiros anos da criação dessas unidades federadas; estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais; e dá outras providências.”

REQ 405/2024 - do Sr. João Daniel - Requer a realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário de 34 anos da CONAB.

REQ 406/2024 - da Srª. Juliana Cardoso - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 70 Anos da Conferência dos Religiosos do Brasil, a ser comemorado em maio de 2024.

REQ 407/2024 - do Sr. Bruno Farias - Requer a realização de sessão solene, no Plenário da Câmara dos Deputados, para comemoração do Dia Internacional da Enfermagem.

REQ 408/2024 - da Srª. Dandara - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional do Cerrado.

REQ 409/2024 - do Sr. Nikolas Ferreira - Requer Moção de Pesar aos familiares do Policial Militar do Estado de Minas Gerais, 3º Sargento Roger Dias da Cunha.

REQ 410/2024 - do Sr. Zé Haroldo Cathedral - Requer a retirada do Requerimento de Indicação nº 375/2024, de minha autoria.

REQ 411/2024 - da Srª. Lêda Borges - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário Ulysses Guimarães desta Casa em homenagem ao Aniversário das cidades de Valparaíso de Goiás e Novo Gama em-GO.

REQ 412/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER – Diretor Vice Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 413/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. ROGERIO JOSE ERLER – Diretor Secretário de Finanças do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 414/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao SR. MARCELO MARTINS – Diretor Secretário Geral do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 415/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor a Sra. ZENAIR DA SILVA BORGES GONÇALVES – Diretora Secretária de Imprensa e Comunicação Social do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 416/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. JOCIMAR SAMUEL DA COSTA VILA REAL – Diretor Secretário de Formação Sindical, Estudos Socioeconômicos e Ação Social do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 417/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor a Sra. LUZIANE PEREIRA MAGESKE RIQUIERI – Diretora da Plena do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 418/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. EDUARDO DA SILVA NUNES – Diretor da Plena do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 419/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. WANDERSON NASCIMENTO CASTELO – Conselheiro Fiscal Efetivo do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 420/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. CLAUDIO HILÁRIO – Diretor Representante na Federação do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 421/2024 - do Sr. Gilson Daniel - Requer Voto de Regozijo e Louvor ao Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LOUREIRO MUNIZ – Diretor Representante na Federação do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Espírito Santo - SINDEDUCAÇÃO/ES, pelos trabalhos prestados à entidade e à sociedade capixaba.

REQ 422/2024 - do Sr. Fausto Pinato - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Imigração Chinesa no Brasil.

REQ 423/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Pró-vida de Anápolis.

REQ 424/2024 - do Sr. Fred Linhares - Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL nº 4.392/2021, que Institui o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade dos Idosos em Áreas Urbanas (Pnami) e dá outras providências.

REQ 425/2024 - da Srª. Coronel Fernanda - Requer a constituição de Comissão Externa, com ônus para esta Casa, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar in loco as denúncias de exploração sexual infantil na Ilha do Marajó, estado do Pará.

REQ 426/2024 - da Srª. Bia Kicis - Requer, nos termos regimentais, a inclusão como coautora do PL nº 5.315/2023, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

PROCESSO INTERNO

PROC 12/2024 - do Sr. Marcos Pollon - DENÚNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE em face do senhor Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, SR. RICARDO LEWANDOWSKI.

PROC 13/2024 - do Sr. Marcos Pollon - DENÚNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE IMPEACHMENT em face do Excelentíssimo Senhor Presidente da República SR. LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 14/2024 - da Srª. Adriana Ventura - Susta os efeitos de dispositivos de Resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

PDL 15/2024 - da Srª. Bia Kicis - Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PDL 16/2024 - do Sr. Hildo do Candango - Susta, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, a Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza o reajuste de 8,566% no preço das passagens de ônibus entre o Distrito Federal e o Entorno.

3. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

**PROJETO DE LEI N.º 62, DE 2024
(Da Sra. Alice Portugal)**

Inclui o dia 02 de fevereiro entre as datas comemorativas do calendário de efemérides nacionais, alusivo ao Dia de Iemanjá.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA LEI N. 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PL n.62/2024
Apresentação: 05/02/2024 10:08:28:20 - MESA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Inclui o dia 02 de fevereiro entre as datas comemorativas do calendário de efemérides nacionais, alusivo ao Dia de Iemanjá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dia 02 de fevereiro passa a integrar as datas comemorativas do calendário de efemérides nacionais em alusão ao Dia de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

DOIS DE FEVEREIRO

Dorival Caymmi

Dia dois de fevereiro

Dia de festa no mar

Eu quero ser o primeiro

A saudar Iemanjá

Dia dois de fevereiro

Dia de festa no mar

Eu quero ser o primeiro

A saudar Iemanjá

Escrevi um bilhete a ela Pedindo pra ela me ajudar

Ela então me respondeu



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240537749100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PL n.62/2024

Apresentação: 05/02/2024 10:08:28:20 - MESA

*Que eu tivesse paciência de esperar
O presente que eu mandei pra ela
De cravos e rosas vingou
Chegou, chegou, chegou
Afinal que o dia dela chegou
Chegou, chegou, chegou
Afinal que o dia dela chegou*

A Rainha dos Mares é homenageada, pelos fiéis do Candomblé, no dia 2 de fevereiro. Iemanjá é considerada generosa, protege pescadores, zela pelo amor e pela fertilidade e sabe retribuir os presentes ofertados. A estátua de Iemanjá, em Agenor de Campos, inaugurada em 2005, é um dos principais pontos turísticos de Mongaguá, além de ser o local escolhido para as celebrações à orixá.

O nome Iemanjá tem origem no idioma africano yorubá, sendo o termo "Yéyé Omó Ejá", que numa tradução literal seria algo como "mãe cujos filhos são peixes". É cultuada tanto na umbanda (que comemora dia 08 de dezembro) como no candomblé, considerada como a mãe de quase todos os orixás. Ela é sincretizada no catolicismo como Nossa Senhora do Navegante, Nossa Senhora de Candeias, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora da Piedade e Virgem Maria.

Iemanjá é a protetora dos pescadores, jangadeiros e homens que ganham sustento no mar. Seus diferentes nomes possuem significados similares a 'mulher cujos seios partidos deram origem aos dois maiores oceanos e cujo ventre esfacelado a fez mãe de todos os orixás'.

Descrita como uma bela sereia de cabelos longos e vestido azul, geralmente sua imagem é retratada como uma mulher de pele clara e cabelos longos, usando um vestido azul.

O mar não estava para peixe quando, reza a lenda, pescadores baianos criaram uma data de oferendas no início dos anos 1920 para agradar Iemanjá em busca de maior fartura nas redes de arrastão. Desde então, todo dia 2 de fevereiro é dia de festa nas praias de Salvador. Diversas outras cidades e estados brasileiros comemoram o Dia de Iemanjá ou o Dia de Nossa Senhora dos Navegantes.



A efeméride, que no catolicismo coincide com o Dia de Nossa Senhora

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240537749100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 05/02/2024 10:08:28:220 - MESA

PL n.62/2024

dos Navegantes, foi oficializada pelo candomblé e outros cultos afro-brasileiros como o Dia da Rainha do Mar, que também é celebrado pela umbanda em 8 de dezembro e nem só por devotos fervorosos no 31 de dezembro, quando milhões de brasileiros de todos os credos aproveitam o réveillon à beira mar para levar flores a Iemanjá na esperança de boa sorte no Ano Novo.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a passagem do ano marca muito mais a consagração da "mãe de todos os peixes" – expressão Iorubá que dá origem ao nome Iemanjá – do que o 2 de fevereiro. Mas a tradição baiana consagrada em prosa e verso por Dorival Caymmi ("Dia dois de fevereiro/Dia de festa no mar/Eu quero ser o primeiro/A saudar Iemanjá") é até hoje renovada especialmente em Salvador e em alguns outros pontos do litoral, como a Baixada Santista, no estado de São Paulo.

No Dia de Iemanjá, os adeptos religiosos da umbanda e candomblé e também os simpatizantes vestem-se de branco e têm o costume de ir à praia, onde depositam oferendas para a Rainha do Mar. São espelhos, joias, perfumes, comidas e objetos de enfeite, considerados os mais apropriados para atender às vaidades de Iemanjá.

No sincretismo religioso, situação criada pelos antigos escravos africanos para continuar a honrar seus orixás, foi criada a ligação entre esses orixás e os santos da igreja católica. A Iemanjá coube a honra de ser ligada a Maria, mãe de Jesus, que tem em sua homenagem a festa comemorada em 2 de fevereiro com o título de Nossa Senhora dos Navegantes.

Os africanos utilizaram a mesma data para criar a festa em homenagem a Iemanjá, uma vez que Nossa Senhora dos Navegantes é ligada ao mar e nesse dia há uma grande procissão fluvial.

Pela representatividade desta data para milhões de brasileiros de diferentes religiões, justifica-se sua inclusão no calendário das datas comemorativas destacadas como Efemérides Nacionais.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2024.

Alice Portugal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240537749100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Deputada Federal

Apresentação: 05/02/2024 10:08:28:20 - MESA

PL n.62/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240537749100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

**PROJETO DE LEI N.º 134, DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)**

Institui o Dia Nacional da Advocacia Previdenciarista.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, §1º, INCISO I, DO RICD, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)

*Institui o Dia Nacional
da Advocacia
Previdenciarista.*

Apresentação: 06/02/2024 10:07:14,720 - ME/S/A
PL n.134/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Advocacia Previdenciarista, a ser celebrado em todo o território nacional, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Advocacia Previdenciarista, reconhecido atualmente no dia 10 de março, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Da mesma forma, a data já vem sendo celebrada em alguns Estados, como em São Paulo, pela Lei estadual nº 15.704/2015, e em Pernambuco, Lei Estadual nº 15.641/2015.

O advogado previdenciário desempenha um papel crucial na sociedade e no sistema jurídico, pois sua atuação está diretamente relacionada à proteção dos direitos previdenciários dos cidadãos. A previdência social é um componente fundamental do sistema de segurança social, visando assegurar a proteção social e a garantia de benefícios aos trabalhadores, aposentados, pensionistas e pessoas em situações especiais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240756991100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



Trata-se de um profissional indispensável diante da complexidade inerente ao sistema previdenciário brasileiro, o qual se destaca em relação aos demais, uma vez que enfrenta cenários impactantes, repletos de narrativas dramáticas envolvendo indivíduos desprovidos de qualquer suporte, seja do Estado ou até mesmo da família.

O dia 10 de março tem um profundo significado para os profissionais dessa área da advocacia, tendo como marco a data da fundação do Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), legítimo representante da categoria que luta para prestigiar e valorizar as atividades desempenhadas por tais advogados. O IAPE tem como principal objetivo a orientação ao aprimoramento intelectual no Direito Previdenciário, a partir das realizações de comissões, palestras, congressos nacionais e internacionais.

Portanto, é importante homenagear esses operadores do direito que lutam não apenas pelos direitos previdenciários dos cidadãos e pela justiça social, mas também lutam para receberem o reconhecimento e a valorização profissional que merecem.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres pares a aprovearem esta proposição.

Sala de sessões, em 10 de fevereiro de 2024.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240756991100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente

Apresentação: 06/02/2024 10:07:14:720 - MESA
PL n.134/2024



**PROJETO DE LEI N.º 137, DE 2024
(Do Sr. Gilvan da Federal)**

Institui o Dia Nacional do Patriota em todo território nacional.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. GILVAN DA FEDERAL)

Institui o Dia Nacional do Patriota
em todo território nacional.

Apresentação: 06/02/2024 10:59:06,743 - MESA
PL n.137/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Patriota, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de janeiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236538485100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan da Federal



JUSTIFICAÇÃO

Neste projeto de lei, propomos a criação do Dia Nacional do Patriota.

Patriotismo é uma virtude civil do indivíduo que ama seu território, o passado histórico que constituiu sua nação, a identidade cultural de onde vive e todo seu patrimônio construído. Para essa pessoa, é um dever moral lutar pela preservação e valorização desses símbolos pátrios.

Para o grande jurista brasileiro Miguel Reale, o Patriotismo "significa devoção ou dedicação, orientação das forças do espírito no sentido do bem-estar nacional". Ou seja, é uma postura pessoal de identificação e valorização da nação e de seus símbolos.

Assim, o Patriotismo é o amor genuíno que um indivíduo nutre pela história de seu território ou de sua nação, uma identificação sincera com sua identidade cultural historicamente construída, segundo o filósofo Luiz Felipe Pondé.

Estabelecer o Dia Nacional do Patriota é uma maneira de oficialmente reconhecer a importância do indivíduo para a sociedade.

Diante do exposto, rogo o apoio nos nobres Pares à justa homenagem e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL
PL/ES**

2023-P_181223



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236538485100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan da Federal

Apresentação: 06/02/2024 10:59:06.743 - MESA
PL n.137/2024



**PROJETO DE LEI N.º 141, DE 2024
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Altera o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar que nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, havendo risco à vida do juiz, as decisões judiciais serão proferidas em anonimato de forma a resguardar a identidade do magistrado.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Félix Mendonça Jr.)

Apresentação: 06/02/2024 11:38:56:140 - ME/SA
PL n.141/2024

Altera o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar que nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, havendo risco à vida do juiz, as decisões judiciais serão proferidas em anonimato de forma a resguardar a identidade do magistrado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar que nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, havendo risco à vida do juiz, as decisões judiciais serão proferidas em anonimato de forma a resguardar a identidade do magistrado.

Art. 2º. O Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 381-A:

"Art. 381-A. Nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, havendo risco à vida do juiz, as decisões judiciais serão proferidas em anonimato de forma a resguardar a identidade do magistrado." (NR)

Art. 3º. O Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 381.

.....
VI – a data e a assinatura do juiz, ressalvado os casos previstos no art. 381-A." (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249172999800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

□

Aprovação: 06/02/2024 11:38:56:140 - MESA

PL n.141/2024

"Art. 388. A sentença poderá ser datilografada e neste caso o juiz a rubricará em todas as folhas, ressalvado os casos previstos no art. 381-A." (NR)

"Art. 399.

.....
§2º. O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença, ressalvados os casos previstos no art. 381-A." (NR)

.....
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei possibilita que em caso de crimes cometidos com violência ou grave ameaça e, havendo risco à vida do juiz, as decisões judiciais serão proferidas em anonimato de forma a resguardar a identidade do magistrado.

Muitos magistrados que atuam no âmbito penal são constantemente ameaçados de morte ou assassinados em razão da função que desempenham e, na maioria dos casos, precisam lidar com pessoas de alta periculosidade.

A proposição busca adotar medidas para minimizar os riscos à vida desses magistrados, possibilitando que atuem na função jurisdicional, mas de forma a preservar-lhes a vida, eis que os citados ataques demonstram a vulnerabilidade não só do magistrado enquanto pessoa física, mas do Estado e da Democracia.

O que se busca com essa proposta é proteger a pessoa do julgador e não o ato jurídico por ele praticado, que continuará público, preservando assim o princípio da publicidade, insculpido no art. 5º, LX, e art. 93, IX da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio do juiz natural previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, também da Carta Magna.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249172999800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

□

Assim, ao acusado será garantido um julgamento justo e imparcial por um magistrado constitucionalmente investido para tais funções com todas as decisões processuais públicas.

Ante todo o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Apresentação: 06/02/2024 11:38:56:140 - MESA

PL n.141/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Félix Mendonça Jr.

PDT/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249172999800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior



**PROJETO DE LEI N.º 144, DE 2024
(Do Sr. Mauricio Neves)**

Estabelece o dia 12 de março como Dia Nacional do Comércio Eletrônico.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Estabelece o dia 12 de março como Dia Nacional do Comércio Eletrônico.

Aprovação: 06/02/2024 12:27:34-147 - Mesa
PL n.144/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Comércio Eletrônico a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABCComm) mostram que de 2019 a 2023 o faturamento do e-commerce dobrou com mais de 50% dos pedidos sendo feitos eletronicamente, pelo celular. Hoje, segundo a Associação, o e-commerce já ultrapassou a marca dos 10% das vendas totais do varejo e, para alguns segmentos, o percentual é superior a 50%.

A receita deste modo de comerciar chegou aos R\$ 90 bilhões em 2019 e aos R\$ 185,7 bilhões em 2023, e, pelo menos 87 milhões de consumidores compraram no formato virtual no ano passado. Esses números mostram que o Brasil avança rapidamente no setor e que há uma mudança de comportamento sólida dos usuários, que passaram a confiar no canal virtual.

A presente iniciativa tem a pretensão de fomentar, pois, o comércio eletrônico que, de modo prático e seguro, já movimenta a economia da alimentação, da beleza, da saúde, da decoração, dos eletrônicos, e de tantos outros itens disponíveis no mercado, o que se almeja feito instituindo o Dia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914825100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves

Nacional do Comércio Eletrônico a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Esta data foi escolhida porque a World Wide Web foi criada no dia mencionado. Em 25 de dezembro de 1990, Timothy John Berners-Lee, com a ajuda de Robert Cailliau e um jovem estudante do CERN, implementou a primeira comunicação bem-sucedida entre um cliente HTTP e o servidor através da internet, mas foi em 12 de março de 1989 que Berners-Lee, reconhecidamente o inventor da Word Wide Web, fez a primeira proposta desta sua criação¹.

WWW é a sigla para World Wide Web, uma rede mundial de computadores interligados. A tradução literal de world wide web é "teia em todo o mundo" ou "teia do tamanho do mundo", e indica a potencialidade da internet capaz de conectar o mundo, como se fosse uma teia. Nada melhor que essa referência para representar a potencialidade que têm o comércio eletrônico.

Assim, considerando o fato de que por trás de toda a complexidade logística e tecnológica desta espécie de comércio existem profissionais e empreendedores que tornam possível mais de 90 milhões de brasileiros beneficiarem-se da comodidade e praticidade que o ecommerce proporciona, conto com o apoio os nobres Pares para a rápida instituição do Dia Nacional do Comércio Eletrônico a ser comemorado no dia 12 de março de todo ano.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

¹ Enquanto atuava como um contratante independente no CERN, de junho a dezembro de 1980, Berners-Lee propôs um projeto baseado no conceito de hipertexto para facilitar a partilha e atualização de informações entre os pesquisadores. Enquanto isso, ele construiu um protótipo de sistema denominado ENQUIRE. Depois de deixar o CERN, em 1980, foi trabalhar na John Poole's Image Computer Systems, Ltd, em Bournemouth, na Inglaterra, mas retornou ao CERN em 1984 como efetivo. Em 1989, o CERN foi o maior nó da internet na Europa, e Berners-Lee viu a oportunidade de unir hipertexto com internet: "Eu só precisei tomar a ideia de hipertexto e conectá-la às ideias de Transmission Control Protocol e Domain Name System e - ta-dá! - a World Wide Web". Berners-Lee, Tim. "Answers for Young People". World Wide Web Consortium. Vide in https://pt.wikipedia.org/wiki/Tim_Berners-Lee



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914825100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves

Agravo nº 02/2024 12:27:34.147 - Meia
PL n.144/2024



**PROJETO DE LEI N.º 150, DE 2024
(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito, para prever percentual mínimo dos recursos arrecadados com multas de trânsito a ser aplicado no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9430/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Apresentação: 06/02/2024 13:42:43:03 - MESA

PL n.150/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito, para prever percentual mínimo dos recursos arrecadados com multas de trânsito a ser aplicado no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, 21 de janeiro de 1998, para prever percentual mínimo dos recursos arrecadados com multas de trânsito a ser aplicado no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito e à formação de condutores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247786509400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom

2

PL n.150/2024

Apresentação: 06/02/2024 13:42:43,403 - MESA

§ 4º O percentual mínimo de dez por cento do montante depositado na conta do fundo de que trata o § 1º deverá ser aplicado para o custeio das taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e à concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda de que tratam o caput e o § 4º deste artigo será caracterizado pela sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.602, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a que se refere o art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do órgão máximo executivo de trânsito da União relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito e à formação de condutores." (NR)

"Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão propõe importante avanço rumo à democratização do acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao permitir que os recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito sejam aplicados na formação de condutores de baixa renda.

Parte desse montante arrecadado (5%), são depositados mensalmente na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2477865.09400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agroboim

3

Trânsito (Funset), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, atualmente a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). No entanto, os recursos desse fundo são destinados à segurança e educação de trânsito e, a rigor, não poderiam ser aplicados na formação de condutores.

Com a proposta, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passa expressamente a prever que os recursos do Funset sejam aplicados com programas sociais que venham a arcar com os custos para a obtenção da CNH a pessoas hipossuficientes. Ademais, define-se que, no mínimo, 10% do montante do Funset sejam destinados a formação de condutores de baixa renda.

Por fim, importante ajustar a Lei nº 9.602, de 1998, que dispõe sobre o Funset, de modo a adequar as alterações ora propostas para o CTB. Oportunamente, propõe-se a referência ao órgão gestor do Funset de modo mais genérico, como órgão máximo executivo de trânsito da União, em vez de Departamento Nacional de Trânsito, antigo Denatran – nome já desatualizado, já que deixou de existir por força do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021.

Isso posto, rogamos o apoio dos pares para a aprovação da proposição, com vistas a assegurar a CNH a pessoas de baixa renda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado DANIEL AGROBOM

2023-7373

Apresentação: 06/02/2024 13:42:43,403 - MESA
PL n.150/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247786509400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



**PROJETO DE LEI N.º 152, DE 2024
(Do Sr. Coronel Assis)**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer que não haverá audiência de custódia para o agente reincidente, que permanecerá preso até o julgamento definitivo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-457/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. CORONEL ASSIS)

PL n.152/2024

Autor en bestuur: 06/02/2024 14:23:25 347 - Mees

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer que não haverá audiência de custódia para o agente reincidente, que permanecerá preso até o julgamento definitivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo § 2º do art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 310...

§ 2º O juiz não promoverá, em hipótese alguma, audiência de custódia para o agente reincidente, inclusive para aquele que reincide na violência doméstica e familiar contra a mulher, ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, ao qual deverá denegar a liberdade provisória, devendo permanecer preso até o julgamento definitivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência de custódia, fundamentalmente concebida como um mecanismo para otimizar a eficiência do sistema de Justiça criminal, tem sido, no entanto, suscetível a erros. Este procedimento tornou-se um contexto propício para o indivíduo acusado, que percebe nessa ocasião uma chance de ser liberado, mesmo diante de evidências substanciais apresentadas contra ele.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 415 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-5415/3415 | dep.coronelassis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infocg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/495/2474700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

PL n.152/2024
Apresentação: 06/02/2024 14:27:25,747 - Mesa

Dante deste contexto, identificamos o agente reincidente, um indivíduo com histórico frequente de violações da lei. Diante dessa realidade, recomenda-se a não participação desse indivíduo na audiência de custódia, visto que sua trajetória pregressa sugere uma propensão a não se submeter às leis.

Considerando o exposto, recomendamos que o juiz se abstenha, sob qualquer circunstância, de realizar audiência de custódia para o agente reincidente, inclusive para aquele que reincide na violência doméstica e familiar contra a mulher, ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito. Nesses casos, a concessão de liberdade provisória deve ser negada, sendo indicada a manutenção da prisão até o julgamento definitivo.

Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CORONEL ASSIS



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 415 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://itidigital.camara.leg.br/> | Tel.: (61) 3215-5415/0415 | dep.coronelassis@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis

**PROJETO DE LEI N.º 154, DE 2024
(Do Sr. Padre João)**

Altera os § 1º e § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público para incluir os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Autor da matéria: 06/02/2024 14:42:06.057 - Mes

PL n. 154/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Altera os § 1º e § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público para incluir os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino, nas escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância de que trata a alínea "b" do inciso I do § 3º do artigo 7º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)." (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



Art. 2º O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

§ 3º

IV – Oriundo de áreas de assentamento de reforma agrária." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.818 de 16 de janeiro de 2024 cria uma poupança para estudantes do ensino médio da rede pública e fundamenta o programa "Pé-de-Meia" lançado pelo Ministério da Educação destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Por meio do incentivo à permanência escolar, o programa quer democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

Ocorre que a referida lei não inseriu em seu rol dos "elegíveis" os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária, como por exemplo, os Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) que compreendem as Escolas Famílias Agrícolas – (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e Escolas Comunitárias Rurais conveniadas. Estas instituições atendem a públicos da Agricultura Familiar, ribeirinhos, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

Autorização: 06/02/2024 14:42:06:057 - Mes

PL n.154/2024



agrária. São públicos reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Destacamos que a Educação do Campo está conceituada e prevista no Decreto 7.352/10 e que as escolas em alternância estão referenciadas na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

Ainda, as diretrizes acerca dos programas de educação no campo estão regulamentadas nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002 e das Diretrizes Complementares Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo – Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.

Nesse sentido a educação no campo é uma realidade nacional e que já está sendo amparada pelas seguintes políticas públicas do sistema educacional de âmbito federal: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (Decreto nº 7.352/2010), Programa Escola Ativa (PEA), Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação no Campo oferece graduação a professores das escolas rurais que lecionam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (PROCAMPO) e Programa de Construção de Escolas no Campo desenvolvido pelo governo federal oferece a estados e municípios projetos arquitetônicos de escolas com tamanhos de uma a seis salas de aula e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDECAMPO).

Dessa forma, visto que os estudantes que residem no campo são reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), estes não podem ficar de fora do âmbito de incidência dos elegíveis para a obtenção da poupança do ensino médio conforme da Lei 14.818 de 16 de janeiro de 2024.

PADRE JOÃO
Deputado Federal PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

Autorização: 06/02/2024 14:42:06:057 - Mes

PL n.154/2024



**PROJETO DE LEI N.º 155, DE 2024
(Da Sra. Meire Serafim)**

Dispõe sobre a criação e implementação de cursos e capacitações voltados a profissionais da saúde e da educação, no âmbito da saúde mental, em parceria com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° DE 2024

Dispõe sobre a criação e implementação de cursos e capacitações voltados a profissionais da saúde e da educação, no âmbito da saúde mental, em parceria com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação em Saúde Mental, com o objetivo de promover a formação e atualização constante de profissionais da área da saúde, visando aprimorar o atendimento em saúde mental.

Art. 2º. O programa será desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, as quais serão responsáveis por oferecer cursos, palestras e outras atividades de capacitação voltadas a profissionais de saúde.

Art. 3º. Os cursos abordarão temas relacionados à avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, bem como estratégias de promoção do bem-estar psicológico.

Art. 4º. Serão incentivadas pesquisas e ações extensionistas relacionadas à saúde mental, com ênfase na produção de conhecimento e na disseminação de boas práticas.

Art. 5º. O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, será responsável pela regulamentação e supervisão do programa, estabelecendo critérios para a seleção das instituições parceiras e avaliação da efetividade das capacitações.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A saúde mental é parte integral do bem-estar geral da população, e é imperativo que os profissionais de saúde estejam devidamente capacitados para lidar com os desafios associados. Este projeto visa fortalecer a formação desses profissionais, promovendo um atendimento mais qualificado e alinhado às demandas crescentes da sociedade contemporânea.

O cenário da saúde mental no Brasil tem se destacado como uma preocupação crescente nos últimos anos. Dados revelam um aumento expressivo nos casos de transtornos mentais, como depressão e ansiedade. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 30% da população brasileira já apresentou algum tipo de transtorno mental ao longo da vida. Essa realidade torna imperativa a atenção especial à saúde mental, tanto para a população em geral quanto para os profissionais da saúde que lidam diariamente com os desafios dessa área.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância da capacitação contínua dos profissionais de saúde em saúde mental, considerando que eles desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar mental da população. A falta de conhecimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243234604500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim

PL n.155/2024
Aprovação: 05/02/2024 15:06:04-790 - Mesa



específico sobre saúde mental pode resultar em diagnósticos inadequados, tratamentos ineficazes e, em última instância, no agravamento dos problemas de saúde mental.

O Projeto de Lei em questão visa suprir essa lacuna ao estabelecer a criação e implementação de cursos e capacitações direcionados aos profissionais da saúde. Essa iniciativa contribuirá para a melhoria da assistência em saúde, pois profissionais de saúde mentalmente capacitados estão mais aptos a oferecer assistência de qualidade, com diagnósticos mais precisos e intervenções terapêuticas mais eficazes. Dessa forma, a capacitação contínua permitirá que os profissionais identifiquem precocemente fatores de risco, promovendo a prevenção e o cuidado integral em saúde mental. Contribuirá também para a desconstrução de estigmas relacionados à saúde mental, sensibilizando os profissionais e fomentando uma abordagem mais humanizada. Outro ponto importante é a articulação com instituições de ensino superior, o que fortalece a base educacional e proporciona ambientes propícios para a pesquisa e inovação na área da saúde mental.

Em consonância com os princípios da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, o presente Projeto de Lei visa estabelecer um arcabouço normativo para a capacitação de profissionais de saúde, fortalecendo a atuação integrada entre saúde e educação.

Por todos os motivos acima expostos, a tramitação e aprovação deste projeto certamente contribuirá para o fortalecimento da atenção à saúde mental no Brasil.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM

União/AC

Aprovação nº: 06/02/2024 15:06:04:290 - Meir

PL n.155/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243234604500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim



**PROJETO DE LEI N.º 156, DE 2024
(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Altera a redação do Decreto-Lei nº 16, de 6 de agosto de 1966 e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° ____/2024
(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Apresentação: 06/02/2024 15:36:27.253 - MESEA
PL n.156/2024

Altera a redação do Decreto-Lei nº 16, de 6 de agosto de 1966 e dá outras providências.

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 16, de 6 de agosto de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constitui crime:

- a) REVOGADO
- b) REVOGADO
- c) REVOGADO
- d) REVOAGDO
- e) REVOGADO

f) Dar saída, receber ou transportar álcool sem prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, desacompanhado da Nota de Expedição de Álcool, com infração das disposições constantes dos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. (NR)

Pena - Detenção de seis (6) meses a dois (2) anos.

Parágrafo único. Em igual pena incorrerá todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para o crime previsto neste artigo.

Art. 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal incidirá sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo, tenha contribuído para o crime capitulado no artigo anterior.

Art. 3º O fiscal ou qualquer outro servidor que facilitar, com infração do dever funcional, a prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei, ficará sujeito à pena cominada no art. 1º, acrescida de uma terça parte, com abertura obrigatória do competente inquérito administrativo.

Art. 4º Compete à Fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, apurar as infrações aos preceitos da legislação alcooleira, mediante processo administrativo fiscal, que terá por base o auto de infração. (NR)

Art. 5º Verificada a existência de flagrante de delito, o Fiscal deverá prender em flagrante o infrator e conduzi-lo à autoridade policial mais próxima para o devido processamento criminal, nos termos do art. 301, do Código de Processo Penal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248505932000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. No caso de desacato ou resistência à prisão, o Fiscal solicitará o auxílio da autoridade policial.

Art. 6º Quando, no curso do processo fiscal, as autoridades administrativas tiverem conhecimento de crime, sob pena de responsabilidade, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração penal, para instauração do processo criminal cabível.

Art. 7º A Fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sempre que julgar conveniente, poderá proceder ao exame de livros, registros, arquivos e documentos das usinas, refinarias ou destilarias, seja qual for a sua natureza, bem como para instrução de processos administrativos ou fiscais.

§ 1º A ação fiscalizadora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estender-se-á a área agrícola das usinas ou destilarias e de seus fornecedores de cana, assim como, aos comerciantes de álcool e às firmas fornecedoras de materiais às usinas, inclusive sacaria. (NR)

§ 2º No caso de oposição das pessoas referidas no parágrafo anterior, aos exames ou diligências de que trata este artigo, será lavrado auto de embargo à fiscalização, podendo, se necessário, haver requisição de força para garantir a execução da ação fiscal.

§ 3º REVOGADO

Art. 8º No exercício de suas funções, os fiscais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderão fazer-se acompanhar de funcionários especializados, para o procedimento de exames contábeis, perícias, diligências ou levantamentos técnicos que se fizerem necessários. (NR)

Art. 9º Os Fiscais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão coordenar as suas atividades com autoridades Federais ou Estaduais e Municipais. (NR)

Art. 10. Os depósitos de segunda saída, a que se refere o art. 37 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939, terão o seu funcionamento sujeito à prévia inscrição no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como às normas baixadas pelo Ministério. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 11. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

Art 12. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 13. As usinas de açúcar são obrigadas, a partir da safra de 1968-69, a instalar balança automática e registradora para o caldo misturado ou caldo misto proveniente das moendas e destinado ao processo de decantação, concentração ou cozimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246505932000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

Apresentação: 06/02/2024 15:36:27.253 - MESA

PL n.156/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Enquanto não for instalada a balança a que se refere este artigo, as usinas procederão à medida volumétrica do caldo e a registrará, obrigatoriamente, em boletim próprio, juntamente com os dados da respectiva análise de brix e sacarose.

§ 2º A falta de cumprimento do disposto neste artigo e no parágrafo anterior, sujeitará o infrator à multa equivalente a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País e ao dobro nas safras subsequentes até o cumprimento da obrigação.

Art. 14. Estende-se aos fiscais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o direito ao porte de armas, de que tratam o art. 140 e seu parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 56.791, de 26-8-65. (NR)

Art. 15. "Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º: Esta lei passa a vigorar no dia de sua publicação.

Apresentação: 06/02/2024 15:36:27.253 - MESA

PL n.156/2024

JUSTIFICATIVA

A Presente matéria em questão visa revogar e alterar artigos do Decreto-Lei nº 16/1966, que "Dispõe sobre a produção, o comércio e o transporte clandestino de açúcar e do álcool e dá outras providências". Tal lei é considerada obsoleta, por proibir a fabricação caseira de açúcar em todo o território nacional, punir com pena de prisão quem possa produzir e atribuir ações ao Instituto do Açúcar e do Álcool, extinto no ano de 1990. Além disto, o sistema de cotas de produção também foi abolido no Brasil em conjunto da extinção da instituição reguladora.

Considerando que a produção de álcool necessita realmente de regulação por ser material inflamável e com características próprias, tais atribuições são repassadas neste projeto para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que atualmente realiza a fiscalização e regulação do mercado de biocombustíveis em todo o território nacional.

Nas considerações deste Decreto-Lei em questão, o legislador asservou "considerando que a produção clandestina de açúcar e álcool, seu transporte e sua comercialização envolvem aspectos que dizem respeito à Segurança Nacional"; considerando que desde 1985 o Brasil não é mais governado por um regime militar, tal afirmação de que a produção de determinado alimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246505932000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolve aspectos atinentes à segurança nacional se faz inócuas e ineficientes. Margaret Hilda Thacher (1925 – 2013), Primeira-Ministra do Reino Unido entre os anos de 1979 e 1990 afirmava com brilhantismo que "nada é mais estratégico do que comida, mas isto não é razão para o estado plantar batatas".

Por se tratar de matéria relevante e de utilidade pública, defendendo a desburocratização e o combate à inutilidade de determinadas legislações em nosso país, peço aos Nobres Parlamentares a aprovação mais célere possível desta Proposição em Tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246505932000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

Apresentação: 06/02/2024 15:36:27:253 - MESA
PL n.156/2024



**PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2024
(Do Sr. Raniery Paulino)**

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Raniery Paulino)

Aprovação: 06/02/2024 16:35:02 537 - Mesa
PL n.162/2024

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e determina a realização de ações alusivas à data.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada em todo o território nacional, anualmente, na primeira semana de maio.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874453400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



§ 1º Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe, as organizações da sociedade civil que pugnam pelo combate a todas as formas de desvios éticos e morais e as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão promover, nas suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais e funcionais que levem a observância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e de ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação para a sociedade.

§ 2º Preferencialmente no dia 2 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil caso a data coincida com fim de semana ou feriado, o Congresso Nacional, por meio de suas duas casas legislativas, de forma isolada ou conjuntamente, deverão realizar Sessão de Caráter Solene destinada a comemorar a data e ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania.

§ 3º Durante a primeira semana de maio, os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada poderão debater e difundir experiências de cada instituição e entidades, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das estruturas que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania. Trata-se de oferecer uma oportunidade, com a criação de uma data oficial, a ser comemorada anualmente em todo o País, para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada possam debater e difundir experiências de cada instituição, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos e de cidadania que devem nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das diversas instituições que conformam o Estado e a sociedade brasileira.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874453400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ranieri Paulino

Aprovação na PECr - 06/02/2024 16:35:02 537 - MBR
PL n.162/2024



A ideia da instituição da Semana Nacional da Ética e da Cidadania surgiu com o surgimento das ações do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), também conhecido por Movimento Ficha Limpa, rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas unidas com o objetivo de combater a corrupção eleitoral, bem como realizar um trabalho educativo na busca de um cenário político, eleitoral e social mais justo e transparente.

Maio foi um mês marcante, no domingo, 02 de maio, o Movimento reuniu centenas de cidadãos em várias cidades brasileiras, que alinhados aos dois milhões que mobilizaram a sociedade para aprovação do Projeto foram às ruas em defesa do projeto de iniciativa popular, naquele dia, com o intuito de divulgar nas redes de relacionamento das entidades participantes que o domingo dia 02 de maio de 2010 fora escolhido, justamente por ser o fim-de-semana imediatamente anterior à votação do projeto.

Escolhida a data de 02 de maio, como ponto central das comemorações, por ser esse dia o marco mais representativo e contemporâneo que tivemos na luta contra a corrupção. Recorde-se que os cidadãos em praças demostraram a força dos movimentos sociais que alertaram os políticos para rápida da aprovação e promulgação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que instituiu o que passou a se chamar “Lei da ficha limpa”, inserida no ordenamento jurídico brasileiro como Lei Complementar nº 135, de 03 de junho de 2010, que alterou a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990).

No Estado da Paraíba, aprovamos na Assembleia Legislativa a primeira lei estadual na federação brasileira intitulada Lei da Ficha Limpa Estadual, que dispõe sobre a vedação de agentes públicos e políticos ocuparem cargos ou funções de secretário de Estado, ordenadores de despesas, diretores de empresas estatais, sociedade de economia mista, fundações e autarquias do Estado da Paraíba enquanto pessoas que cometem algum delito de improbidade administrativa, ao ocupar cargo público.

Esse projeto de lei de minha autoria foi sancionado e promulgado pelo Governador do Estado, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 22 de setembro de 2010. De acordo com a nova Lei nº 9.227, de 21 de setembro de 20210, somente as pessoas “ficha-limpa” poderão exercer tais cargos no serviço público estadual.

Arquivado na íntegra: 06/02/2024 16:35:02 537 - Meia

PL n.162/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874453400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ranieri Paulino

Durante as últimas duas décadas as mudanças ocorridas na sociedade foram muitas, como exemplo a conectividade, o sigilo x imagem, qualidade de vida, home - office, diversidade latente, bullying, violência contra a mulher e assédio moral, informalidade, economias interligadas, agilidade mental, avanço dos preconceitos e discriminações, entre outras.

Essa iniciativa já encontra eco na sociedade, somando-se a outras leis, estaduais e municipais, normas públicas e privadas adotadas (a exemplo do dia da Ética, em 02 de maio, no Instituto Ethos e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que comemoram a Semana de Nacional na primeira semana do referido mês, com fulcro de difundir, aprimorar e modernizar os conceitos sociais e democráticos, assim como divulgar os fundamentos, princípios e valores da ética nas escolas, universidades, empresas e comunidade, sendo instrumento didático capaz de contribuir e ensejar, na mudança de postura e hábitos da sociedade formada por todos os segmentos interessados na defesa da cidadania e da ética.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO RANIERY PAULINO

REPUBLICANOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874453400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino

Aprovação na PEC: 06/02/2024 16:35:02 537 - MBR/2024
PL n.162/2024



**PROJETO DE LEI N.º 164, DE 2024
(Do Sr. Benes Leocádio)**

Isenta do pagamento de tarifas bancárias as Santas Casas, os hospitais filantrópicos e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Aprovação: 06/02/2024 15:41:27-360 - Mesa

PL n.164/2024

Isenta do pagamento de tarifas bancárias as Santas Casas, os hospitais filantrópicos e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta do pagamento de tarifas bancárias as Santas Casas, os hospitais filantrópicos e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º As Santas Casas, os hospitais filantrópicos e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ficam isentos do pagamento de tarifas decorrentes da prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei será imediatamente suspensa na hipótese de a entidade benéfica perder sua certificação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas sem fins lucrativos exercem uma valorosa missão e contribuem de modo fundamental para a promoção do bem-estar social e para o atendimento às necessidades da população, em áreas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241540828900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

2

como saúde, assistência social, educação e cultura. As Santas Casas e os hospitais filantrópicos, em particular, representam um importante pilar na democratização do acesso à saúde no país, sobretudo pela sua atuação em parceria com o Sistema Único de Saúde, complementando os serviços oferecidos pelo Estado e ajudando a suprir lacunas existentes na rede pública.

No entanto, tais instituições enfrentam desafios financeiros significativos para manter suas atividades, tendo que suportar elevados custos operacionais, dentre os quais estão as tarifas bancárias. Considero, portanto, que a isenção de tais encargos em prol dessas entidades representará um importante incentivo para a continuidade e a expansão de suas atividades, permitindo que direcionem mais recursos para a prestação de serviços essenciais à comunidade.

A medida ora pretendida está em consonância com o princípio da justiça social e com o estímulo ao desenvolvimento do terceiro setor, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção do bem comum.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a beneficiar as instituições privadas sem fins lucrativos, em especial as Santas Casas e hospitais filantrópicos, de modo a reconhecer, valorizar e fortalecer a importante colaboração destas entidades na oferta de serviços de qualidade para a população mais carente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023-21226

Acesso na íntegra: 06/02/2024 16:41:27 3:60 - Meia
PL n.164/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241540828900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

**PROJETO DE LEI N.º 167, DE 2024
(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera o art. 16 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para dispor sobre o pagamento automático de prêmios de loterias federais a apostadores que efetuarem aposta por meio de aplicações da internet.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Aprovação: 06/02/2024 17:42:46 663 - Mesa

PL n.167/2024

Altera o art. 16 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para dispor sobre o pagamento automático de prêmios de loterias federais a apostadores que efetuarem aposta por meio de aplicações da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. O pagamento de prêmio de loteria somente será feito:

I – na loteria federal, mediante a apresentação e confirmação da autenticidade do respectivo bilhete ou fração de aposta; e

II – nas demais modalidades lotéricas:

a) mediante a apresentação do comprovante de aposta; ou,

b) no caso de apostas efetuadas por meio de aplicações de internet, mediante crédito ou transferência em favor de conta bancária ou conta de pagamento de titularidade do apostador por ele indicada no ato da aposta.

§ 1º O agente operador da loteria poderá recusar o pagamento de prêmio na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, quando o bilhete ou fração estiver rasgado, dilacerado ou apresentar algum tipo de rasura ou marca que dificulte, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, do caput deste artigo, o agente operador facultará ao apostador que, no ato da



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247700632700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



Aprovação na PEC: 06/02/2024 17:42:46 663 - MBR

PL n.167/2024

aposta efetuada por meio de aplicações da internet, indique os dados de sua conta bancária ou de pagamento.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o agente operador, no prazo de dois dias úteis, efetuará o pagamento automático do prêmio da aposta vencedora mediante crédito ou transferência para a conta bancária ou de pagamento indicada pelo apostador no ato da aposta, independentemente de solicitação ou reclamação do interessado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a legislação de loterias para eliminar uma anacrônica exigência para o recebimento dos prêmios: a apresentação de bilhete ou comprovante físico da aposta.

Diante da possibilidade de realização das próprias apostas de loterias pela internet, é injustificável, e até mesmo contrário ao bom senso, que ainda se exija, do apostador de outras modalidades que não a loteria federal, a apresentação de um comprovante em papel para o resgate do prêmio a que tem direito.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo que, sempre que as apostas forem feitas por aplicação de internet, a Caixa Econômica Federal seja obrigada a fazer o pagamento dos prêmios de forma automática, mediante o crédito em conta bancária ou de pagamento indicada pelo apostador.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247700632700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

**PROJETO DE LEI N.º 174, DE 2024
(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para excluir a responsabilização, com o próprio patrimônio, dos dirigentes das torcidas organizadas, no caso de danos causados por torcedores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

DRAFT 17/12/2021

PL n.174/2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para excluir a responsabilização, com o próprio patrimônio, dos dirigentes das torcidas organizadas, no caso de danos causados por torcedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para excluir a responsabilização, com o próprio patrimônio, dos dirigentes das torcidas organizadas, no caso de danos causados por torcedores.

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nos estádios de futebol é problema que tem promovido sucessivas mudanças legislativas, com a expectativa de que maior rigor na responsabilização de condutas lesivas, promovidas no contexto das torcidas organizadas, poderá controlar vandalismos e crimes cometidos por torcedores.

Em 2010, as torcidas organizadas foram objeto de uma série de dispositivos legais incluídos no então Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), para tentar controlar e fiscalizar os participantes dessas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232937161500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



2

entidades, por meio do cadastro atualizado de seus associados, da responsabilização das torcidas por tumultos e ilícitos provocados por associados ou membros, inclusive a responsabilização civil e objetiva por danos causados por qualquer dos associados no local de evento esportivo, nas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento, dentre outras medidas.

Apesar dessas inovações, a violência nos estádios continua uma ameaça iminente em dias de jogos, com mortes, depredação de patrimônio público e privado e diferentes tipos de agressões. Mais uma vez, a resposta veio na forma de maior rigor no controle das torcidas organizadas. Este ano a nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597) revogou o Estatuto do Torcedor e, além de incorporar seus principais dispositivos, acrescentou um que permite a responsabilização dos dirigentes das torcidas organizadas com o seu próprio patrimônio, no caso de danos causados por torcedores.

Se as mudanças de 2010 não foram efetivas para controlar os crimes e abusos cometidos por torcedores vândalos, porque esperar que as da Lei nº 14.597/2023 sejam mais promissoras? Como se pode imaginar que dirigentes de torcidas organizadas tenham o poder de controlar torcedores que vestem a camisa da torcida, mas que não constam dos seus cadastros? Ou que se juntam, em jogos realizados em outros estados, às suas torcidas? Atualmente há torcidas que têm CNPJ cancelados, mas que continuam ativas e presentes nos estádios.

Na Alemanha e Inglaterra, o combate à violência no futebol foi realizado com várias medidas, em destaque o aperfeiçoamento da capacidade de atuação da polícia, seja preventivamente e com ajuda de inteligência, seja com planos de atuação compatíveis com o tamanho do desafio dos riscos em dias de grandes clássicos, seja por investimento em tecnologia para identificação dos torcedores infratores. Em resumo, prevenir, mais do que remediar; identificar e punir.

Nesse contexto, recrudescer a responsabilização das torcidas organizadas poderá funcionar como um tiro que sai pela culatra, com mais prejuízos do que benefícios para o esporte. As torcidas existem enquanto os clubes existirem, na formalidade ou não. Colocar sobre elas o peso da

Apresentação: 05/02/2024 18:41:23,720 - Mesa
PL n.174/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232937161500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

3

incapacidade de outros setores responsáveis pela segurança dos torcedores poderá incentivá-las à margem. Perdem todos.

Por essas razões, proponho que seja revogado o § 6º do art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho, de 2023, segundo o qual “*O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio.*”

Feitas essas considerações, espero contar com o acolhimento dos nobres pares para a discussão e aprovação deste projeto de lei, que ora apresento à Câmara dos Deputados.

Apresentação: 05/02/2024 18:41:23,720 - Mesa
PL n.174/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-17696



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232937161500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



**PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2024
(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)**

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Cria Grupos de Acolhimento (GAC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS contarão com grupos de acolhimento (GAC), com a atribuição institucional de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar os pacientes, seus familiares e acompanhantes.

Parágrafo único. Os GAC consistirão de equipes integradas por profissionais de saúde e de assistência social, sendo também admitida a participação de voluntários.

Art. 2º A organização, a composição quantitativa e qualitativa das equipes, os requisitos para seleção das equipes e de voluntários, o modo de atuação das equipes e dos voluntários serão objeto de norma regulamentadora exarada pelo Poder Executivo, que poderá promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a ação dos GAC na atenção aos usuários do SUS.

Parágrafo único. No processo de seleção para integrantes dos GAC serão obrigatoriamente avaliadas, além da competência técnica, as habilidades sociais e interpessoais,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PL n.175/2024
Apresentação: 06/02/2024 18:41:23,720 - Mesa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236807898700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

2

Este Congresso Nacional tem notado que os critérios adotados de acolhimento de familiares e amigos junto aos hospitais e postos de atendimentos não têm surtido efeitos esclarecedores em favor desses enfermos e seus familiares, que muitas vezes não possuem qualquer formação profissional que os ajudem a entender a gravidade do caso, ou até mesmo a importância de alguns cuidados, sejam eles paliativos ou não.

Os Grupos de Acolhimento a que se refere está lei terão como trabalho o de esclarecer, acolher, confortar e auxiliar as pessoas que estão doentes, bem como seus familiares e amigos próximos, nos hospitais e/ou postos de atendimento.

Trata-se humanizar o atendimento desse enfermo, às vezes sozinho, ou de seus familiares e amigos, muitas vezes sem condições para os entendimentos necessários atinentes os cuidados ou aceite de uma determinada notícia grave.

Tem-se, ainda, objetivo de conciliar, confortar uma dor ou de até mesmo, através de voluntários, compartilhar experiências esclarecedoras que poderão muito contribuir com a melhora física e mental dos acolhidos.

O projeto vem, de forma humana e singela, tentar contribuir na melhoria do Sistema Público de Saúde para auxiliar, que não materialmente, mas emocionalmente e psicologicamente esses enfermos e seus familiares e amigos próximos.

Certo de que esta proposta representa um importante estímulo à mudança no atendimento humanizado do Sistema Público de Saúde, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-17671



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236807898700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

Apresentação: 05/02/2024 18:41:23.720 - Mesa
PL n.175/2024



**PROJETO DE LEI N.º 177, DE 2024
(Do Sr. Saullo Vianna)**

“Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.”

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
COMUNICAÇÃO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM**

"Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Ciberméticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes."

Aprovação: 06/02/2024 19:16:19 493 - Mesa
PL n.177/2024

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção contra crimes ciberméticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Artigo 2º – São objetivos da Campanha que se refere o artigo 1º:

I – promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II – desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III – conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV – conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores;

V – informar que se considera crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.

Artigo 3º - Para ampliar a divulgação da campanha desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241109789100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saúlo Viana

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM****PL n.177/2024**

Agora essa é a versão: 06/02/2024 19:16:19 A99 - Mesa

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto aos meus nobres pares cujo escopo é instituir campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio de uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

A presente propositura visa abordar uma questão de extrema relevância e sensibilidade no contexto contemporâneo, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso da inteligência artificial.

Com o avanço da tecnologia e da inteligência artificial, os crimes cibernéticos têm se intensificado. Esse aumento se deve à facilidade crescente que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos, utilizando ferramentas sofisticadas, como deepfake, que permite a substituição realista de rostos e vozes para a criação de conteúdo falso. Sendo que, essa capacidade de realizar mudanças tão convincentes torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

A campanha proposta não só visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, mas também busca promover a participação ativa da comunidade na abordagem desses temas e na identificação precoce de crimes, minimizando os impactos sobre as vítimas.

Além disso, conscientizar os pais, educadores e a sociedade, promove uma compreensão mais profunda dos riscos cibernéticos, sendo um pilar fundamental na construção de uma defesa efetiva contra a exploração indevida da inteligência artificial.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago para análise do congresso nacional, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Saullo Vianna
Deputado Federal – União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241109789100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

**PROJETO DE LEI N.º 181, DE 2024
(Do Sr. Luciano Ducci)**

Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Apresentação: 07/02/2024 09:04:41.087 - MESA

PL n.181/2024

Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes específicas para as instituições responsáveis pela realização de perícia e exames de constatação de violência sexual, visando garantir um atendimento adequado, respeitoso e acolhedor, bem como a proteção integral e o respeito aos direitos humanos das crianças e adolescentes envolvidos nesses procedimentos.

Art. 2º As instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual contra crianças e adolescentes devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade absoluta no atendimento, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atendimento humanizado, acolhedor, sigiloso e respeitoso, evitando a revitimização e a exposição indevida da criança ou do adolescente;

III - atuação em rede, de forma articulada e integrada, entre os órgãos e as entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social, os serviços de saúde, as delegacias especializadas, o Ministério Público e o Poder Judiciário;



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240875537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/02/2024 09:04:41.087 - MESA

PL n.181/2024

IV - utilização de protocolos e procedimentos padronizados, baseados em evidências científicas e nas normas técnicas do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento, com ênfase na abordagem em temas relacionados ao enfrentamento da violência sexual, proteção da infância e adolescência, e aprimoramento de suas habilidades técnicas e interpessoais, bem como na perspectiva de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

VI - garantia do direito à informação, à participação e ao consentimento livre e esclarecido da criança ou do adolescente e de seu responsável legal, respeitando a sua autonomia, idade, vontade e capacidade de compreensão, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento e sempre priorizando seu bem-estar psicológico;

VII - garantia do direito à assistência jurídica, psicológica e social, de forma gratuita e continuada, à criança ou ao adolescente e a seu responsável legal, sempre que necessário;

VIII - garantia do direito à reparação dos danos sofridos, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 3º As instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual contra crianças e adolescentes devem adotar as seguintes medidas de atendimento:

I - realizar o atendimento imediato e ininterrupto, em local adequado, equipado e que garanta a privacidade, por equipe multiprofissional composta por profissionais capacitados em psicologia, assistência social, medicina e direito, especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, que atuem de forma sensível e respeitosa, garantindo a presença dos pais ou responsáveis legais e, na falta destes, de um representante do Conselho Tutelar;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/02/2024 09:04:41.087 - MESA

PL n.181/2024

II - realizar a escuta especializada e o depoimento especial da criança ou do adolescente, conforme previsto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, evitando a repetição desnecessária de relatos e a confrontação com o suposto autor ou participante do ato;

III - realizar os exames periciais necessários para a comprovação da materialidade e da autoria do crime, respeitando os limites impostos pela dignidade da pessoa humana e pela preservação da integridade física e psíquica da criança ou do adolescente;

IV - fornecer o laudo pericial e o relatório de atendimento à autoridade policial, ao Ministério P\xf3blico e ao Poder Judiciário, no prazo m\xedximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização dos exames;

V - encaminhar a criança ou o adolescente e seu responsável legal aos serviços de sa\xe7ude, de assist\xeancia social e de protec\xe7ao especial, conforme a necessidade e a gravidade da situa\xe7ao, garantindo o acompanhamento e o tratamento adequados;

VI - comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério P\xf3blico e ao Poder Judiciário, no prazo m\xedximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do atendimento, para a adoção das medidas de protec\xe7ao cabíveis.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação das medidas previstas nesta Lei, bem como promover ações de prevenção, sensibilização e capacitação sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240875537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa estabelecer padrões específicos para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, garantindo um processo mais humanizado, eficaz e comprometido com a proteção integral desses indivíduos, bem como com o respeito aos seus direitos fundamentais. A implementação dessas diretrizes contribuirá para um ambiente mais seguro e acolhedor, promovendo a justiça e a prevenção da revitimização.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve diversos fatores de risco e de vulnerabilidade, tais como a pobreza, a desigualdade, a discriminação, a falta de acesso a serviços públicos de qualidade, a cultura do silêncio, a impunidade, entre outros.

Crianças e adolescentes são considerados grupos vulneráveis e merecem especial atenção e proteção legal. A violência sexual, além de ser um problema de saúde pública, que demanda ações de prevenção, atenção, proteção, defesa e responsabilização, ainda pode causar danos físicos e emocionais duradouros, sendo imperativo garantir que o processo de investigação e coleta de evidências não cause mais trauma às vítimas e seja realizado de forma articulada e intersetorial, entre os diversos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Por isso, uma legislação que assegure um atendimento humanizado em casos de violência sexual reflete o compromisso do Estado em respeitar os direitos humanos e preservar a dignidade de todos os cidadãos, independentemente de sua idade. E as instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual contra crianças e adolescentes têm papel fundamental no atendimento às vítimas, pois são responsáveis por produzir provas técnicas para a investigação e a punição dos crimes, bem

Apresentação: 07/02/2024 09:04:41.087 - MESA

PL n.181/2024



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240875537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

como por encaminhar as vítimas aos serviços de saúde, assistência social e proteção especial.

Entretanto, tais instituições enfrentam diversos desafios e dificuldades para realizar um atendimento adequado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tais como a falta de infraestrutura, de recursos humanos, de capacitação, de protocolos, entre outros. Esses desafios comprometem a qualidade e a efetividade do atendimento, podendo gerar mais sofrimento, revitimização, exposição, demora, descontinuidade, desproteção e injustiça às crianças e adolescentes.

Por tais motivos, a estruturação de um sistema jurídico que priorize a proteção e o cuidado das vítimas de violência sexual contribui para a construção da confiança nas instituições, incentivando mais pessoas a denunciarem casos e participarem ativamente do processo legal.

Portanto, é necessário e urgente a aprovação de um projeto de lei que estabeleça medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual, visando garantir a proteção integral e o respeito aos direitos humanos desses sujeitos de direito.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)**

Apresentação: 07/02/2024 09:04:41.087 - MESA

PL n.181/2024



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240875537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

**PROJETO DE LEI N.º 183, DE 2024
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Institui o passaporte equestre.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Institui o passaporte equestre.

Apresentação: 07/02/2024 09:56:36:307 - MESA

PL n.183/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre, com o objetivo de regular o trânsito de equinos, asininos e muares em todo o território nacional.

Art. 2º Quando o trânsito dos animais tiver finalidade exclusivamente cultural, desportiva, de lazer, turística, de trabalho rural, de policiamento ou de auxílio em atividades terapêuticas, o Passaporte Equestre será considerado documento oficial de controle, equivalente à Guia de Transporte Animal (GTA), substituindo quaisquer outros documentos sanitários ou fiscais.

Art. 3º O Passaporte será emitido para equídeos em conformidade com a legislação sanitária vigente, de estabelecimentos ou proprietários nele cadastrados.

§ 1º O Passaporte Equestre será individualizado e conterá informações detalhadas do animal, incluindo identificação, registro genealógico, dados do proprietário, atestados clínicos e exames sanitários.

§ 2º As informações contidas no Passaporte Equestre serão atestadas por médico veterinário credenciado pelo órgão federal competente.

Art. 4º Será implementado sistema digital nacional para o gerenciamento do Passaporte Equestre, permitindo acesso e atualização eficiente das informações.

Art. 5º Passaporte será emitido em formato padronizado, tanto em papel moeda com marca d'água quanto em formato eletrônico por Órgão de Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 6º O Passaporte Equestre terá validade de 1 (um) ano, condicionada à validade das vacinas e exames laboratoriais obrigatórios.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240175416800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo



2

Parágrafo único. A validade dos laudos de exames laboratoriais negativos para doenças especificadas será de no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 7º Será estabelecido sistema de rastreamento para monitoramento do trânsito dos animais com Passaporte Equestre.

Art. 8º Fica autorizada a cobrança de taxa para emissão e revalidação do Passaporte Equestre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 07/02/2024 09:56:36,307 - MESA
PL n.183/2024

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o "Passaporte Equestre", um documento inovador e estratégico, destinado a substituir a Guia de Transporte Animal (GTA) e demais documentos relacionados, para o trânsito e a regularização fiscal de equídeos. Esta iniciativa configura-se como um avanço significativo nos âmbitos agropecuário e de transporte animal, facilitando e incentivando o emprego de equinos, asininos e muares em atividades culturais, desportivas, de lazer, turísticas, de trabalho rural, de policiamento ou de auxílio em atividades terapêuticas.

É notório que a mobilidade dos animais constitui um vetor crítico na propagação de doenças infectocontagiosas. Neste contexto, o Passaporte Equestre emerge como uma oportuna ferramenta para o controle dessas enfermidades, ao promover uma vigilância epidemiológica mais efetiva e proativa. Ao unificar informações relativas à origem, destino, condições sanitárias e histórico médico dos animais em um único documento, otimizamos o monitoramento e a rastreabilidade, aspectos cruciais na prevenção e no combate a tais doenças.

Ademais, a simplificação do processo burocrático para o transporte de animais, viabilizada pelo Passaporte Equestre, fomenta uma maior adesão dos proprietários às normas de registro e atualização de dados junto aos órgãos competentes. Nesse sentido, a inclusão da opção de um Passaporte Equestre em formato digital é mais um importante passo rumo à modernização e inovação no setor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240175416800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evalir Vieira de Melo



3

Tais medidas não somente intensificam a eficiência da fiscalização, mas também aliviam a carga administrativa sobre os proprietários, que frequentemente enfrentam obstáculos na obtenção e manutenção de múltiplos documentos.

Com a finalidade de possibilitar a compensação das despesas governamentais relacionadas à execução do disposto no projeto de lei, confere-se autorização para a cobrança de taxa relativa à emissão ou revalidação do documento, respeitando-se, assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Passaporte Equestre, sendo uma medida facultativa, apresenta-se como uma alternativa mais eficiente e informativa em comparação ao sistema vigente. Ele constitui um avanço significativo na modernização da gestão de saúde animal no País, assegurando a sanidade animal e a agilidade requerida para o trânsito de animais.

Portanto, diante dos inegáveis e expressivos benefícios que esta proposição oferece ao setor agropecuário, à saúde animal e à economia nacional, solicito aos ilustres parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei de suma importância.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240175416800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Viera de Melo

Apresentação: 07/02/2024 09:56:36,307 - MESA
PL n.183/2024



**PROJETO DE LEI N.º 185, DE 2024
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para determinar que o juiz indique com precisão o que deve ser corrigido quando ordenar que o réu emende ou complete a reconvenção.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para determinar que o juiz indique com precisão o que deve ser corrigido quando ordenar que o réu emende ou complete a reconvenção.

Apresentação: 07/02/2024 10:30:16:480 - MESA
PL n.185/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para determinar que o juiz indique com precisão o que deve ser corrigido quando ordenar que o réu emende ou complete a reconvenção.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 343-A a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 343-A. O juiz, ao verificar que a reconvenção não preenche requisitos ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o réu, no prazo de 15 dias, a emende ou complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244839250100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

JUSTIFICAÇÃO

A reconvenção é uma das possibilidades de resposta do réu, que lhe possibilita fazer alegações e pedidos próprios dentro do processo. Assim, o instituto permite que duas demandas distintas ocorram dentro do mesmo feito: a original, do requerente contra o réu, e a da reconvenção, do réu contra o autor.

Para que seja viável a reconvenção, o requerido deve angariar provas que atestem que seu pedido não só seja válido, como também tenha relação material direta com o pedido do autor. Nesse sentido, a reconvenção deve cumprir com alguns requisitos que necessitam ser apreciados pelo magistrado.

Dessa maneira, ao verificar que a reconvenção não cumpre seus requisitos ou que precisa ser emendada ou completada, deve o juiz determinar que o réu a emende ou complete. Esse é o teor do Enunciado 120 da II Jomada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal: “Deve o juiz determinar a emenda também na reconvenção, possibilitando ao reconvinte, a fim de evitar a sua rejeição prematura, corrigir defeitos e/ou irregularidades”.

Entretanto, o Código de Processo Civil é omisso em relação a tal possibilidade. Desse modo, apresentamos essa proposição para garantir em lei a possibilidade de o réu emendar a reconvenção que não cumpre os requisitos ou que apresente defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, bem como para determinar ao juiz que indique com precisão o que deva ser corrigido ou completado na reconvenção.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244833250100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

Apresentação: 07/02/2024 10:30:16:490 - MESA
PL n.185/2024



**PROJETO DE LEI N.º 188, DE 2024
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer prazo máximo de suspensão dos processos individuais em razão de demandas coletivas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer prazo máximo de suspensão dos processos individuais em razão de demandas coletivas.

Apresentação: 07/02/2024 10:39:33.717 - MESA
PL n.188/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer prazo máximo de suspensão dos processos individuais em razão de demandas coletivas.

Art. 2º O art. 104 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104.....

Parágrafo único: Uma vez suspenso, o processo individual voltará a tramitar:

I - se houver urgência ou o transcurso do prazo de 3 (três) anos sem que haja julgamento definitivo da ação coletiva, reconhecidas em decisão fundamentada;

II - se o autor do processo individual demonstrar que não é membro do grupo cujo direito se pretende tutelar." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244864700900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

JUSTIFICAÇÃO

As ações coletivas, enquanto instrumentos jurídicos que possibilitam a representação de um grupo de pessoas que compartilham interesses e direitos em comum, fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Nesse sentido, as ações coletivas alcançam um número maior de beneficiários, concentrando em um único juízo a pretensão deduzida, evitando decisões conflitantes sobre a matéria.

O código do consumidor brasileiro possibilita que autores de ações individuais possam requerer a suspensão de suas ações para aproveitarem os efeitos da coisa julgada oriunda de ação coletiva. No entanto, o codificado não prevê hipóteses em que as ações individuais voltem a tramitar.

Ocorre que não raras são as ações coletivas que perduram por longo prazo e impossibilitam o exercício do direito judicializado por parte daqueles que requereram a suspensão de suas ações individuais. Por isso, achamos necessário que haja previsão legal para que as ações individuais suspensas possam voltar a tramitar.

Nesse ínterim, propomos que as ações individuais voltem a tramitar caso haja urgência ou o transcurso do prazo de três anos sem que tenha ocorrido o julgamento definitivo do processo coletivo, desde que reconhecidas em decisão fundamentada.

De mais a mais, também será possível retomar a tramitação da ação individual quando o seu autor demonstrar que não é membro do grupo cujo direito se pretende tutelar.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

Apresentação: 07/02/2024 10:39:33.717 - MESA

PL n.188/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244854700900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

**PROJETO DE LEI N.º 189, DE 2024
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar prazo de recurso contra a decisão de saneamento no caso de as partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar prazo de recurso contra a decisão de saneamento no caso de as partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes.

Apresentação: 07/02/2024 10:41:15957 - ME/Sa
PL n.189/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar prazo de recurso contra a decisão de saneamento no caso de as partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 1º-A ao artigo 357 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 357.....

.....
§1º-A Havendo pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes por qualquer das partes, o prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão que saneia e organiza o processo só começa a fruir após a deliberação do juiz sobre esses requerimentos.

....." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241912545100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior



JUSTIFICAÇÃO

A regra do direito processual civil brasileiro, nos termos dos artigos 224 e 230 do CPC, é que os prazos para a interposição de recursos são computados a partir da intimação da decisão. Entretanto, no que concerne à decisão saneadora do processo, o próprio codificado adotou uma sistemática diferente ao prever que a estabilidade dessa decisão só ocorre com o decurso do prazo comum de cinco dias para a manifestação das partes acerca de esclarecimentos ou ajustes.

Entretanto, o Código de Processo Civil é omisso sobre o início da fruição do prazo recursal nas hipóteses em que as partes requeiram esclarecimentos ou ajustes. Em razão dessa omissão, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a se manifestar sobre a questão.

No julgamento do Recurso Especial nº. 1.703.571/DF, de relatoria do insigne Ministro Antônio Carlos Ferreira, o tribunal assentou o entendimento – vencido o ministro Marco Buzzi – de que o prazo para a interposição de agravo de instrumento contra decisão saneadora só se inicia no momento em que se verificar a definitiva estabilização da demanda, ou seja, após a eventual decisão do juiz acerca de requerimento de esclarecimentos ou ajustes feito por qualquer das partes.

Consideramos que a decisão da Corte em comento é acertada e resolve a omissão do codificado processual. Por isso, apresentamos a proposição em apreço para aperfeiçoar a lei, sanando a omissão referida.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a inclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

Apresentação: 07/02/2024 10:41:15957 - MESA
PL n.189/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241912545100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior



**PROJETO DE LEI N.º 191, DE 2024
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera o art. 1º da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 que “Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências”, para incluir o contrato de honorários advocatícios entre os títulos sujeitos a protesto.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o art. 1º da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 que "Define competência, regulamenta os serviços concorrentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências", para incluir o contrato de honorários advocatícios entre os títulos sujeitos a protesto.

Apresentação: 07/02/2024 10:45:02:647 - MESA
PL n.191/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 que "Define competência, regulamenta os serviços concorrentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências", para incluir o contrato de honorários advocatícios entre os títulos sujeitos a protesto.

Art. 2º Fica acrescido parágrafo segundo ao art. 1º da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
§2º - Também se inclui entre os títulos sujeitos a protesto o contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado representante de que tentou, sem sucesso, receber a quantia que se diz credor." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243074910400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de honorários celebrado entre cliente e advogado não exige formalidade prescrita em lei, sendo suficiente que contenha o escopo do trabalho a ser prestado, o valor certo da remuneração a ser paga e, ainda, o tempo do pagamento. Nesse sentido, o documento tem natureza civil e decorre de relação sinaligmática, na qual o cliente expressou concordância com os seus termos.

Por isso, considerando que o contrato de prestação de serviços advocatícios revela assunção recíproca de obrigações, diante da inadimplência do cliente, é justo que seja levado a protesto pelo advogado ou sociedade de advogados titular do crédito inadimplido, desde que respeitados o princípio da confiança e da transparéncia, pilares da relação estabelecida entre o profissional do direito e seu cliente.

O protesto extrajudicial instrumentaliza e dá publicidade à inadimplência do devedor e à manifestação de vontade do credor em receber a quantia certa que lhe cabe. É inegável que, sendo cabível o protesto de qualquer "documento de dívida", é válido o protesto de contratos de honorários, com o fim de possibilitar a ressalva do direito do advogado ou da sociedade de advogados e provar o descumprimento da obrigação de pagar pelo cliente inadimplente.

Esse entendimento tem prevalecido em nossos tribunais, em particular, no Superior Tribunal de Justiça, como se extrai, por exemplo, de decisão nos autos do Agravo em Recurso Especial n. 1.457.267-RS: "**Não há vedação legal que impossibilite o protesto de contrato de honorários advocatícios**. Observa-se que a própria OAB, em resposta à consulta, destacou ser perfeitamente possível o protesto de contrato de honorários".

Evidentemente, o protesto do contrato de honorários se submeterá às mesmas regras e limites aplicáveis a qualquer relação entre cliente e advogado, de acordo com os preceitos éticos em vigor, sobretudo em relação à confiança e à transparéncia.

Portanto, antes de encaminhar o contrato de honorários a protesto, entendemos que deve o advogado ou a sociedade de advogados promover a tentativa de recebimento amigável do seu crédito, valendo-se do protesto como

Apresentação: 07/02/2024 10:45:02:647 - MESA
PL n.191/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243074910400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

última e excepcional hipótese para buscar a satisfação do seu direito. E, ao fazê-lo, deve o advogado ou a sociedade de advogados demonstrar, documentalmente, o inadimplemento do cliente e a tentativa de receber seu crédito de forma suasória.

Por fim, deve-se ressaltar que o protesto do contrato de honorários pelo advogado ou sociedade de advogados não fere o sigilo profissional inerente à atividade. Com efeito, os artigos 27 a 31 da Lei 9.492/97 estabelecem que o Tabelião apenas poderá fornecer certidões contendo informações sobre o valor da dívida e os dados pessoais do devedor e credor, de modo que não haverá acesso de terceiros ao conteúdo do contrato de honorários encaminhado a protesto.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243074910400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

PL n.191/2024
Apresentação: 07/02/2024 10:45:02:647 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 193, DE 2024
(Da Sra. Flávia Moraes)**

Declara o Evento Totus Tuus, em Goiânia Goiás, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 07/02/2024 10:53:16:510 - ME/S/A

PL n.193/2024

PROJETO DE _____ Nº , DE 2024
(Da Sra. Flávia Moraes)

Declara o Evento Totus Tuus, em Goiânia Goiás,
Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a festa Totus Tuus, realizada da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam assegurados ao Totus Tuus, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto, inclui-se a festa Totus Tuus, realizada em Goiânia (GO), considerada uma das maiores manifestações marianas do país.

A expressão Totus Tuus foi criada em Roma, Itália, pelo Papa João Paulo II durante o seu pontificado. A expressão é em latim e significa "todo teu". O Papa



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamoraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247661208500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

utilizou essa expressão como lema pessoal para expressar a sua devoção à Virgem Maria.

A festa mariana é uma notável iniciativa inspirada na espiritualidade de João Paulo II e em sua fervorosa devoção à Virgem Maria. O evento tem como principal propósito promover a espiritualidade entre os participantes, proporcionando momentos enriquecedores de cultura, oração, reflexão, adoração e convivência.

Anualmente, o evento ganha uma grandiosidade ainda mais especial com a divulgação da nova imagem peregrina de Nossa Senhora que é mantida semanas que antecedem o evento, que acontece no último sábado de maio, coincidindo com o mês mariano. Essa divulgação adiciona uma dimensão única à experiência dos participantes, surpreendendo-os e reforçando a espiritualidade e a devoção à Virgem Maria. Essa prática não apenas enriquece a celebração, mas também proporciona um toque de expectativa e renovação a cada edição do evento Totus Tuus. O Totus Tuus, realizado em Goiânia, Goiás, Brasil, atrai pessoas de diversas regiões do país, consolidando-se como um momento significativo de fé, comunhão e celebração da espiritualidade mariana.

O Evento Totus Tuus, que é de organização da Arquidiocese de Goiânia e realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Assunção, é considerado a maior manifestação católica do Centro-Oeste dedicada à Virgem Maria. Desde sua primeira edição em 2015, o evento tem como objetivo promover a devoção a Maria por meio de diversos elementos, tais como momentos de oração, livros, esculturas, quadros, música, pregação, danças, a celebração da santa missa e o terço mariano. O evento busca proporcionar uma experiência rica e abrangente, envolvendo diferentes expressões artísticas e manifestações de fé para fortalecer a devoção à Virgem Maria.

No ano de 2023, recebemos um público de 25 mil pessoas provenientes de diversas regiões do Brasil, enriquecendo nosso evento e contribuindo

Apresentação: 07/02/2024 10:53:16:510 - MESA

PL n.193/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD347661208500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 07/02/2024 10:53:16:510 - MESA

PL n.193/2024

significativamente para o fortalecimento do turismo religioso em nosso estado. Essa participação ativa não apenas fortalece os laços de devoção, mas também promove um intercâmbio cultural enriquecedor entre os visitantes. Esse movimento ascendente no turismo religioso não só impacta positivamente a rede hoteleira e de alimentação local, mas também impulsiona a valorização de nossa herança cultural, consolidando o evento como um marco cultural relevante em nosso calendário anual.

Os dados sobre o turismo religioso no Brasil revelam que católicos, não se limitam às igrejas que costumam frequentar: elas estão dispostas a viajar pelo país — e até mesmo pelo mundo — atrás de passeios que permitem a manifestação de sua fé. Durante os dias que antecedem o evento, o estado é tomado por um sentimento de fé, fraternidade e humanidade. Sentimento que contagia os moradores e os milhares de visitantes que lotam a cidade de Goiânia. Pessoas de todas as classes sociais e idades, que chegam de todos os municípios de Goiás, de outros estados brasileiros e dos mais diferentes países.

O dia do evento é verdadeiramente singular. Por horas, milhares de fiéis lotam o Ginásio Goiânia Arena, entregando-se a momentos intensos de oração, fazendo pedidos de graças e cumprindo promessas. O ambiente se enche de uma energia espiritual, enquanto os participantes se dedicam fervorosamente à sua fé, criando um ambiente de devoção e comunhão que torna o evento um ponto alto na experiência espiritual de todos os presentes ou simplesmente fazendo parte da emocionante multidão. São momentos de pura emoção que mostram a grandiosidade da fé e da devoção à Maria.

O Totus Tuus oferece não apenas uma experiência espiritual profunda, mas também a melhor oportunidade para apreciar a riqueza da culinária, do artesanato e da cultura popular, além do jeito simples e acolhedor do povo goiano. Após o evento, as famílias se reúnem, recebendo parentes, amigos e visitantes em um espírito de confraternização. Ao redor da mesa, sagradamente abastecida com iguarias genuinamente goianas, as pessoas compartilham momentos especiais,



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamoraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247661208500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

criando laços e celebrando a rica tradição cultural da região. O Totus Tuus, assim, não só fortalece a fé, mas também promove a interação social e a apreciação das autênticas expressões culturais de Goiás.

O Totus Tuus, por sua beleza e grandiosidade, é também o mais importante evento turístico do Centro-Oeste. Movimenta não só a economia de Goiânia, mas de todo o Goiás, beneficiando, inclusive, estados vizinhos, e também a capital do país, Brasília. A magnitude, as peculiaridades, a diversidade, o conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há quase uma década pelos goianos. As riquezas presentes no Totus Tuus indiscutivelmente atendem a todos os critérios estabelecidos tanto pela Unesco quanto pela legislação brasileira. Nesse contexto, é importante destacar que o evento já foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial de Goiás, conforme estabelecido pela legislação vigente no estado de, conforme estabelecido pela legislação vigente no estado de Goiás. Esse status não apenas consolida a importância do Totus Tuus como uma expressão cultural significativa, mas também ressalta seu papel na preservação e promoção das tradições e valores que enriquecem a identidade cultural do país.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamoraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247661208500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

PROJETO DE LEI N.º 196, DE 2024
(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

PL n.196/2024
Apresentação: 07/02/2024 11:11:47/503 - ME/Sa

Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

Art. 2º O art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.879. Em circunstâncias excepcionais declaradas na cédula, o testamento de emergência, que deverá ser escrito de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado.

Parágrafo único. Caducará o testamento de emergência, se o testador não morrer sob as circunstâncias excepcionais que o justificaram, nem o confirmar sob uma das formas ordinárias nos noventa dias subsequentes ao término do contexto em que foi elaborado." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O testamento, no Código Civil brasileiro, é um ato solene, que requer a observância da forma estabelecida em lei para a produção de efeitos. Trata-se de "requisito formal *ad substantiam* ou *ad solimnitatem*, e não apenas *ad probationem*", de modo que "preferida alguma formalidade, o ato não tem existência jurídica como testamento".¹ O objetivo da lei consiste em assegurar "a livre e consciente manifestação de vontade do testador, atestar a veracidade

¹ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: direito das sucessões*. Atualizador: Carlos Roberto Barbosa Moreira. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 198.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242246605600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

das disposições de última vontade e fornecer aos interessados um título eficaz para obter o reconhecimento de seus direitos".²

No entanto, a observância dessas formalidades torna-se impraticável em circunstâncias extraordinárias. Com o objetivo de garantir a possibilidade de elaboração de testamento válido em tais circunstâncias, o Código de 2002 trouxe inovação relativamente ao Código de 1916, ao dispor o seguinte:

Art. 1.879. Em circunstâncias excepcionais, declaradas na cédula, o testamento particular de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado, a critério do juiz.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA apontava entre as circunstâncias excepcionais aquela em que se encontra alguém acometido de moléstia contagiosa e impeditiva de seu contato com terceiros, ou que se encontrasse em local isolado por inundação ou outra intempéria ou ainda se vítima de sequestro ou cárcere privado, quando não poderia chamar os próprios algozes para participar do ato como testemunhas.³

As discussões doutrinárias sobre o novo dispositivo indicavam a conveniência de se estabelecer um prazo decadencial para a validade dessa modalidade testamentária, de modo que, passada a situação causadora da excepcionalidade, haveria a necessidade de se confirmar o testamento pelas vias ordinárias. O objetivo consiste em que essa via não se converta em alternativa tendente a burlar as formalidades legais para a elaboração de testamento, que foram pensadas para resguardar a vontade real do declarante. Nesse sentido, indicando lições de SÍLVIO DE SALVO VENOSA e de ZENO VELOSO, GUSTAVO TEPEDINO et al. apontam:

*Observe que "se o disponente usa da faculdade do art. 1.879 por entender que está à beira da morte, mas depois sobrevive dias, meses ou outro período que lhe permita testar sob a forma ordinária, não pode ser dada validade ao testamento excepcional" (Sílvio de Salvo Venosa, *Comentários*, p. 346). De fato, o CC deveria ter previsto um prazo após a cessação da excepcionalidade para que o novo testamento fosse elaborado em uma das formas ordinárias, como faz para as hipóteses de*

2 GOMES, Orlando. *Sucessões*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 84.

3 *Instituições de direito civil: direito das sucessões*, cit., p. 250.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242246605600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Camargo

Apresentação: 07/02/2024 11:47:03 - MESA
PL n.196/2024



testamento especiais (Sílvio de Salvo Venosa, *Comentários XXI*, p. 346; Zeno Veloso, *Comentários*, 21, pp. 145-146).⁴

Essa foi a conclusão das discussões doutrinárias realizadas por ocasião da VII Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF):

Enunciado 611 – O testamento hológrafo simplificado, previsto no art. 1.879 do Código Civil, perderá sua eficácia se, nos 90 dias subsequentes ao fim das circunstâncias excepcionais que autorizaram a sua confecção, o disponente, podendo fazê-lo, não testar por uma das formas testamentárias ordinárias.⁵

Esse complemento normativo, assim como o vislumbre do manejo dessa via simplificada do testamento em situações excepcionais, ganhou maior impulso com a constatação de uma série de circunstâncias em que sua utilidade seria factível no cenário de pandemia de Covid-19. Nessa senda, acolhemos a proposta de texto normativo formulada por LAURA SOUZA LIMA E BRITO, que assim o defende em artigo publicado no sítio eletrônico *Conjur*:

Contudo, merece que fique claro que o testamento de emergência não é um testamento particular com menos formalidades. Explica-se. Não existe hierarquia entre as espécies testamentárias ordinárias — cumpridas as formalidades de cada tipo, o testamento pode ser eficaz. Ao contrário, o testamento de emergência é precário.

Em segundo lugar, contrariando a tendência de simplificação e virtualização de negócios jurídicos e do próprio testamento, o testamento de emergência carece da forma escrita para que, já que sem testemunhas, seja possível a observação da letra do testador e, se necessária, prova pericial grafotécnica.

Ainda é preciso excluir a expressão “a critério do juiz”. Isso porque parece que esse testamento, mesmo cumprindo as suas especificidades, poderá não ser cumprido sem fundamento para tanto. É evidente que caberá ao Juiz a verificação do cumprimento dos preceitos legais, dentre eles as circunstâncias excepcionais que deverão estar declaradas na cédula. Todo testamento passa por um procedimento para registro e cumprimento. Não bastasse, acredita-se que, com a

⁴ TEPEDINO, Gustavo et al. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. v. 4. p. 709.

⁵ VII Jornada de Direito Civil. Brasília, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2015. p. 40.

Apresentação: 07/02/2024 11:47:03 - MESA
PL n.196/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242246605600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Camargo

4

reforma, esse procedimento não será mais necessariamente judicial.⁶

Considerando a conveniência de aprimorar a disciplina do testamento de emergência, submetemos o presente projeto de lei ao exame dos ilustres pares, a quem rogamos o indispensável apoio para sua aprovação.

PL n.196/2024

Aprovação: 07/02/2024 11:47:03 - MESA

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-21438



⁶ <https://www.conjur.com.br/2023-nov-30/testamento-de-emergencia-necessidade-de-alteracao-do-artigo-1-879-na-reforma-do-cc#~text=O%20testamento%20de%20emerg%C3%Aancia%20%C3%A9%2C%20a%20crit%C3%A9rio%20do%20juiz%E2%80%9D>.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242246605600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

PROJETO DE LEI N.º 199, DE 2024
(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a facilitação à migração internacional ilegal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

PL n.199/2024
Apresentação: 07/02/2024 11:48:09:900 - MESA

Altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a facilitação à migração internacional ilegal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a facilitação à migração internacional ilegal.

Art. 2º O art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 149-A.
.....
-
.....
.....
.....
....
VI - facilitar a migração internacional ilegal.
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A migração internacional ilegal é um fenômeno global que impacta países e comunidades de diversas maneiras. Em meio a esse cenário,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242389081100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

2

emerge a necessidade premente de responsabilizar aqueles que facilitam esse processo, os chamados "coiotes" ou intermediários.

A facilitação da migração ilegal muitas vezes coloca em risco a vida e a integridade física dos migrantes. "Coiotes" frequentemente submetem aqueles que buscam melhores condições de vida a condições perigosas e insalubres, expondo-os a riscos significativos durante a jornada.

Dante desse contexto, a imposição de penalidades severas para esses facilitadores faz-se necessária para desencorajar práticas que comprometem a segurança e o bem-estar daqueles que buscam novas oportunidades em terras estrangeiras, além de combater as organizações criminosas que exploram vulnerabilidades dos migrantes para submetê-los a atividades degradantes como prostituição, tráfico de drogas e contrabando.

Toda a exploração e todo o abuso devem ser rigorosamente coibidos, garantindo-se que os migrantes sejam tratados com dignidade e respeito durante todo o processo de migração.

Propomos, portanto, que a facilitação à migração internacional ilegal seja incluída no art. 149-A do Código Penal, que trata do crime de tráfico de pessoas, possibilitando, também, que a conduta em questão seja abrangida pelas hipóteses de aumento e redução de pena previstas no mesmo artigo.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-21369



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242389081100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 07/02/2024 11:48:09:900 - MESA
PL n.199/2024



PROJETO DE LEI N.º 200, DE 2024
(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre a manutenção e renúncia do nome de casado após a dissolução do casamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9041/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre a manutenção e renúncia
do nome de casado após a dissolução do
casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e revoga disposições do Código Civil
relativas à composição do nome dos cônjuges após a dissolução do
casamento.

Art. 2º O art. 1.571 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.571

.....

.....

.....

.....

.....

§ 2º Dissolvido o casamento, o cônjuge poderá manter o nome
de casado, salvo se, havendo grave motivo alegado pelo outro, dispuser em
contrário a sentença judicial respectiva. (NR).

§ 3º Na hipótese de manutenção do nome de casado por
qualquer dos cônjuges após a dissolução do casamento em conformidade com
o disposto no § 2º do caput deste artigo, é admitida a renúncia, a qualquer
momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.

Aprovação: 07/02/2024 12:04:47 590 - Mesa
PL n.200/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241488967400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

2

§ 4º Constitui motivo grave, para o fim do disposto § 2º do caput deste artigo, entre outros, a prática, por um cônjuge contra o outro, de violência doméstica e familiar." (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agravação na versão: 07/02/2024 12:04:47 990 - Meia
PL n.200/2024

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei elaborado com base em voto em separado, por mim apresentado, ao PL 6.926, de 2017, de autoria da então Deputada Ana Perugini, que fora arquivado. Aquele projeto de lei dava nova redação ao § 2º do art. 1.571 e revogava o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a manutenção e renúncia do nome de casado após a dissolução do casamento.

O § 1º do caput do art. 1.565 do Código Civil, prescreve que no momento da efetivação do casamento, qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

Por sua vez, o § 2º do caput do art. 1.571 do mesmo diploma legal referido prevê que, "*Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial*".

A existência da segunda parte do mencionado § 2º do caput do art. 1.571 do Código Civil se justificaria em decorrência de outro dispositivo do mesmo diploma legal que hoje já restou totalmente anacrônico, qual seja, o art. 1.578 do mesmo diploma legal, que assevera que o cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que isso seja expressamente requerido pelo cônjuge inocente, salvo em certas hipóteses.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241488967400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Camargo

Ali se buscava, pois, uma espécie de "punição" ao cônjuge dito culpado pelo fim do casamento, que ficava sujeito a perder o direito do uso do sobrenome.

Mas, no âmbito da sociedade brasileira nos dias atuais, evidentemente já não mais se mostra plausível tal atuação que objetive privar a pessoa de um de seus atributos da personalidade, qual seja, o nome que adotou ao casar.

Veja-se ainda que essa possibilidade restou completamente superada com o advento da Emenda Constitucional nº 66, de 2010, que modificou o § 6º do caput do Art. 226 da Constituição Federal, para suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos para o divórcio.

Também é certo que durante o tempo do matrimônio, muitas pessoas passam a incorporar o sobrenome do cônjuge de forma intensa à sua trajetória de vida, seja em nível pessoal ou no âmbito profissional. E, nessa situação, a sua retirada poderá lhe causar prejuízo irremediável.

Assim, é de bom alvitre estabelecer, como regra, que dissolvido o casamento, o cônjuge poderá manter o nome de casado e ainda que será sempre admitida a renúncia, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.

Mas haverá situações excepcionais em que será amplamente recomendável, em razão de motivo suficientemente forte alegado por um dos cônjuges que não deseja que o outro mantenha o nome de casado após o divórcio, deixar a decisão sobre isso a cargo do juiz, o qual, examinando cada caso concreto, verificará a plausibilidade da alegação oferecida, decidindo se o cônjuge interessado na manutenção do nome de casado após o divórcio poderá ou não fazê-lo.

Apenas para exemplificar, é justificável que não seja atendida a pretensão de manutenção de nome de casado por um dos cônjuges após o divórcio quando, por exemplo, o outro se opõe a isso e contra este haja sido praticado por aquele ato de violência doméstica e familiar como o cometimento de lesão corporal de natureza grave ou tentativa de homicídio ou feminicídio.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241488967400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Camargo

Agreeem na Pág: 07/02/2024 12:04:47 990 - Meia
PL n.200/2024



4

Assim, impende ressalvar, da aplicação da regra alvitrada, situações em que haja grave motivo alegado por um dos cônjuges e, diante das quais, o juiz poderá, ao apreciar o caso concreto, determinar que o outro cônjuge, mesmo desejando manter o nome de casado, volte a usar o de solteiro após o divórcio.

Portanto, esta proposição tem por finalidade aprimorar e revogar dispositivos do Código Civil relativos à composição do nome dos cônjuges após a dissolução do casamento que se encontram obsoletos.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-6

Agravação na versão: 07/02/2024 12:04:47 990 - Meia
PL n.200/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241488967400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



**PROJETO DE LEI N.º 202, DE 2024
(Do Sr. Fábio Teruel)**

Altera a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, para garantir, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, prazo adequado para o início do tratamento do câncer de próstata e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Aprovação: 07/02/2024 12:18:14,743 - Mesa
PL n.202/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, para garantir, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, prazo adequado para o início do tratamento do câncer de próstata e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que “Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

Art. 4º-B. O paciente com neoplasia maligna de próstata tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.

Art. 5º-C. O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://Télefone: 61 3215-2472 - E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Agravação: 07/02/2024 12:18:14,743 - Mesa

PL n.202/2024

Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA¹, em 2023 ocorrem 71.730 novos casos de câncer de próstata. Entre os homens, é o câncer mais incidente no país e em todas as Regiões, com risco estimado de 77,89 casos a cada 100 mil homens na Região Sudeste; 73,28 casos a cada 100 mil na Região Nordeste; 61,60 casos a cada 100 mil na Região Centro-oeste; 57,23 casos a cada 100 mil na Região Sul; e 28,40 casos a cada 100 mil na Região Norte.

Em termos de mortalidade no Brasil, ocorreram, em 2020, 15.841 óbitos por câncer de próstata, equivalentes ao risco de 15,30 mortes a cada 100 mil homens.

O presente projeto de lei objetiva mitigar esses dados, alterando a lei federal que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata para incluir prazos mais curtos para a realização de exames e para o início do tratamento em comparação à Lei nº 12.732/2012, que estabelece 30 e 60 dias para a realização de exame e o início do tratamento, respectivamente, na ocorrência de qualquer tipo de câncer.

Estabelecer prazos específicos pode garantir que os pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de próstata recebam atendimento médico de forma rápida e eficiente. A agilidade no inicio do tratamento é crucial para aumentar as chances de sucesso, contribuindo significativamente para a melhoria nas taxas de sobrevida e na qualidade de vida dos pacientes com câncer de próstata.

Ademais, prazos definidos em lei reduzem a incerteza e a ansiedade enfrentadas pelos pacientes, proporcionando-lhes uma compreensão clara de quando podem esperar receber diagnóstico e tratamento.

Aliado a esses objetivos, o projeto pode promover uma melhor coordenação entre os profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente, otimizando o fluxo de informações e garantindo uma abordagem multidisciplinar eficiente, considerando que a não observância dos prazos acarretará penalidades administrativas aos gestores.

¹ Disponível em <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros> e <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/sintese-de-resultados-e-comentarios>

2



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Para verificar a assinatura, acesse [https://teléfono:455\(61\) 3215-2472](https://teléfono:455(61) 3215-2472) – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Agravação: 07/02/2024 12:18:14,743 - Mesa

PL n.202/2024

A detecção precoce e o tratamento oportuno podem, ainda, contribuir para a redução dos custos associados ao tratamento avançado e complexo do câncer, beneficiando tanto os pacientes quanto o sistema de saúde como um todo.

Em comparação com outros países, podemos citar a província de Ontário, Canadá, onde a meta é que 90% dos pacientes com câncer comecem o tratamento dentro de 28 dias após o recebimento do diagnóstico. Na Austrália, a meta é que 90% dos pacientes diagnosticados com câncer devem começar o tratamento dentro de 31 dias após o diagnóstico. Já o Reino Unido estabelece que, a partir do momento em que o câncer é suspeitado, o paciente deve ser diagnosticado e iniciar o tratamento dentro de 62 dias.

Nesse sentido, a proposição aqui apresentada pretende alinhar o Brasil às práticas adotadas por países desenvolvidos no diagnóstico e tratamento do câncer mais recorrente entre a população masculina.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2024.

Deputado Federal FÁBIO TERUEL
(MDB/SP)

3



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://telefones/455-613215-2472> – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel

PROJETO DE LEI N.º 203, DE 2024
(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para dispor que não serão computados na renda familiar mensal, para a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5505/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para dispor que não serão computados na renda familiar mensal, para a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º

.....

§ 1º.....

.....

II - recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais;

III - recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda de natureza assistencial instituídas pelo poder público federal, estadual, municipal e distrital; e

IV - valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246734458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi promulgada a Lei nº 14.809, de 12 de janeiro de 2024, a qual dispõe que os “valores recebidos a título de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de permanência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em instrumento de identificação e caracterização socioeconômica de famílias de baixa renda que venha a sucedê-lo, nem serão computados no cálculo da renda para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.”

No Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, aprovado pelo Senado e que deu origem à referida Lei, havia ainda a previsão, em seu art. 3º, de alteração na antiga Lei do Programa Bolsa Família, a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no sentido de que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não seriam computados para fins de cálculo da renda familiar para a concessão de benefícios no referido Programa.

Ocorreu que, durante a tramitação do Projeto na Câmara, houve a revogação da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil. Esta, por sua vez, foi em grande parte revogada pela Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, convertida na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que reinstituiu o Programa Bolsa Família.

Tive a oportunidade de ser Relatora, perante a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, do referido Projeto, ocasião em que ressaltei tais aspectos. Na ocasião, não houve a possibilidade, perante a CCJC, de alteração do dispositivo, pois essa análise adentraria no mérito da proposição e aquela Comissão estava adstrita à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. Por esse motivo, apresentei emenda supressiva do art. 3º do Projeto, embora, no mérito, entendesse ser fundamental a exclusão dos valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de

Apresentação: 07/02/2024 12:45:43,213 - Mesa

PL n.203/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246734458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

rompimento e colapso de barragens do cálculo da renda familiar para a concessão de benefícios no Programa Bolsa Família.

Com o presente Projeto, pretendemos retomar a proposta do Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, na forma aprovada pelo Senado Federal, no sentido de que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não devam ser computados para fins de cálculo da renda familiar para a concessão de benefícios no Programa Bolsa Família. Desta feita, corrigimos a remissão legal, fazendo referência à Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que atualmente regula esse Programa.

Conforme ressaltado pelo Senador Irajá, no Parecer da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, em face do gravíssimo desastre ambiental da barragem de rejeitos do Córrego do Feijão, em Brumadinho, que estava sob responsabilidade da Vale S.A., muitas vidas foram perdidas e os sobreviventes “*têm de lidar até hoje com um doloroso sentimento de perda de seus familiares, amplificado pela destruição de suas casas, assoladas pela lama.*” Assim, foi concedido um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, pago em parcela única às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do benefício de prestação continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

Ocorre, como bem notado pelo Senador Irajá, que se mostra “*incoerente a ação do poder público que, de um lado, reconhece a situação de desespero das vítimas da tragédia de Brumadinho e, de outro, considera incremento de renda os valores recebidos a título de indenização, para fim de excluí-las de programas assistenciais.*” Dessa forma, foi apresentado Substitutivo para correção de técnica legislativa, bem como para “*explicitar a exclusão das verbas indenizatórias do conceito de renda para fins de percepção do PBF.*”

Com a promulgação da Lei nº 14.809, de 2024, está garantido que “*Os valores recebidos a título de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de permanência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em instrumento de identificação e*

Apresentação: 07/02/2024 12:45:43,213 - Mesa

PL n.203/2024



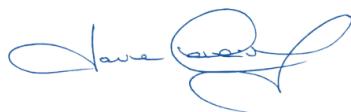
caracterização socioeconômica de famílias de baixa renda que venha a sucedê-lo, nem serão computados no cálculo da renda para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.”

No tocante aos beneficiários do Bolsa Família, embora a inscrição no CadÚnico seja um requisito para a concessão dos benefícios, deve ainda ser apurada a renda familiar, a qual não pode ser superior a R\$ 218,00 por pessoa (art. 5º, I e II, da Lei nº 14.601, de 2023). Dessa forma, as pessoas que eventualmente sejam atingidas por rompimentos e colapsos de barragens poderão ter seus benefícios do Programa Bolsa Família injustamente cortados em razão do pagamento de indenizações, o que certamente não se compatibiliza com diversos objetivos do Programa, como combate à fome e promoção do desenvolvimento e proteção social das famílias (art. 3º, I e III, da Lei nº 14.601, de 2023).

Ressalte-se que o auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens e os benefícios do Programa Bolsa Família são compatíveis, dado que os primeiros não representam um acréscimo na capacidade financeira familiar, mas uma tentativa, muitas vezes falha e insuficiente, de compensar os danos sofridos pela família.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares a fim de que seja alterada a Lei nº 14.601, de 2023, para dispor que não serão computados, na renda familiar mensal para a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246734458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



5

2024-134

Apresentação: 07/02/2024 12:45:43,213 - Mesa

PL n.203/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246734458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

6

**PROJETO DE LEI N.º 209, DE 2024
(Do Sr. Domingos Neto)**

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências para autorizar a utilização de saldos remanescentes dos recursos do resarcimento das contas PIS e PASEP.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 07/02/2024 14:35:35 - Mesa

PL n.209/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências para autorizar a utilização de saldos remanescentes dos recursos do resarcimento das contas PIS e PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e os seus §§ 5º, 6º e 7º, todos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescida do inciso:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico.

[...]

§4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

§5º Para a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do resarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS (Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970).

§6º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025116700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§7º O poder público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação: 07/02/2024 14:45:35,527 - Mesa
PL n.209/2024

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente projeto de lei consiste na autorização para a utilização dos saldos remanescentes provenientes do resarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) com o intuito de aportar recursos no Fundo de Seguro Rural.

A justificativa para tal medida repousa em benefícios significativos, destacando-se o estímulo à produção agrícola. O seguro rural desempenha papel crucial ao proteger os agricultores contra perdas decorrentes de riscos climáticos, pragas, flutuações de mercado e outros desafios, permitindo que os produtores invistam com confiança na expansão e modernização de suas atividades.

Além disso, a iniciativa busca reduzir a vulnerabilidade do setor agrícola, que enfrenta inúmeros riscos, como condições meteorológicas adversas e variações de mercado, as quais estão inegavelmente relacionadas nos últimos tempos. Ao aportar recursos no seguro rural, contribui-se para a mitigação desses riscos, proporcionando maior estabilidade ao setor.

A emenda também visa promover a sustentabilidade econômica dos produtores rurais, especialmente os pequenos e médios, mais propensos a choques externos, ao garantir uma rede de segurança por meio do seguro rural.

Outro ponto relevante é a contribuição para a segurança alimentar do país, visto que o aporte no Fundo de Seguro Rural proporciona maior segurança aos agricultores, garantindo a continuidade e estabilidade da produção agrícola. Somado a isso, ao oferecer proteção, o seguro rural incentiva os agricultores a adotarem tecnologias e práticas agrícolas inovadoras, essenciais para o aumento da produtividade e sustentabilidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025116700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalte-se, ainda, o fortalecimento da economia local, vez que a segurança no campo proporcionada pelo seguro rural tem efeito multiplicador na economia, assegurando a continuidade dos negócios agrícolas e, consequentemente, das cadeias de suprimentos locais e regionais.

Assim, a alocação dos saldos remanescentes do PIS/PASEP para o aporte no Fundo de Seguro Rural é considerada um investimento estratégico e sustentável, gerando benefícios diretos para o setor agrícola, a segurança alimentar e a economia do país como um todo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025116700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

Aprovação: 07/02/2024 14:45:35,527 - Mesa
PL n.209/2024



**PROJETO DE LEI N.º 214, DE 2024
(Do Sr. Coronel Meira e outros)**

Institui o Dia Nacional dos Presos Políticos.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, §1º, INCISO I, DO RICD, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Aprovação: 07/02/2024 16:24:27 953 - Mesa
PL n.214/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. CORONEL MEIRA e outros)

Institui o Dia Nacional dos Presos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário nacional, o dia 09 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional dos Presos Políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia é sempre invocada nos discursos políticos, mas precisa fazer parte não apenas dos discursos, mas das ações e do compromisso inalienável de não relativizá-la e muito menos utilizá-la para fins autoritários. A história registra que muitos autocratas justificaram medidas antidemocráticas sob o discurso de "defesa da democracia" ou da "vontade soberana do povo", perseguindo, calando, prendendo e eliminando seus adversários.

O Brasil deve encontrar meios de garantir que sua democracia não seja relativizada e por isso a importância do estabelecimento de marcos pelo

1



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD049527336300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Poder Público, no que se refere à proteção de direitos fundamentais e à defesa do Estado Democrático de Direito.

O dia 09 de janeiro de 2023, neste sentido, explicita exatamente a exacerbção do poder institucional sobre a liberdade e os direitos humanos. Sendo assim, uma profunda reflexão é necessária para que nosso país consiga superar o atual momento de instabilidade democrática.

Os registros¹ feitos à época revelam a existência de graves violações de direitos humanos na prisão em flagrante, evidentemente ilegal, de mais de mil pessoas que estavam acampadas em frente ao Quartel General do Exército, e que foram conduzidas para o ginásio da Academia Nacional de Polícia Federal, em Brasília, onde foi improvisado uma espécie de campo de concentração de presos.

Os relatos dão conta do uso da perfídia, quando pessoas — algumas que sequer estiveram presentes nos reprováveis atos de vandalismo realizados no dia anterior —, foram convidadas a sair do acampamento com a promessa de que seriam conduzidas para um “lugar seguro”.

Além de não haver qualquer individualização das suas condutas ou evidente situação de flagrância, entre os presos políticos do dia 9 de janeiro estavam também crianças e idosos com comorbidades, e pessoas denunciaram as condições em que foram mantidas no ginásio da PF: falta de informações pelas autoridades, alimentação precária, apreensão ilegal dos celulares e maus-tratos.

Importante ressaltar também que os reflexos do dia 9 de janeiro de 2023 perduram até hoje, uma vez que muitos presos políticos permanecem privados da sua liberdade, sem qualquer motivo que justifique a manutenção da sua prisão preventiva, inclusive nos casos em que a autoridade titular da

¹ Disponível em: <https://revistaoeste.com/no-ponto/a-agonia-dos-presos-no-ginasio-da-pf-em-brasilia/>

2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD049527336300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros

Agravo nº 00000000000000000000000000000000
07/02/2024 16:24:27 953 - Meira
PL n.214/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Agravo n.º 15273/2024, 07/02/2024, 16:24:27.953 - Meira

PL n.º 214/2024

ação penal já se manifestou pela liberdade provisória do réu. Registra-se ainda que, além dos presos de Brasília, muitos cidadãos comuns, portanto, sem foro privilegiado, foram presos em outras localidades do país por ordem do Supremo Tribunal Federal.

A data ora estabelecida serve também para que a memória de Cleriston Pereira da Cunha não seja esquecida, preso político que teve 8 pedidos de liberdade provisória protocolados por sua defesa e o parecer do Ministério Público favorável ignorados pelo Relator do processo no Supremo Tribunal Federal, e faleceu dentro da Papuda. Como apontam os laudos que orientaram o parecer do Ministério Público, Cleriston tinha graves comorbidades e sua prisão arbitrária foi uma pena de morte.

Portanto, a presente propositura objetiva instituir, no calendário nacional, o dia 09 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional dos Presos Políticos, em memória dos mais de mil presos políticos conduzidos sob perfídia para um campo de concentração improvisado nas dependências da Polícia Federal em Brasília, em 09 de janeiro de 2023 e os demais detidos por todo o território nacional sem o devido processo legal. Um dia de memória e reflexão para que nosso país não aceite perder a sua democracia em nome da mesma.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

3



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD049527336300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei (Do Sr. Coronel Meira)

Institui o Dia Nacional dos
Presos Políticos.

Agrечен nação: 07/02/2024 16:24:27 953 - M&E

PL n.214/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD249527336300, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 5 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 6 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 7 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 8 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 9 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 10 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 11 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 12 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 13 Dep. Capitão Alden (PL/BA)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249527336300>
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Coronel Meira e outros

**PROJETO DE LEI N.º 218, DE 2024
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

Aprovação: 07/02/2024 18:04:56 310 - Mesa

PL n.2118/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 1º-B Quando se tratar de animal submetido a leilão, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os leilões de animais podem representar um ambiente propício a abusos e negligências. Durante esses eventos, os animais frequentemente são expostos a condições de estresse extremo, podendo sofrer maus-tratos físicos, como agressões diretas, ou psicológicos, decorrentes da falta de cuidados adequados, como hidratação e alimentação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244114228600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



2

Recentemente recebemos um relato chocante sobre a situação degradante a que foram submetidos animais em um leilão de gado em Lagoa da Prata, que a seguir transcrevemos:

"Estivemos no leilão de gado de Lagoa da Prata, que recebe animais para leilão todas as quartas-feiras.

Os animais eram deixados por até 24 horas sem água e alimentação; alguns, excepcionalmente, por até 36 horas.

No local, infelizmente, constatamos essa triste realidade, que ao que tudo indica, acontece em TODAS as cidades. Os cochos estavam vazios e os bebedouros cheios de terra, indícios de que já há muito tempo não recebiam água.

Outra situação que nos deixou triste foi encontrar uma vaquinha que teve seu bezerinho lá no curral do leilão. O proprietário do animal sequer esperou a vaca ter seu filhote e amamentá-lo.

Lá havia, pasmem, 270 ANIMAIS, dentre eles, 4 búfalos que são animais semiaquáticos."

Diante desse cenário, no qual os animais muitas vezes são submetidos a situações adversas, a necessidade de sanções mais severas para quem pratica maus-tratos torna-se uma exigência imperativa, a fim de desencorajar práticas desumanas e garantir a justa punição dos agentes.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA

Agravo na ata nº: 07/02/2024 18:04:56 3.10 - Meia
PL n.218/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244114228600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara

**PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2024
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Aprovação: 07/02/2024 18:04:56 310 - Mesa
PL n.222/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 328.....

.....
§ 15. A autoridade responsável pelo leilão deverá, havendo demanda de treinamento dos Corpos de Bombeiros Militares, celebrar termo de cooperação com as instituições para lhes permitir, a título de empréstimo, o uso de veículos levados a leilão em exercícios práticos de salvamento veicular, nos termos de regulamentação do Contran." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249994930500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Agravação na versão: 07/02/2024 18:04:56 310 - MBR/2024

PL n.222/2024

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende tornar possível, com a necessária segurança jurídica, a celebração de termos de cooperação entre Corpos de Bombeiros Militares e órgãos do Sistema Nacional de Trânsito responsáveis pela realização de leilão de veículos removidos a depósito, para uso de parte desses automotores em ações de treinamento de salvamento de pessoas após acidentes de trânsito.

Embora o resgate e o salvamento estejam entre as mais nobres atividades que se podem desenvolver em sociedade, não tem sido fácil para os Corpos de Bombeiros Militares – quase sempre responsáveis por atendimentos de urgência decorrentes de desastres em rodovias e vias urbanas – preparar seu pessoal para as ações de resgate e salvamento em acidentes automobilísticos.

Isso decorre da grande dificuldade de as corporações terem à disposição veículos já sem utilidade, com os quais possam desenvolver cursos, treinamentos e técnicas de resgate e salvamento, da maneira mais realista possível.

Alguns Corpos de Bombeiros Militares e órgãos de trânsito têm celebrado termo de cooperação para tornar possível o emprego de veículos levados a depósito nos treinamentos de resgate e salvamento. Esses veículos, após uso pelas corporações, retornam ao órgão responsável para a realização do leilão, nos termos da legislação.

A prática, no entanto, merece maior respaldo legal, pois ainda não é pacífico o entendimento segundo o qual o veículo sob guarda do órgão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249994930500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Agravação na Páx: 07/02/2024 18:04:56 310 - M-29
PL n.222/2024

responsável pelo leilão possa ser objeto de tal tipo de ajuste, mesmo que isso represente enorme ganho para a sociedade.

Por esse motivo, a presente iniciativa deixa patente na lei que a iniciativa é formalmente possível, dependendo tão somente do atendimento a requisitos que visam a impedir qualquer comprometimento do leilão.

Sendo assim, pede-se o apoio dos Nobres Pares a esta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249994930500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



**PROJETO DE LEI N.º 223, DE 2024
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre o pagamento de taxas condominiais, direitos do adquirente em caso de demora na entrega do imóvel e responsabilidade solidária do construtor e do incorporador pelos vícios no empreendimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-697/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Aprovação: 07/02/2024 18:04:56 310 - Mesa
PL n.223/2024

Altera a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre o pagamento de taxas condominiais, direitos do adquirente em caso de demora na entrega do imóvel e responsabilidade solidária do construtor e do incorporador pelos vícios no empreendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre o pagamento de taxas condominiais, direitos do adquirente em caso de demora na entrega do imóvel e responsabilidade solidária do construtor e do incorporador pelos vícios no empreendimento.

Art. 2º A Lei n.º 4.591, de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
§ 5º As despesas decorrentes de taxas de condomínio, previstas nas alíneas "c" e "d" do § 3º deste artigo, serão de responsabilidade do incorporador até a efetiva entrega do imóvel ao adquirente ou, em caso de recusa ilegítima por parte deste, até o momento em que o imóvel estiver à disposição do adquirente." (NR)

"Art. 43-A

.....
§ 2º Na hipótese de a entrega do imóvel estender-se por prazo superior àquele previsto no *caput* deste artigo, o adquirente poderá exigir, alternativamente e à sua escolha:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241463512000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

Agrечен na pág: 07/02/2024 18:04:56 3.10 - M/20
PL n.223/2024

I – o desfazimento do contrato celebrado mediante distrato, com restituição integral dos valores pagos monetariamente atualizados, não se aplicando, nessa hipótese, as disposições previstas no art. 67-A; ou

II – recebimento de indenização correspondente a:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago à incorporadora, para cada mês de atraso, *pro rata die*, corrigido monetariamente conforme índice estipulado em contrato; ou
- b) ao valor equivalente à inversão da cláusula penal estabelecida contratualmente para as hipóteses de mora ou inadimplemento por parte do adquirente, aplicando-se os mesmos encargos ali estipulados, se estes forem mais favoráveis ao adquirente do que o cálculo previsto na alínea anterior.

....." (NR)

"Art.47-A O construtor e o incorporador respondem solidariamente pela solidez e segurança do empreendimento, bem como pelos vícios e defeitos de inadequação ocultos, pelo prazo mínimo de dez anos, assegurado ao adquirente, alternativamente e à sua escolha:

I – a reparação do imóvel às expensas do fornecedor;

II – o abatimento proporcional do preço; ou

III – a rescisão do contrato, com restituição integral da quantia paga, monetariamente atualizada.

Parágrafo único. Quando caracterizada relação de consumo, o adquirente poderá optar, em lugar do disposto neste artigo, pela aplicação do regime jurídico da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, se este lhe for mais favorável."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina acerca das incorporações reside na Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964 que, ao longo de sua vigência, recebeu uma série



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241463512000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Alvara

de modificações, sendo a mais relevante promovida pela Lei n.º 13.786, de 27 de dezembro de 2018, conhecida como Lei do Distrato.

Com a finalidade de suprir lacuna normativa acerca das indenizações cabíveis em caso de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora, essa nova legislação estabeleceu que, ultrapassados 180 dias do prazo previsto para conclusão do empreendimento, caberia resarcimento equivalente a "1% (um por cento) do valor efetivamente pago à incorporadora, para cada mês de atraso, pro rata die, corrigido monetariamente conforme índice estipulado em contrato".

Apesar de bem-vinda, por incutir maior segurança jurídica ao mercado de incorporações, a solução proposta pela lei pode representar injusta distribuição dos ônus e riscos contratuais entre as partes. Nos casos em que a cláusula penal contratualmente definida para mora ou inadimplemento do adquirente for mais rigorosa do que a referida regra – o que é usual nesse segmento, com multas e juros elevados em caso de inadimplência do comprador – haverá injustificada assimetria entre as obrigações do adquirente e da incorporadora. Sendo o agente econômico que explora a atividade e que aufera os lucros decorrentes, o incorporador deveria, logicamente, suportar, se não maiores, ao menos os mesmos riscos impostos ao comprador.

Esse, aliás, tem sido o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiu que, em caso de atraso na entrega de imóveis, deve-se "inverter, em desfavor da construtora, a cláusula penal estipulada no contrato exclusivamente para o adquirente do imóvel"¹, sendo prática abusiva estipular penalidade apenas para o adquirente nos casos de mora ou inadimplemento.

Em vista desse quadro, apresentamos o presente projeto para estabelecer que, havendo atraso na entrega do imóvel, se o contrato estipular ao adquirente em mora multas superiores às devidas legalmente pelas incorporadoras (1% por mês de atraso, conforme o vigente art. 43-A, § 2º, da Lei n.º 4.591, de 1964), essas condições prevalecerão, cabendo à empresa pagar os mesmos encargos que cobraria do consumidor se ele estivesse em mora ou inadimplente.

¹ Valor Econômico, edição de 10.5.2019, Legislação & Tributos (Centro Oeste), p. E1.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241463512000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Alvara

Agravo nº 00000000000000000000000000000000
07/02/2024 18:04:56 3.10 - MBR
PL n.223/2024



Além dessa modificação, aproveitamos também para inserir dois aprimoramentos na disciplina da incorporação imobiliária. O primeiro prevê expressamente que as taxas condominiais somente serão devidas pelo adquirente a partir da entrega das chaves. Atualmente, tem constituído prática recorrente inserir nos contratos de incorporação cláusula que atribui ao comprador o impróprio ônus do pagamento dessas taxas a partir do "habite-se", ainda que o imóvel ainda não esteja em sua posse.

O segundo trata da responsabilidade pelos vícios construtivos. Com o objetivo de afastar as incertezas jurídicas que pairam sobre o tema, propomos explicitar na Lei que o dever de reparo ou indenização é solidário entre construtoras e incorporadoras e que tal obrigação envolve tanto os vícios estruturais de que trata o art. 618 do Código Civil, quanto os demais vícios de qualidade. Estendemos, também, o prazo de garantia legal dos atuais cinco, para dez anos. Por cautela, considerando que o regramento sobre os vícios de inadequação do Código de Defesa do Consumidor pode ser, eventualmente, mais favorável no caso concreto, ressalvamos sua incidência.

Acesso na íntegra: 07/02/2024 18:04:56 310 - MBR

PL n.223/2024

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

2023-20716



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241463512000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara

**PROJETO DE LEI N.º 224, DE 2024
(Do Sr. José Guimarães)**

Criminaliza a disseminação de informações falsas com a intenção de comprometer a credibilidade do sistema eleitoral.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Criminaliza a disseminação de informações falsas com a intenção de comprometer a credibilidade do sistema eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 – Código Eleitoral, para criminalizar a disseminação de informações falsas com a intenção de comprometer a credibilidade do sistema eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 323-A:

"Art. 323-A. Promover, ou de qualquer forma financeirar, pessoalmente ou por intermédio de terceiros a disseminação de informações falsas com a intenção de comprometer da credibilidade do sistema eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Parágrafo único: Aumenta-se a pena de um terço se o autor for candidato a cargo eletivo".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei surge como uma iniciativa essencial para o aprimoramento da legislação eleitoral brasileira, focalizando-se na introdução de uma medida específica destinada a conter a disseminação de informações falsas com o objetivo de minar a credibilidade do sistema eleitoral. A proposta se justifica em face dos desafios crescentes relacionados à manipulação da opinião pública e à disseminação de desinformação durante os



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246518512600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães



Aprovação: 07/02/2024 18:09:56 890 - Mesa

PL n.224/2024

períodos eleitorais, fenômenos que representam sérias ameaças à integridade do processo democrático.

O avanço tecnológico e a proliferação das redes sociais proporcionaram meios altamente eficazes para a disseminação rápida e em larga escala de informações. No entanto, lamentavelmente, esse ambiente tem sido explorado por agentes mal-intencionados que disseminam notícias falsas e desinformação durante os processos eleitorais, comprometendo a integridade e minando a confiança no sistema democrático.

A introdução do artigo 323-A no Código Eleitoral busca estabelecer uma norma clara e específica para a criminalização da promoção ou financiamento da disseminação de informações falsas com o intuito de prejudicar a credibilidade do sistema eleitoral. Já a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além da multa, representa um reflexo da gravidade da conduta, sublinhando a importância de proteger a integridade do processo eleitoral. O aumento da pena em um terço quando o autor é candidato a cargo eletivo visa desencorajar práticas desonestas por parte dos próprios postulantes.

A legislação proposta visa salvaguardar a credibilidade do sistema eleitoral, fortalecendo a confiança dos eleitores nas informações disponíveis durante as campanhas eleitorais. Isto é, a imposição de penalidades mais rigorosas almeja desencorajar candidatos e terceiros de se envolverem na disseminação de informações falsas, contribuindo para um ambiente eleitoral mais justo e transparente.

Frente às ameaças representadas pela disseminação de informações falsas no contexto eleitoral, este projeto de lei assume uma relevância significativa na proteção da integridade do sistema democrático brasileiro. A criminalização específica dessa conduta contribuirá para a preservação da confiança dos cidadãos no processo eleitoral, promovendo eleições mais justas, equitativas e confiáveis.

Em face do exposto, tendo em vista as razões apresentadas, conclamamos nossos pares a aprovar esta proposição.

Arquivado na Páginas: 07/02/2024 18:09:56:890 - MBR
PL n.224/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246518512600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

3

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2023-21608

Aprovação na Páx: 07/02/2024 18:09:56 890 - MBR/2024
PL n.224/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2465128512600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

**INDICAÇÃO N.º 55, DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)**

Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

REQUERIMENTO N° _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Apresentação: 19/02/2024 18:29:48,700 - Mesa

INC n.55/2024

Requer o envio de Indicação ao
Excelentíssimo Ministro de Estado dos
Transportes, Renan Filho, sugerindo o
aprimoramento da transparência e da
participação social no CONTRAN - Conselho
Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras
Temáticas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, sugerindo o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248646770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

INDICAÇÃO N° _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Apresentação: 19/02/2024 18:29:48.700 - Mesa

INC n.55/2024

Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho,

A presente indicação se justifica diante da necessidade de termos mecanismos para promover a abertura dos dados nos governos, em busca de administrações públicas mais transparentes, inovadoras, responsáveis e ativas à participação social. A sociedade brasileira espera que as políticas e os serviços públicos atendam às suas expectativas e estejam adaptados às suas necessidades.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II) e apresenta um conjunto de mecanismos necessários ao exercício dessa cidadania;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - , instituído pela Lei 9503/1997 tem como um de seus objetivos básicos “fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito”;

Considerando que o CTB traz que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN é um dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com função de coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

Considerando que, nos termos do art. 13 do CTB, as Câmaras Temáticas são órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho;

Considerando que as Câmaras Temáticas são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248646770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 19/02/2024 18:29:48,700 - Mesa

INC n.55/2024

Considerando que cada Câmara Temática é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que o CTB dispõe que os segmentos da sociedade serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN (Art. 13º, §2º) e que estes requisitos precisam estar disponíveis à sociedade;

Considerando que a transparência ativa é um dos princípios gerais que rege a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e que ela diz respeito àquelas informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet, com vistas a facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais e evitar o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes;

Considerando que o Decreto nº 10.160 de 2019 institui a Política Nacional de Governo Aberto, no âmbito do Poder Executivo federal para ampliar a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

Considerando que são princípios de Governo Aberto a (i) Transparência, (ii) Participação Cidadã e Controle Social, (iii) Tecnologia e Inovação e (iv) Prestação de contas (*accountability*);

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Governo Aberto o aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, o fomento à participação social nos processos decisórios, o estímulo ao uso de novas tecnologias que fomentem a inovação, o fortalecimento da governança pública e o aumento da transparência e da participação social na gestão e na prestação de serviços públicos e o aumento dos processos de transparência, de acesso a informação e da utilização de tecnologias que subsidiem esses processos;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei 12.587/2012, tem como princípio a ‘gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana’;

Considerando que a PNMU tem como objetivo, entre outros, ‘consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana’;

Levando-se em conta todas as considerações supracitadas, sugere-se que o Ministério organize e disponibilize todos os atos normativos relativos ao funcionamento e composição do CONTRAN e das respectivas Câmaras Temáticas em plataforma pública, com identificação e caracterização das composições das diversas Câmaras Temáticas existentes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 19/02/2024 18:29:48.700 - Mesa

INC n.55/2024

por mês e ano, com o nome das pessoas indicadas, o nome fantasia da instituição da qual fazem parte e o respectivo CNPJ, tempo que a pessoa esteve no Conselho ou nas Câmaras e qual o ato normativo as nomeou.

Sugere-se, também, que sejam disponibilizados, de maneira pública, os requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, nos termos do Art. 13º, §2º, do CTB, para a escolha dos conselheiros.

O caminho para promovermos governos - e legislativos - abertos passa pela adoção de estratégias e táticas governamentais baseadas em princípios tal como a transparência, participação social, tecnologia e inovação e prestação de contas e responsabilização (*accountability*). A busca estratégica e tática da execução destes princípios promove um ciclo virtuoso no alargamento democrático do nosso país, a partir da cadeia de processos que envolve estes princípios: a transparência promove maior possibilidade de monitoramento por parte da população e mais cidadãos participando da vida pública e política no país alargam e fortalecem os processos de tomada de decisões das políticas, melhorando a atuação dos governos, tornando-o mais eficazes e eficientes, e a própria política pública em si.

Ou seja, o legislador e os governantes têm papel basilar no processo de transformação da forma de interação dos cidadãos com os gestores e técnicos públicos e, concomitantemente, na gradual mudança na postura dos cidadãos, que têm adotado atitudes mais proativas e colaborativas na relação com os governos no sentido de alargar e fortalecer a democracia e seus instrumentos.

Assim, a partir de tal justificativa e dos considerandos ora apresentados, ressalto a importância de, sempre, aprimorarmos os instrumentos de transparência e governança em nosso país, acreditando que a inclusão de tais melhorias ao Sistema Nacional de Trânsito, conjuntamente a outros caminhos percorridos pelo Ministério dos Transportes, contribuirá lançar luz e potencializar, ainda mais, a melhoria da mobilidade de pessoas no país, assim como a participação popular no Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com as legislações supracitadas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248646770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

**OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELACIONADO A ESTA
INDICAÇÃO**



Pretende-se contribuir com a atuação ativa, efetiva e eficaz da Câmara dos Deputados no cumprimento de metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16.

Apresentação: 19/02/2024 18:29:48,700 - Mesa

INC n.55/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248646770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

6

**INDICAÇÃO N.º 56, DE 2024
(Dos Srs. Pedro Aihara e Gilson Daniel)**

Sugere a regulamentação da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, especialmente no tocante a seu art. 10, § 2º.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****INDICAÇÃO Nº , DE 2024**
(Dos Srs. PEDRO AIHARA e GILSON DANIEL)

Apresentação: 20/02/2024 09:52:22.750 - MESA

INC n.56/2024

Sugere a regulamentação da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, especialmente no tocante a seu art. 10, § 2º.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional:

Tratamos da Lei nº 12.340, de 2010, que “dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil”, que representou marco relevante no enfrentamento de calamidades públicas em nosso País, com ações de mitigação, preparação, prevenção, recuperação, resposta e restabelecimento nas comunidades atingidas.

A referida norma, atualmente, é regulamentada somente pelo Decreto nº 10.593, de 2020, que “dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – Conpdec, sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, e sobre os critérios e as condições para declaração e reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública”.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244514446400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 20/02/2024 09:52:22.750 - MESA

INC n.56/2024

2

Ocorre que o art. 10, § 2º, da Lei nº 12.340, de 2010, prevê a necessidade de regulamentar o funcionamento, as competências, as responsabilidades e a composição do Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, bem como a forma de indicação de seus membros.

Tendo em vista que o referido Conselho Diretor é, nos termos da Lei nº 12.340, de 2010, responsável pela gestão dos recursos do referido Fundo, cabendo a ele estabelecer critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas, consideramos primordial a inclusão, na regulamentação da Lei nº 12.340/2010, de dispositivos relativos ao Conselho Diretor do Fundo.

Ressaltamos que, em 2021, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil abriu consulta pública acerca de proposta de regulamentação da Lei nº 12.340/2010. Na oportunidade, foi apresentada minuta de Decreto elaborado com base em um processo colaborativo entre as áreas técnicas daquela Secretaria, iniciado em 2020.

O documento apresentado objetivaria atualizar e aperfeiçoar a regulamentação ora existente, incorporando todas as evoluções ocorridas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil desde a entrada em vigor da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2010, que versa sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O referido texto trazia disposições acerca, dentre outros temas, das atribuições do Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, das diretrizes a serem observadas e de sua composição. Consideramos que a regulamentação do funcionamento do Conselho Diretor é um passo importante para um melhor e mais célere uso dos recursos do



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244514446400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

Fundo, com critérios claros para a priorização e a aprovação dos planos de trabalho, além do acompanhamento e da fiscalização das ações de enfrentamento.

Diante do exposto, sugerimos a continuidade e conclusão das discussões em torno da minuta de regulamentação mencionada, a fim de se possa editar o Decreto de que trata o art. 10, § 2º, da Lei nº 12.340/2010.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Deputado GILSON DANIEL

Apresentação: 20/02/2024 09:52:22.750 - MESA

INC n.56/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244514446400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

4



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****REQUERIMENTO Nº , DE 2024**
(Do Srs. PEDRO AIHARA e GILSON DANIEL)

Apresentação: 20/02/2024 09:52:22.750 - MESA

INC n.56/2024

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à regulamentação da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, especialmente no tocante a seu art. 10, § 2º.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a regulamentação da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, especialmente no tocante a seu art. 10, § 2º.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Deputado GILSON DANIEL



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244514446400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Indicação (Do Sr. Pedro Aihara)

Sugere a regulamentação da Lei
nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,
especialmente no tocante a seu art. 10, §
2º.

Apresentação: 20/02/2024 09:52:22.750 - MESA

INC n.56/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD244514446400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244514446400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

**INDICAÇÃO N.º 57, DE 2024
(Do Sr. Amom Mandel)**

Sugere ao Ministério das Cidades a adoção de medidas para incremento da transparência e da confiabilidade dos programas de habitação social no País, especialmente na fase de seleção dos beneficiários.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 20/02/2024 10:33:23933 - ME/Sa
INC n.57/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério das Cidades a adoção de medidas para incremento da transparência e da confiabilidade dos programas de habitação social no País, especialmente na fase de seleção dos beneficiários.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades,

Inicialmente, faz-se imperioso reconhecer a importância das políticas habitacionais como instrumento de transformação e desenvolvimento social no País. Em que pese tal relevância, são fartos os relatos de desvios nos processos de seleção dos beneficiários, o que acaba por comprometer a eficácia da medida.

Trabalhos de apuração realizados pela Controladoria-Geral da União (CGU)¹ no município de São Paulo (2018-2020) encontraram falhas nos processos de cadastramento e priorização de beneficiários, seja por lacunas nos cadastros iniciais ou pela falta de auditoria da veracidade das informações, que geralmente são coletadas por empresas contratadas. Embora a constatação tenha sido feita em um caso concreto específico, é fato que a problemática é o retrato do que acontece no país inteiro.

Além das falhas no cadastramento e priorização, a falta de transparência dessas informações também tem gerado reclamações e denúncias, especialmente por parte das famílias que estão há anos aguardando atendimento, enquanto observam outras sendo contempladas, sem a clareza necessária sobre os critérios aplicados, gerando uma percepção de tratamento não isonômico.

¹ A exemplo do Relatório de Apuração disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1187729>. Acesso em: 30 dez. 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240982344800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Amom Mandel - Cidadania/AM

2

Apresentação: 20/02/2024 10:33:23.933 - MESA
INC n.57/2024

Como bem prescreve a CGU, "o processo de seleção de candidatos a beneficiários [...] deve ser transparente e prezar pelos princípios da publicidade, legalidade, moralidade e eficiência. Dessa forma, todo o processo de seleção deve estar bem documentado para que não haja questionamentos quanto à lisura dos procedimentos adotados, que devem obedecer ao princípio da imparcialidade, garantindo a isonomia na seleção de candidatos a beneficiários".

Cabe ressaltar que a Portaria Ministério das Cidades nº 163, de 6 de maio de 2016, trouxe avanços ao instituir o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Ocorre que, com a revogação do normativo pela Portaria nº 2081, em 30 de julho de 2020, tememos que possa ter havido certa descontinuidade no processo de aprimoramento da transparência e controle social da seleção dos beneficiários de programas de habitação social. Isso porque, até o momento, a sistematização das informações e sua transparência ainda não são uma realidade.

Diante da problemática, o Poder Legislativo tem atuado no sentido de aprimorar as normas que regem o tema, como é o caso do Projeto de Lei nº 2.248, de 2023, em trâmite na Câmara dos Deputados, e que objetiva criar o Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social.

O fato é que, ainda que o Poder Legislativo seja diligente em cumprir seu papel para garantir que a finalidade da política habitacional brasileira seja alcançada, promovendo a dignidade e reduzindo as desigualdades sociais, entendemos que esse intento não será plenamente atingido se não for devidamente operacionalizado pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, vimos, pois, sugerir a Vossa Excelência que promova medidas estruturais na política habitacional sob a competência deste Ministério com foco no incremento de transparência e da confiabilidade das informações, especialmente no processo de seleção de beneficiários.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240982344800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Amom Mandel - Cidadania/AM

3

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-21242

INC n.57/2024

Aprovação: 20/02/2024 10:33:23.933 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240982344800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Apresentação: 20/02/2024 10:33:23.933 - MESA

INC n.57/2024

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de medidas para incremento da transparência e da confiabilidade dos programas de habitação social no País, especialmente na fase de seleção dos beneficiários.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério das Cidades a adoção de medidas para incremento da transparência e da confiabilidade dos programas de habitação social no País, especialmente na fase de seleção dos beneficiários.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-21242



Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF |
dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240982344800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

**INDICAÇÃO N.º 58, DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)**

Sugere ao Ministério da Educação que seja regulamentado, por meio de decreto, dispositivos e eventuais penalidades previstos na Lei 14.811, de 2024, que “institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**INDICAÇÃO N.º DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)**

Sugere ao Ministério da Educação que seja regulamentado, por meio de decreto, dispositivos e eventuais penalidades previstos na Lei 14.811, de 2024, que "institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Apresentação: 20/02/2024 11:49:10 - MESA
INC n.58/2024

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, entre outros pontos, alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de determinar que os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Tal medida foi adotada a fim de evitar a violência no ambiente escolar, visando garantir o melhor interesse das crianças que estão sob os cuidados de uma instituição de ensino.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246536867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente

Nos últimos anos, os casos de violência no ambiente escolar tiveram um aumento preocupante, não sendo incomuns as notícias em que crianças e adolescentes sofrem algum tipo de agressão.

Pensando nisso, a Lei representou importante avanço no combate à violência, demonstrando uma maior fiscalização e controle das pessoas contratadas para funções em instituições de ensino.

Ocorre, entretanto, que a referida Lei não elencou eventuais penalidades ou consequências após a constatação de antecedentes criminais de determinado funcionário, tampouco quais crimes ensejariam a demissão ou não contratação de funcionário ou professor.

Conforme bem pontuou Mariza Machado, especialista em Direito Trabalhista e atuante na consultoria de gestão empresarial IOB, "A lei determina que as escolas exijam a certidão, mas não diz o que elas devem fazer quando receberem um atestado de antecedentes criminais positivo. Ou seja, elas devem avaliar caso a caso com cautela. Só ter uma condenação não implica que aquele profissional não está apto a trabalhar com crianças. É preciso avaliar se o ato praticado pode ter algum impacto na atividade que ele vai desenvolver na escola".

São pessoas que irão trabalhar com crianças e adolescentes, devendo ser evitado, por exemplo, que uma pessoa condenada por pedofilia venha a exercer atividade em uma escola. Disposições como essa necessitam ser tratadas em um decreto regulamentador.

Ademais, passar a responsabilidade apenas para as instituições de ensino acerca de quais casos poderão exercer atividades no ambiente escolar, após a verificação de certidões positivas de antecedentes criminais, poderá causar alguns conflitos e divergências entre as instituições, bem como injustiças e fragilidade no controle da segurança do ambiente escolar.

Assim, a fim de evitar a ausência de penalidades após a constatação de antecedentes criminais e também para evitar qualquer discriminação infundada entre os funcionários, é que entendemos que a regulamentação destes casos poderá dar maior eficiência à legislação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246536867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente

Apresentação: 20/02/2024 11:49:10 - MESA
INC n.58/2024



Nesse sentido, considerando que o Estado deve garantir a proteção da criança e do adolescente de forma prioritária, é que sugerimos que seja regulamentado, por meio de decreto, os casos e as eventuais penalidades para profissionais da educação que possuam antecedentes criminais.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

Apresentação: 20/02/2024 11:49:10 - MESA
INC n.58/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246536867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



**REQUERIMENTO N.º DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)**

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo que seja regulamentado, por meio de decreto, dispositivos e eventuais penalidades previstos na Lei 14.811, de 2024, que "institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministério da Educação a Indicação anexa, sugerindo que seja regulamentado, por meio de decreto, dispositivos e eventuais penalidades previstos na Lei 14.811, de 2024, que "institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

**Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP**

Apresentação: 20/02/2024 11:49:54.910 - MESA
INC n.58/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246536867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente

INDICAÇÃO N.º 59, DE 2024
(Da Sra. Erika Hilton)

Sugere ao Ministro do Trabalho a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade técnica para a adoção de alterações legislativas para o fim da jornada de trabalho 6x1.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**INDICAÇÃO N^º , DE 2024
(Da Sra. ERIKA HILTON)**

Sugere ao Ministro do Trabalho a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade técnica para a adoção de alterações legislativas para o fim da jornada de trabalho 6x1.

INC n.59/2024

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Luiz Marinho,

Dirijo-me às Vossas Excelências para apresentar uma demanda expressada por uma campanha de trabalhadores que já possui um amplo peso na opinião pública, conforme poderá ser visto a seguir:

Por meio desta Indicação, expresso uma profunda inquietação em relação à atual situação dos trabalhadores brasileiros e solicitar a criação de um Grupo de Trabalho, no âmbito deste Ministério, com o objetivo de realizar estudos no sentido de uma revisão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a tarefa de proporcionar uma vida além do trabalho, conforme preconizado pelo Movimento VAT (Vida Além do Trabalho).

É de conhecimento geral que a jornada de trabalho no Brasil frequentemente ultrapassa os limites razoáveis, sendo a escala de trabalho 6x1 uma das principais causas de exaustão física e mental dos trabalhadores. A carga horária imposta por essa escala afeta negativamente a qualidade de vida dos empregados, comprometendo sua saúde, bem-estar e relações familiares.

Diante deste cenário, propomos a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho, com o objetivo de estudar a viabilidade técnica para a adoção de alterações legislativas visando o fim da jornada de trabalho 6x1. Este Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores e especialistas em direitos laborais, garantindo um debate amplo e representativo.

A campanha "VAT - Vida Além do Trabalho", que ganhou destaque nacional, serve como base para esta solicitação. O Movimento VAT destaca a necessidade de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242385901500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

BoxEdit

reavaliar as práticas de trabalho que afetam a saúde e o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Trabalhadores saudáveis e satisfeitos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

Durante o período de cinco meses, o Movimento VAT expandiu-se por todo o território nacional, estabelecendo grupos regionais em todos os estados do Brasil, incluindo o Distrito Federal. Além disso, o movimento mantém um canal ativo no Telegram, proporcionando um espaço para a coleta de relatos anônimos de trabalhadores submetidos à jornada de trabalho 6x1.

A mobilização do VAT também resultou na criação de uma petição formal, que, até o momento, angariou 566.660 assinaturas. Dirigida ao Congresso Federal, essa petição tem como propósito principal levar o tema para discussão entre os parlamentares em 2024, evidenciando a relevância e o respaldo significativo da sociedade em relação à necessidade de reformas na legislação trabalhista.

Este movimento cívico demonstra claramente a abrangência e a profundidade da preocupação dos cidadãos em relação às condições de trabalho no país, ressaltando a importância de se abordar a questão da jornada 6x1 em nível legislativo e por parte do Poder Executivo.

Sugerimos que o Grupo de Trabalho venha a abordar as seguintes ações:

1. Revisão da escala de trabalho 6x1 e a implementação de alternativas que promovam uma jornada de trabalho mais equilibrada, permitindo que os trabalhadores desfrutem de tempo para suas vidas pessoais e familiares.
2. Realização de um debate público aberto e transparente, envolvendo representantes dos trabalhadores, empregadores e especialistas em direitos laborais, para encontrar soluções viáveis e justas que melhorem as condições de trabalho no Brasil.
3. Implementação de fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento de futuras novas regulamentações trabalhistas e a punição de empresas que desrespeitarem os direitos dos trabalhadores.

Esperamos que esta Indicação seja considerada e que medidas concretas sejam adotadas para criar um ambiente de trabalho mais humano e justo no Brasil. Acreditamos que juntos podemos construir um futuro em que a vida vá além do trabalho.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242385901500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

INC n.59/2024
Apresentação: 20/02/2024 14:52:51.513 - Mesa



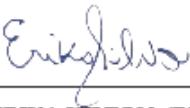
Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a esta questão e coloco-me à disposição para colaborar ou fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil.

Atenciosamente,

INC n.59/2024

Apresentação: 20/02/2024 14:52:51.513 - Mesa

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.


ERIKA HILTON (PSOL/SP)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242385901500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



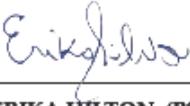
REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Sra. ERIKA HILTON)

Sugere ao Ministro do Trabalho a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade técnica para a adoção de alterações legislativas para o fim da jornada de trabalho 6x1.

Senhor Presidente. Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, apresentando ao Senhor Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade técnica para a adoção de alterações legislativas para o fim da jornada de trabalho 6x1.

Sala das Sessões, em de de 2024.



ERIKA HILTON (PSOL/SP)

Deputada Federal

Apresentação: 20/02/2024 14:51:51 3 - Mesa
INC n.59/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242385901500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

INDICAÇÃO N.º 60, DE 2024
(Do Sr. Ruy Carneiro)

Sugere ao Ministério a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede educacional Brasileira.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Sugere ao Ministério a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede educacional Brasileira.

Agradecendo, 20/02/2024 16:32:38 430 - Mesa
INC n.60/2024

Senhor Ministro da Educação,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para apresentar uma preocupação relevante no contexto da inclusão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Estima-se que a população com autismo no país seja de aproximadamente dois milhões, com uma incidência de cerca de 1 a cada 36 crianças, demonstrando uma expressiva prevalência.

No entanto, apesar da significativa representatividade dessa parcela da população, observa-se a escassez de políticas públicas efetivas direcionadas à inclusão desta parcela da sociedade. A ausência de medidas concretas pode comprometer a qualidade de vida e a plena participação desses indivíduos na sociedade.

Um estudo canadense revela que 77% das crianças com autismo entrevistadas sofrem bullying. No entanto, no Brasil, não dispomos de um levantamento similar que aborde essa questão crítica. Este cenário suscita a necessidade premente de ações concretas para lidar com o bullying, especialmente no contexto educacional.

Diante desse quadro, sugerimos ao Ministério a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre o TEA. A proposta é que essa ferramenta educativa seja disseminada em todas as escolas do país, proporcionando informações relevantes e sensibilizando a comunidade escolar sobre as características deste transtorno, promovendo, assim, a compreensão, a empatia e a aceitação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245749931600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



2

Aprovação na P&C: 20/02/2024 16:32:38 A30 - MBR/20
INC n.60/2024

Entendemos que a disseminação de conhecimento por meio de uma cartilha contribuirá não apenas para a redução do desconhecimento sobre o autismo, mas também para a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e respeitoso. Esta medida é crucial para enfrentar os desafios pelas quais crianças com TEA lidam todos os dias, combatendo o estigma e fomentando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Certos da atenção que Vossa Excelência dedica a temas de tão relevante importância social, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RUY CARNEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245749931600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



3

INC n.60/2024

Agravação da Pá: 20/02/2024 16:32:38 A30 - MBR/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede educacional Brasileira.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede educacional Brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RUY CARNEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245749931600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



**INDICAÇÃO N.º 61, DE 2024
(Da Sra. Meire Serafim)**

Requer o envio de Indicação à Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, solicitando a entrega de mais doses da vacina contra a dengue - QDenga, para todos os municípios faltantes do Acre.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº DE 2024

Requer o envio de Indicação à Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, solicitando a entrega de mais doses da vacina contra a dengue - QDenga, para todos os municípios faltantes do Acre.

INC n.61/2024

Aprovação: 20/02/2024 17:51:23 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Ministra da solicitar a entrega de mais doses da vacina contra a dengue - QDenga, para todos os municípios faltantes do Acre.

Sala das Sessões, de 2024.

Meire Serafim
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244981685300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim

INDICAÇÃO Nº DE 2024

Requer o envio de Indicação à Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, solicitando a entrega de mais doses da vacina contra a dengue - QDenga, para todos os 11 municípios faltantes do Acre.

Agradecemos a atenção. 20/02/2024 17:16:51.229 - Mesa

INC n.61/2024

Excelentíssimo Senhora Ministra da Saúde:

Conforme o noticiado pela Agência de Notícias do Acre, o estado é o primeiro da região Norte a iniciar a campanha de vacinação contra a dengue, um importante passo na prevenção dessa doença.

No entanto, observamos que apenas 11 municípios no Acre foram contemplados com a vacinação contra a dengue. Considerando a gravidade da situação e a importância de abranger toda a população, gostaríamos de solicitar encarecidamente que o Ministério da Saúde providencie o envio urgente de mais vacinas contra a dengue para todos os municípios faltantes.

A vacinação é uma medida crucial para prevenir a propagação da dengue e proteger a saúde da população, especialmente em regiões onde a incidência da doença é mais elevada. Portanto, é fundamental garantir que todos os municípios do Acre tenham acesso às vacinas necessárias para imunizar sua população contra essa enfermidade.

Agradecemos antecipadamente sua atenção a esta questão urgente e esperamos uma resposta positiva em breve.

Sala das Sessões, de 2024.

Meire Serafim
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244981685300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim

**INDICAÇÃO N.º 62, DE 2024
(Do Sr. Mauricio Neves)**

Indica ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação a distribuição gratuita da cartilha “Sou diferente, e daí? Tem lugar pra mim?” escrita por Aline Campos, ilustrada por Luana Chinaglia, publicada pela OAB do Distrito Federal, na Rede Pública de ensino.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Indica ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação a distribuição gratuita da cartilha "Sou diferente, e dai? Tem lugar pra mim?" escrita por Aline Campos, ilustrada por Luana Chinaglia, publicada pela OAB do Distrito Federal, na Rede Pública de ensino.

Agradecendo o atendimento
INC n.62/2024

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Rede Pública de Ensino é um sistema caracterizado por possuir instituições de ensino públicas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

Subdividindo-se entre as sub-redes federal, estaduais e municipais e a Rede Particular de Ensino, tem como órgão maior, em nível federal, o Ministério da Educação (MEC), a Pasta responsável por esta importante missão institucional, o que faz promovendo o ensino dentro de uma visão sistêmica com ações integradas.

Sua função é realizar ações contínuas, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e atualizar as diretrizes nacionais da educação, e, nesse contexto, valho-me deste expediente para indicar a distribuição gratuita da cartilha "Sou diferente, e dai? Tem lugar pra mim?", escrita por Aline Campos, ilustrada por Luana Chinaglia, publicada pela OAB do Distrito Federal, na Rede Pública de ensino.

Trata-se de material que pode ser tradado como didático nas escolas públicas e particulares do País com o objetivo de explicar, numa linguagem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240894532500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves

adequada a crianças, que todo ser humano é singular exatamente pela diferença que cada um carrega em si e o direito de exercê-la sendo o que é.

Tive conhecimento deste material por meio da internet onde circula o apelo em vídeo de uma criança¹, de São José, de meu Estado de São Paulo, o Joaquim, de oito anos, que se apresenta como quem "teve alguns probleminhas com relação à inclusão", tendo ele ouvido "de adultos da escola coisas que ninguém deveria ouvir".

Ao relatar "que sofreu muito com pessoas que o machucavam" e "com objetos que eram lançados sobre ele" – o que o levou a gravar o vídeo –, após dizer que "tem TDAH e autismo nível de suporte 1", pediu a colaboração dos políticos de sua Região e de todos os demais que o estivessem ouvindo, para levar adiante sua "ideia de promover a inclusão e a compreensão dessa necessidade dentro das escolas" com a entrega da Cartilha em questão.

Esta é a razão da presente iniciativa. Ela se soma a outras que já tomei no sentido de promover a conscientização necessária para que possamos conhecer os variados aspectos envolvidos neste processo de inclusão da pessoa com TEA, como é o caso, dentre outras, do PL 1504, de 2023.

Na certeza de que posso contar com o apoio do Poder Executivo nessa direção, entendendo que se trata de providência que se coaduna com o alcance e as funções mencionadas desta Pasta, ofereço a presente Indicação à elevada consideração de Vossa Excelência.

Anexa cópia da Cartilha².

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

Deputado MAURÍCIO NEVES
PP/SP

¹ Assista a <https://www.instagram.com/joaquimejoana.tea/?next=%2Fportalmiradouro%2F>

² Vide a Cartilha a <https://www.youtube.com/watch?v=7G1oeWi-Pkk>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240894532500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Neves

INC n.62/2024
Aprovação na 5ª Cr. 20/02/2024 17:41:47 0:53 - Meia



REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Agravação na Páx: 20/02/2024 17:41:47 053 - MBR/2024

INC n.62/2024

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo solicitando ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação a distribuição gratuita da cartilha "Sou diferente, e dai? Tem lugar pra mim?" na Rede Pública de ensino.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação para a distribuição gratuita da cartilha "Sou diferente, e dai? Tem lugar pra mim?" escrita por Aline Campos, ilustrada por Luana Chinaglia, publicada pela OAB do Distrito Federal, na Rede Pública de ensino.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

Deputado MAURÍCIO NEVES
PP/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240894532500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Neves

**INDICAÇÃO N.º 63, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Abel Figueiredo, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Abel Figueiredo, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 17:55:22.443 - Mesa
INC n.63/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Abel Figueiredo, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244483400800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Abel Figueiredo, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 17:55:22 443 - MBR/2024

INC n.63/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244483400800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 17:55:22 443 - MBR/20
INC n.63/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244483400800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 64, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Afuá, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Afuá, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 17:57:05 803 - Mesa
INC n.64/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Afuá, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247532219300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Atuá, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 17:57:05 803 - Meia

INC n.64/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247532219300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação digital: 20/02/2024 17:57:05 803 - Msc/20

INC n.64/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247532219300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 80, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Gurupá, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Gurupá, no Estado do Pará.

A presente indicação, nº 133 - Mesa
INC n.º 80/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Gurupá, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241246377600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Gurupá, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:19:00.138 - Meia
INC n.80/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041246377600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:19:00 138 - Meia
INC n.80/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041246377600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 81, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bom Jesus do Jacareacanga, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Jacareacanga, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:20:10.120 - Mesa
INC n.81/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240517809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bom Jesus do Jacareacanga, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:20:30.120 - Meia

INC n.81/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240517809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:20:10.120 - Meia

INC n.81/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240517809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 82, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Magalhães Barata, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Magalhães Barata, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:21:08:360 - Mesa
INC n.82/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Magalhães Barata, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246834709400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Magalhães Barata, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:21:08 360 - Meia

INC n.82/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246834709400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:21:08 360 - Meia

INC n.82/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246834709400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 83, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Nova Ipixuna, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Nova Ipixuna, no Estado do Pará.

INC n.83/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:22:18 327 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Nova Ipixuna, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249559176200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Nova Irixuna, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:22:18:827 - Meia

INC n.83/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249559176200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:22:18:827 - Meia
INC n.83/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249559176200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 84, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Novo Timboteua, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Novo Timboteua, no Estado do Pará.

INC n.84/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:24:10 393 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Novo Timboteua, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246946182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Novo Timboteua, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:24:10.398 - Meia

INC n.84/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246946182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:24:10_398 - Meia
INC n.84/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246946182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 85, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Palestina do Pará, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Palestina do Pará, no Estado do Pará.

INC n.85/2024
Aprovação: 20/02/2024 18:25:15 363 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Palestina do Pará, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249870718700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Palestina do Pará, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:25:15,368 - Mesa
INC n.85/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249870718700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:25:15,368 - Mesa

INC n.85/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249870718700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 86, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Pau D'Arco, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Pau D'Arco, no Estado do Pará.

INC n.86/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:26:19 347 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Pau D'Arco, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044808089500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Pau D'Arco, no Estado do Pará.

INC n.86/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:26:19 347 - Meia

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244808089500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação na Páx: 20/02/2024 18:26:19 347 - Meia

INC n.86/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244808089500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 87, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Peixe-Boi, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Peixe-Boi, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:28:05,750 - Mesa
INC n.87/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Peixe-Boi, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043121744200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Peixe-Boi, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:28:05:750 - Meia

INC n.87/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043121744200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:28:05:750 - Meia
INC n.87/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043121744200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 88, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Piçarra, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Piçarra, no Estado do Pará.

A presente indicação foi apresentada em 20/02/2024 às 18:30:40 (SST - Mato Grosso do Sul) e é assinada com o número INC n. 88/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Piçarra, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041518106100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Piçarra, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:30:40,633 - Meia

INC n.88/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041518106100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:30:40,633 - Meia

INC n.88/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041518106100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 89, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Porto de Moz, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Porto de Moz, no Estado do Pará.

INC n.89/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:31:47-01:00 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Porto de Moz, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24314258200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Porto de Moz, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:31:47 013 - Meia

INC n.89/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043142582200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:31:47 013 - Meia

INC n.89/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043142582200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 90, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Rondon do Pará, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Rondon do Pará, no Estado do Pará.

A presente indicação, nº 20/02/2024 18:32:54, 153 - Mesa
INC n.º 90/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Rondon do Pará, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949321400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Rondon do Pará, no Estado do Pará.

Agravação da Páginas: 20/02/2024 18:32:54:153 - Meia

INC n.90/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949323400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:32:54:153 - Meia

INC n.90/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949323400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 91, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santa Cruz do Arari, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Santa Cruz do Arari, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:33:58 0:00 - Mesa
INC n.91/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santa Cruz do Arari, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044507289400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santa Cruz do Arari, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:33:58 - 0:20 - Meia

INC n.91/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244507289400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:33:58 - 0:20 - Meia

INC n.91/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244507289400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 92, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santarém Novo, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Santarém Novo, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:35:05,43 - Mesa
INC n.92/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santarém Novo, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246854400200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Santarém Novo, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:35:05 243 - Meia

INC n.92/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246854400200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação na Páx: 20/02/2024 18:35:05:243 - Meia

INC n.92/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246854400200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 93, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

INC n.93/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:36:10 A33 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São Geraldo do Araguaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240874549500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:36:10:438 - Meia

INC n.93/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240874549500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:36:10:438 - Meia

INC n.93/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240874549500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 94, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São João do Araguaia, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de São João do Araguaia, no Estado do Pará.

INC n.94/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:37:11 937 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São João do Araguaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043446211100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de São João do Araguaia, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:37:11.937 - Meia

INC n.94/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043446211100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:37:11.937 - Meia

INC n.94/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043446211100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 95, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Sapucaia, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Sapucaia, no Estado do Pará.

A presente indicação, nº 20/02/2024 18:38:18,163 - Mesa
INC n.95/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Sapucaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044981996200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Sapucaia, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:38:18.163 - Meia

INC n.95/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244981936200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:38:18.163 - Meia

INC n.95/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244981936200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 96, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Soure, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Soure, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:39:21.150 - Mesa
INC n.96/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Soure, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042399079900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Soure, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:39:21.150 - Meia

INC n.96/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042399079900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:39:21.150 - Meia
INC n.96/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042399079900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 97, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Trairão, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Trairão, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:40:24 037 - Mesa
INC n.97/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Trairão, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041381830700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Trairão, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:40:24.037 - Meia

INC n.97/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041381830700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:40:24.037 - Meia

INC n.97/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041381830700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 98, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Urucará, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Ururá, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:41:22 500 - Mesa
INC n.98/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Ururá, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044280688200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Ururá, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:41:22 500 - Meia

INC n.98/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044280688200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:41:22 500 - Mesa

INC n.98/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244280688200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 99, DE 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

INC n.99/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:42:35 333 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Vitória do Xingu, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043468130400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



INDICAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

Aprovação na PGR: 20/02/2024 18:42:35 338 - Meia

INC n.99/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043468130400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

Aprovação: 20/02/2024 18:42:35 33 - Meia

INC n.99/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043468130400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 100, DE 2024
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Sugere ao Exmo. Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, contemplar a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, com a Ordem Nacional do Mérito.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

INDICAÇÃO Nº , 2023
(Do Senhor CAPITÃO ALBERTO NETO)

**Sugere ao Exmo. Ministro da
Casa Civil, Senhor Rui
Costa, contemplar a Igreja
de Deus Sociedade
Missionária Mundial, com a
Ordem Nacional do Mérito.**

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Ricd), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Exmo. Ministro da Casa Civil, esta Indicação, para que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial seja contemplada com a Ordem Nacional do Mérito.

Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, com o objetivo de sugerir que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, receba, por meio do Poder Executivo Federal, na pessoa do Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, a Ordem Nacional do Mérito, que galardoam cidadãos e instituições que realizaram ações relevantes e que merecem reconhecimento.

A Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial foi estabelecida na Coreia do Sul em 1964 e hoje atua em 175 países, em mais de 8.000 localidades. No Brasil, está localizada nas principais cidades dos 27 estados.

Apresentação: 21/02/2024 10:35:49,770 - ME/S/A
INC n.100/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043227258300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Já foi agraciada com mais de 3.300 medalhas, menções e certificados de apreciação, por governos, instituições e organizações de distintos países, em sua missão de ajudar o próximo e as comunidades, com serviços voluntários.

Portanto, solicito seus préstimos, para que seja encaminhada ao Exmo. Ministro da Casa Civil, esta Indicação, sugerindo que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, receba a Ordem Nacional do Mérito, por suas relevantes atividades voluntárias, realizadas ao longo dos anos no Brasil.

Apresentação: 21/02/2024 10:35:49:170 - MESA

INC n.100/2024

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043227258300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio desta Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, receba a Ordem Nacional do Mérito, por suas relevantes atividades voluntárias, realizadas ao longo dos anos no Brasil.

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, receba a Ordem Nacional do Mérito.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 21/02/2024 10:35:49.170 - MESA
INC n.100/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043227258300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**INDICAÇÃO N.º 101, DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)**

Sugere a Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente a criação de um programa nacional de bancos de ração e utensílios animais.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

REQUERIMENTO N° _____, DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)

A presente indicação foi protocolada no dia 21/02/2024 às 16:59:40.193 - Mesa
INC n.101/2024

Requer o envio de Indicação à Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente, sugerindo a criação de um programa nacional de bancos de ração e utensílios animais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação anexa, sugerindo a criação de um programa nacional de bancos de ração e utensílios animais.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248787421200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

INDICAÇÃO N° _____, DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)

Aprovação: 21/02/2024 16:09:40.198 - Meia

INC n.101/2024

Sugere a Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente a criação de um programa nacional de bancos de ração e utensílios animais.

Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente,

As cidades brasileiras vivem uma situação de grande descontrole populacional de cães e gatos, que se multiplicam pelas ruas, expostos à fome e a todo tipo de maus tratos, o que lhes causam muito sofrimento.

Para amenizar esta realidade, organizações de proteção animal e protetores independentes tentam resgatar e salvar o máximo desses animais. O resultado é a constante sobrecarga e endividamento quanto a despesas diversas, principalmente com a alimentação. Há também que se considerar os animais tutelados por parcela da população que vive em vulnerabilidade social, não tendo como alimentar seus animais de estimação.

A oferta de alimento para cães e gatos por meio de um banco de ração, que possa captar doações de ração e outros utensílios para animais, armazenar adequadamente e distribuir o material para protetores e tutores certamente aliviaria este cenário de sofrimento animal, de endividamento da população que atua na proteção animal e de angústia da população em vulnerabilidade social que não tem como alimentar seus animais, contribuindo simultaneamente com o combate e prevenção do descontrole populacional de cães e gatos no Brasil. A iniciativa já é realidade em alguns municípios, como Campinas (SP), e a criação do programa nacional poderá acelerar a criação de iniciativas similares por todo o país.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048787421200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

INDICAÇÃO N.º 102, DE 2024
(Da Sra. Laura Carneiro)

Sugere a instituição de ação suplementar de apoio da União aos entes federados subnacionais para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes das redes públicas de educação básica.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Sugere a instituição de ação suplementar de apoio da União aos entes federados subnacionais para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes das redes públicas de educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em 3 de agosto de 2023, o Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, encaminhou à sanção do Senhor Presidente da República, o projeto de lei nº 2.108, de 2019 (nº 325, de 2015, na Câmara dos Deputados), dispondo sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

A referida proposição, alterando dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, tornava obrigatório o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por programa suplementar de uniforme escolar, entre outros já previstos nessa Lei, no inciso VIII do caput de seu art. 4º. Ao mesmo tempo, determinava que o custeio desse novo programa suplementar não poderia se dar com recursos reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino, mencionando-o no inciso IV do art. 71 dessa norma legal.

Atendendo a pronunciamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por meio da Mensagem nº 423, de 23 de agosto de 2023, comunicou ter apostado veto integral ao projeto de lei, por criar encargo financeiro para os entes federativos sem previsão de fonte orçamentária e financeira ou de transferência de recursos financeiros para seu custeio e por não apresentar estimativa de seu impacto e adequação orçamentária e financeira. Esse veto foi mantido pelo Congresso Nacional em sua sessão conjunta de 14 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042729543100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

INC n.102/2024
Aprovação: 22/02/2024 11:55:21.933 - MESES



2

Em que pese não ter sido possível transformar em norma jurídica a matéria, permanece relevante a grande questão socioeducacional que inspirou a iniciativa parlamentar.

A vestimenta com que os estudantes comparecem à escola, especialmente na escola pública, constitui evidência das desigualdades sociais e econômicas existentes no País.

Certamente o acolhimento, pela escola pública, de crianças e jovens oriundos de todas as camadas sociais, constitui fator essencial de uma sociedade democrática e inclusiva. No entanto, é também sabido que muitos deles pertencem a famílias cuja renda não lhes permite adquirir, em quantidade e qualidade, roupas e calçados adequados para a frequência à escola. Isto certamente é causa de constrangimento para esses estudantes, de potencial discriminação no ambiente escolar, podendo até mesmo motivar o abandono ou a evasão.

Não há dúvida que essas desigualdades precisam ser enfrentadas. Embora não se encontrem estatísticas consolidadas, vários entes federados subnacionais mantêm programas dessa natureza, associados aos programas de distribuição de material didático-escolar.

Além dessa dimensão de cunho socioeconômico, há outra que merece ser destacada. Trata-se da relação entre o uniforme escolar e a identidade da escola a que o estudante pertence. É uma dimensão referente ao chamado patrimônio imaterial da escola, que sedimenta a identificação de cada estudante com a instituição, a comunidade escolar, sua história. Nesse sentido, o uniforme escolar é um dos símbolos desse patrimônio, de indisputável valor formativo.

Essas as razões pelas quais a presente Indicação vem sugerir a esse Ministério da Educação que, entre suas várias linhas de atuação junto às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de sua função supletiva, institua ação destinada ao apoio suplementar para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes matriculados nas escolas dessas redes.

Apresentação: 22/02/2024 11:55:21933 - MESA
INC n.102/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042729543100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

3

Com a certeza de que o Ministério da Educação haverá de reconhecer a relevância social e educacional da sugestão ora apresentada, esta Parlamentar permanece no aguardo de informações sobre as providências que esse Ministério adotará para seu encaminhamento.

INC n.102/2024

Apresentação: 22/02/2024 11:55:21933 - MESA

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-23



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042729543100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a instituição de ação suplementar de apoio da União aos entes federados subnacionais para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes das redes públicas de educação básica.

Apresentação: 22/02/2024 11:55:21933 - MESA

INC n.102/2024

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instituição de ação suplementar de apoio da União aos entes federados subnacionais para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes das redes públicas de educação básica.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-23



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042729543100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

**INDICAÇÃO N.º 103, DE 2024
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Sugere ao Poder Executivo que garanta o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Sugere ao Poder Executivo que garanta o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Aprovação: 22/02/2024 12:41:13 593 ME/Sa
INC n.103/2024

Excelentíssimo Sr. Ministro das Cidades,

A universalização do acesso ao saneamento básico ainda não é uma realidade no Brasil, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. Mais de 30% das residências do país ainda não possui acesso à rede geral de coleta de esgoto, aponta o IBGE¹, o que corresponde a mais de 22,8 milhões de moradias. Essa é uma realidade há muito conhecida no Brasil, sendo alvo de reiteradas metas, ações e políticas governamentais de universalização do serviço. O que, talvez, não seja tão plenamente conhecido é o que recente estudo do Instituto Trata Brasil² chamou de "privação de banheiro", expressão que se refere à realidade de moradias que não possuem banheiro de uso exclusivo do domicílio.

Segundo o mencionado estudo, o Brasil ainda possui mais de 1,3 milhões de moradias, o que corresponde a mais de 4 milhões de brasileiros, que não possuem banheiro de uso exclusivo. Trata-se da carência de um serviço público em sua forma mais degradante e humilhante. Pessoas submetidas à privação de banheiro são obrigadas a corriqueiramente enfrentarem situações, além de desmoralizantes, muitas vezes perigosas para satisfazerem suas necessidades mais básicas. Ademais, estão constantemente expostas às mais diversas doenças, o que, logicamente, prejudica ou impede bons rendimentos no trabalho ou nos estudos, trazendo graves consequências de perpetuação da pobreza, especialmente para crianças e adolescentes.

¹ Dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, citado na publicação "Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?" do Instituto Trata Brasil, de nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024

² "Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?" Instituto Trata Brasil, nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240789220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim



2

Trata-se de uma realidade simplesmente inadmissível e que deve ser urgentemente saneada.

Em face do exposto, vimos sugerir a V.Exa. que garanta, por meio do maior programa habitacional do país, o Programa Minha Casa, Minha Vida, o acesso universal ao banheiro privativo em domicílio como prioridade das ações realizadas no âmbito da linha de atendimento melhoria habitacional.

INC n.103/2024

Apresentação: 22/02/2024 12:41:13.598 - MESA

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240789220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim



REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, que garanta o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

INC n.103/2024

Apresentação: 22/02/2024 12:41:13.598 - MESA

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que garanta o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240789220800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

**INDICAÇÃO N.º 104, DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)**

Sugere ao Exmo. Ministro da Fazenda a extensão dos prazos de entrega de obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal, em virtude da baixa de pessoal sentida nas regiões afetadas pelas epidemias de dengue e Chikungunya.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a extensão dos prazos de entrega de obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal, em virtude da baixa de pessoal sentida nas regiões afetadas pelas epidemias de dengue e Chikungunya.

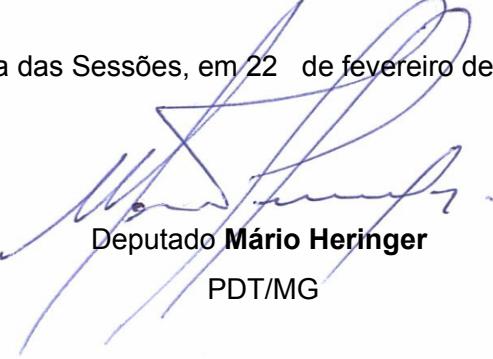
Apresentação: 22/02/2024 14:11:23.460 - MESA

INC n.104/2024

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a seja remetida ao Ministro da Fazenda a Indicação em anexo, sugerindo a extensão dos prazos de entrega de obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal, em virtude da baixa de pessoal sentida nas regiões afetadas pelas epidemias de dengue e Chikungunya.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.


Deputado Mário Heringer

PDT/MG

Exmo. Sr.
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243174669500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)

Sugere ao Exmo. Ministro da Fazenda a extensão dos prazos de entrega de obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal, em virtude da baixa de pessoal sentida nas regiões afetadas pelas epidemias de dengue e Chikungunya.

Apresentação: 22/02/2024 14:11:23.460 - MESA

INC n.104/2024

Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda,

Tenho recebido inúmeras demandas provenientes de empresas, escritórios e profissionais autônomos da área contábil no sentido da extensão de 30 dias ou mais nos prazos relativos às obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal. O problema que tem motivado esses pedidos é o mesmo: o desfalque de pessoal nos escritórios e setores contábeis em virtude das epidemias de dengue e Chikungunya que atingem vários estados brasileiros.

Como é fartamente sabido, a dengue e a Chikungunya são duas arboviroses provenientes de um mesmo vetor de transmissão: a fêmea contaminada do mosquito *Aedes Aegypti*.

A dengue, mais conhecida no Brasil em virtude de circulação mais antiga e ampla, é uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante, autolimitada e de evolução benigna na forma clássica, mas que pode conduzir o paciente a óbito na forma hemorrágica¹. A Chikungunya, por sua vez, também se caracteriza como uma doença febril aguda, todavia marcada pela formação de edemas articulares, além de fortes e incapacitantes dores

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue> e chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dengue_aspecto_epidemiologicos_diagnostico_tratamento.pdf.



Apresentação: 22/02/2024 14:11:23.460 - MESA

INC n.104/2024

musculares e articulares. O vírus da Chikungunya também pode causar agravos neurológicos, como Encefalite, Mielite, Meningoencefalite, síndrome de Guillain-Barré, síndrome cerebelar, paresias, paralisias e neuropatias² e, em casos graves, evoluir a óbito. Até o momento não existe nenhum medicamento antiviral para enfrentar essas duas doenças, tendo seu tratamento limitado a repouso e remédios ou outras medidas para alívio dos sintomas. Em relação à dengue, uma nova vacina já começa a ser aplicada pelo Ministério da Saúde, mas em quantidades insuficientes, com prioridade para crianças e pessoas em situação sanitária de risco. Não há vacina para a Chikungunya.

O Brasil enfrenta, no momento, uma explosão conjugada de casos das duas doenças, com situações epidêmicas distintas. A dengue apresenta comportamento epidêmico no DF, AC, PR, GO, ES, MG e RJ³, com coeficiente de incidência de 339,0 casos por 100 mil habitantes, 688.461 casos prováveis e 578 óbitos, entre prováveis e confirmados⁴. O Distrito Federal lidera a epidemia em termos relativos, com um coeficiente de incidência (2.874,6 casos por 100 mil habitantes) 8,5 vezes maior que a taxa nacional (339,0 casos por 100 mil habitantes), enquanto Minas Gerais, Estado ao qual represento, soma mais de 230 mil casos, correspondendo a 33,8% do contingente nacional de casos prováveis ou confirmados (688.46 casos)⁵.

De outra parte, a epidemia de Chikungunya concentra-se francamente em Minas Gerais, com alguma tendência de espalhamento para ES, GO, MT e MS. O coeficiente de incidência da Chikungunya em Minas Gerais (131,0 casos por 100 mil habitantes) supera em cerca de 7 vezes o nacional (18,4 casos por 100 mil habitantes), enquanto o número de casos absolutos no Estado mineiro (26.898 casos) corresponde a aproximadamente 72% do total de casos no Brasil (37.358 casos) e o número de óbitos (26 casos) a 45% do total nacional (51 casos).

2 Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/chikungunya>, consultado em 21 de fevereiro de 2024.

3 Fonte: <https://www.instagram.com/p/C3nXtr6N5th/?igsh=MXIxhXdneG12ZmQ1Nw%3D%3D>, consultado em 21 de fevereiro de 2024.

4 Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses>, consultado em 21 de fevereiro de 2024. Dados correspondentes a 21 de fevereiro de 2024.

5 Ibid.



Apresentação: 22/02/2024 14:11:23.460 - MESA

INC n.104/2024

O paciente acometido por uma ou ambas dessas doenças, em sua fase aguda, sofre com febres (altas, no caso da dengue) e dores fortes e incapacitantes (artralgias, no caso da Chikungunya), precisando afastar-se do trabalho por um período mínimo de uma semana. O repouso e a hidratação, fundamentais para o tratamento nessa fase inicial, além das dores em si, sugerem conduta médica em favor desse afastamento. A evolução para casos graves ou crônicos, ademais, amplia ainda mais os prazos iniciais de afastamento. Isso é particularmente importante na Chikungunya, cuja evolução crônica (mais de 90 dias) atinge cerca de 50% dos acometidos por tempo indeterminado⁶.

O importante volume de baixa de pessoal decorrente dessas epidemias conjugadas atinge os setores contábeis de empresas e escritórios, trazendo à baila justificada preocupação com o atendimento dos prazos para a entrega de obrigações acessórias junto à Receita Federal. Se com todo o contingente de pessoal normalmente operante o atendimento desses prazos costuma ser operação hercúlea, a situação torna-se impraticável quando do adoecimento concomitante de inúmeros funcionários de uma mesma organização. Resultado disso, empresas sempre assíduas passam a atrasar seus compromissos, têm que arcar com os altos custos das multas decorrentes e precisam escolher entre amargar prejuízos que nem sempre são capazes de enfrentar ou repassar esses prejuízos ao consumidor, contribuindo para o aumento da inflação que o País tanto luta para manter em níveis aceitáveis.

6 Ibid.



Como se trata de situação excepcional e emergencial, apresento a vossa Excelência a presente Indicação, por meio da qual sugiro extensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias nos prazos de entrega de obrigações acessórias devidas por empresas à Receita Federal, como forma de mitigar os prejuízos decorrentes da crise sanitária atual.

Pelo exposto, peço a consideração de vossa Excelência à presente sugestão.

Sala da Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Deputado Mário Heringer

PDT/MG

Apresentação: 22/02/2024 14:11:23.460 - MESA

INC n.104/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243174669500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

6



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 393, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD C/C OS ARTS.2º, 49, INCISO V E 84, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

PDL n.393/2023

Apresentação: 06/11/2023 11:25:14.920 - MEIA

Altera o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII – garantir indenização antecipada da população não indígena afetada por ações de desintrusão. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de viabilizar o pagamento de indenização antecipada para a população não indígena que ocupam as áreas objeto das ações de desintrusão.

Os processos de desintrusão estão diretamente ligados a um dos temas mais debatidos no Brasil, a demarcação de terras indígenas. Além disso, nesse debate também entram as lutas dos povos indígenas e não indígenas e os conflitos e violências que estão atrelados.

Nada mais justo pagar as indenizações devidas aos ocupantes de boa-fé, isto é, que não sabiam que ocupavam área indígena ou que foram assentados pelo governo, e que ao longo dos anos realizaram várias



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234486874500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

benfeitorias. São colonos que ocupam as áreas há 20, 30, 40 anos, e sem a devida indenização não sabem o caminho a ser seguido.

Outra questão relevante é que com o pagamento das indenizações poderemos mitigar os conflitos gerados nas ações de desin壮rueo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

**Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234486874500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira

Apresentação: 06/11/2023 11:25:14.920 - MESA
PDL n.393/2023

* C b 2 3 4 5 6 7 8 9 0 *
ExEdit

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 478, DE 2023
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 323/2023

Ofício nº 420/2023

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(MENSAGEM Nº 323/2023)

Agora essa é a versão: 06/12/2023 21:12:30 9:40 - Mesa
PDL n.478/2023

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respetivo código, em conformidade com as "Emendas de Manila", adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respetivo código, em conformidade com as "Emendas de Manila", adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, incluindo o Anexo e a Parte A do seu respetivo código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232942518400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**MENSAGEM N.º 323, DE 2023
(Do Poder Executivo)**

Ofício nº 420/2023

Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE (ART 151, II, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

MSC n.323/2023

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da Defesa e Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança Climática, substituto, o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as "Emendas de Manila", adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO).

Brasília, 12 de julho de 2023.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 2 9 5 8 6 3 5 2 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM Nº 323, DE 2023**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Autor: PODER EXECUTIVO**Relator:** Deputado BRUNO GANEM**I - RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

A Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978) é composta por um preâmbulo, 17 artigos e um Anexo.

Na parte preambular da Convenção, as Partes manifestam o desejo de “promover a segurança da vida humana e da propriedade no mar, bem como a

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CRENDN

PRL1 CRENDN => MSC 323/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

276

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

proteção do meio ambiente marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de padrões de instrução, certificação e serviço de quarto para marítimos.”

Em síntese, os 17 artigos que compõem a parte dispositiva da Convenção STCW disciplinam: o âmbito de aplicação do instrumento; a comunicação de informações ao Secretário-Geral da OMI; os requisitos para a emissão de certificados para comandantes, oficiais e subalternos; o controle dos navios que estiverem nos portos de uma das Partes; e a promoção de cooperação técnica, com assistência da OMI.

O Anexo da Convenção é integrado por diversas Regras, agrupadas em 8 capítulos, a saber:

- a) Capítulo I: Disposições gerais;
- b) Capítulo II: Comandante e departamento de convés;
- c) Capítulo III: Departamento de máquinas;
- d) Capítulo IV: Radiocomunicações e radiooperadores;
- e) Capítulo V: Normas relativas a exigências especiais de instrução para o pessoal em certos tipos de navios;
- f) Capítulo VI: Funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência;
- g) Capítulo VII: Certificação alternativa; e
- h) Capítulo VIII: Serviço de Quarto.

Por seu turno, a Parte A do Código STCW é integrada pelas disposições obrigatórias referidas no Anexo à Convenção, fornecendo, em detalhes, os padrões mínimos exigidos às Partes para dar pleno e total efeito à referida Convenção. Além disso, a Parte A também contém os padrões de competência que se exige dos candidatos para a emissão e revalidação de certificados de competência (Parte A, Introdução, §§ 1 e 2).

A Parte A é dividida em Seções, reunidas em 8 Capítulos, assim denominados:

- a) Capítulo I - Padrões relativos às disposições gerais;

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CRENDN
PRL1 CRENDN => MSC 323/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

277

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

- b) Capítulo II - Padrões relativos ao comandante e ao departamento de convés;
- c) Capítulo III - Padrões relativos ao departamento de máquinas;
- d) Capítulo IV - Padrões relativos a radiooperadores;
- e) Capítulo V - Padrões relativos a exigências especiais de instrução para as pessoas em certos tipos de navios;
- f) Capítulo VI - Padrões relativos às funções de emergência, segurança do trabalho, proteção do navio, assistência médica e sobrevivência;
- g) Capítulo VII - Padrões relativos à certificação alternativa; e
- h) Capítulo VIII - Padrões relativos ao serviço de quarto.

É o relatório. Passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de qualquer consideração, cumpre ressaltar que, nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, os instrumentos internacionais, encaminhados pela Mensagem nº 323, de 2023, serão analisados sob o enfoque do Direito Internacional e dos princípios aplicáveis às relações internacionais brasileiras. Os demais aspectos relativos ao mérito e à constitucionalidade dos mencionados instrumentos serão apreciados pelas comissões permanentes regimentalmente competentes.

Fundada em 1948¹, a Organização Marítima Internacional – OMI - é uma agência especializada do sistema das Nações Unidas que tem por finalidade promover mecanismos de cooperação sobre assuntos técnicos de navegação comercial, segurança marítima, prevenção da poluição e remoção dos óbices ao

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CRENDN

PRL1 CRENDN => MSC 323/2023

PRL n.1



A Convenção que criou a OMI foi assinada em Genebra, em 1948, porém somente entrou em vigor em 1958.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

tráfego marítimo. Sediada Londres, atualmente, a OMI conta com 175 Estados Membros e três Membros Associados².

Desde sua fundação, o OMI estimulou e promoveu a negociação de diversas convenções internacionais, bem como emitiu centenas de recomendações relativas ao transporte marítimo internacional.

Além das denominadas convenções fundamentais³ - entre quais está inserida a Convenção STCW -, as convenções adotadas sob os auspícios da OMI podem ser agrupadas em três categorias. A primeira categoria relaciona-se à segurança marítima, a segunda à prevenção da poluição marinha e a terceira à responsabilidade e compensação dos danos causados pela poluição. Além dessas, há outras convenções igualmente relevantes, como as que tratam de facilitação, arqueação, combate aos atos ilícitos contra o transporte e salvamento.

Em 7 de junho de 1978, a OMI adotou a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW 78), que entrou em vigor internacional em 28 de abril de 1984. Essa Convenção é constituída por um amplo número de disposições, que regulamentam os requisitos de formação e certificação aplicáveis “aos marítimos servindo a bordo de navios que operam na navegação em mar aberto, autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, excetuando-se os que servem a bordo de navios de guerra, os navios utilizados em serviços governamentais não comerciais, as embarcações de pesca, as embarcações de recreio e as de madeira de construção primitiva” (Artigo III da Convenção STCW).

A Convenção STCW 78 foi pioneira em estabelecer um conjunto de requisitos mínimos de formação, certificação e de serviço de quarto para os marítimos, de aplicação internacional e uniforme. Acompanham o texto da Convenção, um instrumento Anexo e um Código (Código STCW). Este último é dividido em duas partes: a Parte A, de aplicação obrigatória; e a Parte B, constituída

2 Disponível em: <https://www.imo.org/en/About/Membership/Pages/Default.aspx>

3 De acordo com a página eletrônica oficial da OMI, as convenções fundamentais da Organização são: a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar - 1974/1988 (SOLAS); a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – 1973, modificada pelos Protocolos de 1978 e de 1997 (MARPOL); e a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW 78).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

por orientações, que se destinam a ajudar os Estados Partes a implementar a Convenção.

Desde sua adoção, em 1978, até a presente data, a Convenção STCW foi objeto de duas grandes revisões:

- a) Em 1995, cujas Emendas entraram em vigor em 1997; e
- b) Em 2010 (Emendas de Manila), cujas normas entraram em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Nesta oportunidade, proceder-se-á à análise das denominadas Emendas de Manila, tal como encaminhadas à consideração do Congresso Nacional pela Mensagem nº 323, de 2023.

Conforme informações disponíveis na página eletrônica da Organização Marítima Internacional, as Emendas adotadas em Manila comportam importantes mudanças em cada capítulo da Convenção e no Código, tais como:

- a) Medidas aprimoradas para prevenir práticas fraudulentas associadas a certificados de competência e fortalecimento do processo de avaliação (monitoramento do cumprimento da Convenção pelas Partes);
- b) Requisitos revisados sobre horas de trabalho e descanso, novos requisitos para a prevenção ao abuso de drogas e álcool, bem como padrões relacionados à aptidão médica dos marítimos;
- c) Novos requisitos de certificação para marítimos qualificados;
- d) Novos requisitos relacionados ao treinamento em tecnologia moderna, como cartas eletrônicas e sistemas de informação (ECDIS – *Electronic Chart Display and Information System*);
- e) Novos requisitos para treinamento de conscientização ambiental marinha e treinamento em liderança e trabalho em equipe;
- f) Novos requisitos de treinamento e certificação para oficiais eletrotécnicos;

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CRENDN
PRL1 CRENDN => MSC 323/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

280



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

- g) Atualização dos requisitos de competência para pessoal a bordo de todos os tipos de petroleiros, incluindo novos requisitos para pessoal a bordo de petroleiros de gás liquefeito;
- h) Novos requisitos para treinamento de segurança, bem como disposições para garantir que os marítimos sejam devidamente treinados para agir, caso o navio seja atacado por piratas;
- i) Introdução de metodologia de treinamento moderna, incluindo aprendizado à distância e aprendizado via web;
- j) Novas orientações de treinamento para o pessoal a bordo de navios que operam em águas polares; e
- k) Novas orientações de treinamento para o pessoal que opera Sistemas de Posicionamento Dinâmico.⁴

Nota-se, portanto, que as Emendas de Manila têm por finalidade atualizar a Convenção STCW, de 1978, o instrumento Anexo e o Código, de modo a compatibilizá-los com as novas tecnologias e o desenvolvimento observado ao longo dos anos.

Nesse passo, gostaríamos de registrar que as “Emendas de Manila” à Convenção STCW (1978) foram adotadas em 25 de junho de 2010, sendo encaminhadas à apreciação do Congresso Nacional apenas em 17 de julho de 2023, por meio da Mensagem nº 323/2023. Nesse longo intervalo de tempo, consta que as referidas Emendas entraram em vigor internacional em 1º de janeiro de 2012⁵, por força do procedimento de aceitação tácita de emendas, disciplinado pelo Artigo XII da Convenção STCW. Nesse contexto, é lícito concluir que a submissão das Emendas ao Congresso Nacional deveria ser efetivada logo após sua adoção, pela OMI, e antes do transcurso do prazo de aceitação tácita.

A despeito disso, urge destacar que as citadas Emendas estão em harmonia com os propósitos da OMI atinentes à segurança marítima global e não colidem com os princípios regentes das relações internacionais do Brasil, em

⁴ Disponível em: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Standards-of-Training,-Certification-and-Watchkeeping-for-Seafarers-\(STCW\).aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Standards-of-Training,-Certification-and-Watchkeeping-for-Seafarers-(STCW).aspx). Acesso em 30/10/2023.

⁵ List of the Conventions and their amendments. Disponível em:

[https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/About/Conventions/StatusOfConventions>List%20of%20the%20Conventions%20and%20their%20amendments.pdf](https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/About/Conventions/StatusOfConventions/List%20of%20the%20Conventions%20and%20their%20amendments.pdf). Acesso em 21/10/2023.

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 323/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

particular com o princípio da cooperação entre povos para o progresso da humanidade, constante do inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso VOTO é pela aprovação do texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI), nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 323/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-17925



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

282

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**

(Mensagem nº 323, de 2023)

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 323/2023

PRL n.1

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

23-17925



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

283





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM N° 323, DE 2023****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 323/2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Alexandre Barbosa – Presidente; Flávio Nogueira, General Girão e Átila Lins – Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Bruno Ganem, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Fernanda Melchionna, General Pazuello, Gilson Marques, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Max Lemos, Odair Cunha, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Washington Quaquá, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Delegado Paulo Bilynskyj, Eros Biondini, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Busato, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osmar Terra, Sargento Fahur, Vinicius Carvalho e Zucco.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 21:01:02:360 - CRE/CDN
Painel: CRE/CDN => MSC 323/2023
PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230408508400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 479, DE 2023
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 463/2022
Ofício nº 485/2022

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(MENSAGEM Nº 463/2022)

Agora essa é a versão: 06/12/2023 21:12:30 940 - Mesa
PDL n.479/2023

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234084931600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**MENSAGEM N.º 463, DE 2022
(Do Poder Executivo)**

Ofício nº 485/2022

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART 54, RICD)

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE (ART 151, II, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM Nº 463, DE 2022**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I – RELATÓRIO

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 15 de agosto de 2022, a Mensagem nº 463, de 2022, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, EM nº 00013/2022 MRE, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII da Constituição Federal, do texto Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

O instrumento internacional em escopo é composto por 2 artigos, precedidos por Preâmbulo e seguidos por duas Declarações Conjuntas.

O Preâmbulo apresenta o contexto que ensejou a necessidade de emenda ao original Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para

Apresentação: 10/11/2023 11:29:56,407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237323568800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

4

1

Titulares de um Passaporte Comum, qual seja a introdução de mudanças horizontais no acervo normativo da União Europeia em matéria de vistos e de fronteira pelo Regulamento (UE) n.º 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que passou a definir estada de curta duração como uma estada de “90 dias num período de 180 dias”. Acrescenta que a definição de estada de curta duração deve ser clara, precisa e uniforme, pondo fim a incertezas e dúvidas na interpretação da definição anterior, que era de “três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da primeira entrada”, assegurando-se a fluidez da circulação dos viajantes nos pontos de passagem das fronteiras das Partes Contratantes.

O Artigo 1º traz o conjunto de alterações redacionais pretendidas no Acordo original de isenção de vistos, a saber:

1) No artigo 1.º, a expressão ‘três meses no decurso de um período de seis meses’ é substituída pela expressão “90 dias num período de 180 dias”;

2) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

a) Os nºs 1, 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:

“1. Para efeitos do presente Acordo, os cidadãos da União podem permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias.

2. Para efeitos do presente Acordo, os nacionais do Brasil podem permanecer no território dos Estados-Membros que apliquem integralmente o acervo de Schengen por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias. Esse período é calculado independentemente de qualquer outra estada num Estado-Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen.

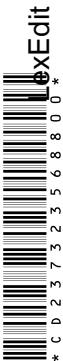
3. Os nacionais do Brasil podem permanecer no território de cada Estado Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen, por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias, independentemente da duração da estada calculada para o território dos Estados-Membros que aplicam integralmente o acervo de Schengen.”;

b) No nº 4, a expressão “três meses” é substituída pela expressão “90 dias”;

3) No artigo 9º, nº 4, a última frase passa a ter a seguinte redação:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237323568800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



“A Parte Contratante que tiver suspendido a aplicação do presente Acordo informa imediatamente a outra Parte Contratante se deixarem de se aplicar os motivos da suspensão e levanta a referida suspensão.”.

O Artigo 2º traz cláusula de vigência, precisando que a avença entra em vigor no primeiro dia do sexto mês seguinte à data em que a última Parte notificar o cumprimento das formalidades internas para incorporação do Acordo.

Acompanham o Acordo duas **Declarações Conjuntas**.¹

A primeira, relativa à Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein, que integram o Espaço Schengen, mas não a União Europeia, apenas afirma ser desejável que as autoridades desses países e as do Brasil alterem sem demora os acordos bilaterais em vigor sobre isenção de vistos para estadas de curta duração para titulares de passaporte comum em conformidade com os novos parâmetros trazidos por este Acordo.

A segunda é uma declaração interpretativa sobre o conceito de “período de 90 dias num período de 180 dias”, o qual designa uma estada ininterrupta ou várias estadas consecutivas cuja duração não excede 90 dias por cada período de 180 dias no total, sendo que o espaço de 180 dias considera a “aplicação de um período de referência móvel de 180 dias, o que implica examinar retrospectivamente, relativamente a cada dia da estada, o último período de 180 dias, a fim de verificar se a condição dos 90 dias num período de 180 dias continua a estar preenchida. Significa que uma ausência por um período ininterrupto de 90 dias permite uma nova estada com uma duração máxima de 90 dias.”

O Acordo foi celebrado em Bruxelas, em 27 de setembro de 2021, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estônia, finlandesa, francesa,

¹ Do ponto de vista jurídico, a primeira declaração possui caráter apenas indicativo ou programático, e não vinculativo, o que se obtém do uso da fórmula “é desejável que as autoridades (...) alterem”, servindo como manifestação de intenção, mas não norma jurídica. Por outro lado, a segunda declaração, sendo um instrumento estabelecido pelas partes em conexão com a conclusão de um tratado e aceito pelas partes como instrumento relativo ao tratado, conforme o art. 31(2)(b) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, produz efeitos jurídicos como um “acordo sobre a interpretação do tratado” (Diretriz 4.7.3 do Guia da CDI sobre a prática de reserva a tratados (INTERNATIONAL LAW COMMISSION, Guide to Practice on Reservations to Treaties (2011). UN-Doc. A/66/10/Add.1, Yearbook of the International Law Commission, 2011, vol. II, Part Two, 2011), valendo como seu contexto, elemento primário de interpretação do sentido de suas normas. Na prática constitucional brasileira, declarações interpretativas brasileiras apostas a tratado submetido à aprovação congressual, têm sido e devem ser consideradas como elemento autônomo durante a deliberação da matéria. Neste caso, isso se dá com razão ainda maior, visto que se trata de uma declaração conjunta das partes, ou seja, instrumento conexo com o tratado principal e apto e produzir efeitos jurídicos como legítimo acordo sobre a interpretação do tratado.

Apresentação: 10/11/2023 11:29:56.407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1



* c 0 2 3 7 3 2 3 5 6 8 8 0 *

grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Está em apreciação o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021.

O Espaço Schengen constitui um sistema de cooperação adotado por diversos países europeus em que os controles de fronteiras internas são abolidos e deslocados para as fronteiras externas, isto é, aquelas mantidas com terceiros Estados, permitindo a livre circulação de pessoas entre os territórios dos participantes. O arcabouço também prevê uma política comum de vistos com Estados de fora do arranjo, forte cooperação policial, judiciária, compartilhamento de informação e alinhamento de medidas de controle alfandegário e fronteiriço entre os participantes. Atualmente o Espaço compreende 27 países europeus², somando uma população de mais de 400 milhões de pessoas e área de mais de 4,3 milhões de Km².

O acervo de Schengen, conjunto de tratados, regulamentos e decisões aplicáveis ao funcionamento do arranjo, por constituir um pilar fundamental dentro do objetivo de livre circulação de bens, serviços, pessoas e capital dentro do espaço da União Europeia (UE), foi incorporado ao quadro institucional e jurídico da União Europeia por meio do Tratado de Amsterdã, de 1999.

Compreende-se que a introdução de mudanças horizontais no acervo normativo da União Europeia em matéria de vistos e de fronteira pelo Regulamento (UE) nº 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que passou a definir estada de curta duração como uma estada de “90 dias num período de 180 dias”, exigiu a alteração sistemática de todos os acordos relativos ao Espaço Schengen ou à isenção de visto com terceiros países.

² Integram o Espaço Schengen: Alemanha, Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Checa, Suécia, Suíça. Importante observar que Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein não integram a União Europeia, mas fazem parte do Espaço Schengen, ao passo que Irlanda, embora faça parte da União Europeia, optou por não integrar Schengen. Bulgária, Chipre e Romênia fazem parte da UE, mas ainda não completaram os requisitos técnicos para integrar o Espaço Schengen. Por sua vez, o Reino Unido, que já não integrava o espaço Schengen, embora participasse dos mecanismos de cooperação judiciária e policial, deixou a União Europeia em 2020 (Brexit).



* c 0 2 3 7 3 2 3 5 6 8 0 *

Apresentação: 10/11/2023 11:29:56.407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1

As razões apresentadas pela UE para tal mudança dizem respeito à necessidade de uma definição de estada de curta duração mais clara, precisa e uniforme, pondo fim a incertezas e dúvidas na interpretação da definição anterior, que era de “três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da primeira entrada”, assegurando-se a fluidez da circulação dos viajantes nos pontos de passagem das fronteiras das Partes Contratantes.

Assim, caso o Brasil queira manter a eficácia do Acordo mantido com a União Europeia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum, celebrado em 08/11/2010 e vigente desde 05/10/2012³, **deverá aprovar e ratificar o presente Acordo, de 2021, que promove pequenas alterações no texto original para substituir referências ao período de estada de curta duração de “três meses no decurso de um período de seis meses” para “90 dias num período de 180 dias”.**

Trata-se de diminuta alteração na letra do acordo original, que busca apenas conferir maior precisão e segurança jurídica na aplicação das medidas de cooperação com países amigos que, em regime de reciprocidade, compartilham da isenção de vistos para visitas de curta duração de seus nacionais ao território da outra Parte. **Embora singela a mudança, ela permitirá a manutenção da vital cooperação do Brasil com a União Europeia, que é tanto destino de turistas brasileiros, como importante remetente de turistas que visitam o território brasileiro e movimentam a indústria do turismo e diversas economias regionais.**

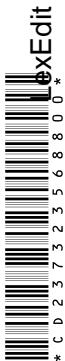
A facilitação da mobilidade de turistas e viajantes a negócios por meio da isenção de vistos deve ser uma linha de ação prioritária do governo brasileiro, uma vez que o Brasil, embora possua enorme potencial turístico, ainda tem dificuldade em atrair o viajante internacional, entre outras razões, por força de uma política anacrônica de vistos.

Pesquisas e exemplos históricos têm demonstrado que a facilitação para obtenção de vistos aumenta a chegada de turistas internacionais no país que implementa esse tipo de política. Levantamento feito pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC) e pela Organização Mundial do Turismo (UNWTO) para países do G20 em 2012 apontou um incremento de 5 a 25% por ano e potencial de fortalecimento de negócios internacionais.⁴ A título de exemplo, citamos também o caso da Índia, que obteve incremento de 21% de turistas estrangeiros em 3 anos após implementar o visto eletrônico para 40 países, criando 800 mil empregos.

³ Promulgado pelo Decreto nº 7.821, de 5 de outubro de 2012.

⁴ WORLD TRAVEL AND TOURISM COUNCIL; UN WORLD TOURISM ORGANIZATION. **Visa Facilitation Enabling Travel and Job Creation Through Secure and Seamless Cross-Border Travel. August 2019** (Research Report), 2019. Disponível em:

<<https://wttc.org/Portals/0/Documents/Reports/2019/Security%20and%20Travel%20Facilitation-Visa%20Facilitation-Aug%202019.pdf?ver=2021-02-25-182749-077>>. Acesso em 08/05/2023.



Apresentação: 10/11/2023 11:29:56,407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1

Aqui no Brasil, estudo realizado por pesquisador da USP também demonstrou um impacto positivo após a edição do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que isentou de visto os turistas dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão, com efeitos a partir do mês de junho de 2019. Segundo a pesquisa, houve aumento de 80 mil turistas internacionais e R\$ 328 milhões na receita turística internacional de junho de 2019 a fevereiro de 2020, quando comparado com período anterior. **As estimativas do estudo para o impacto da isenção de vistos se não houvesse a pandemia indicam um incremento de 200 mil chegadas de turistas internacionais e de R\$ 800 milhões na receita turística.⁵**

Apesar do expressivo impacto econômico positivo que as medidas de isenção de visto trouxeram e continuariam a trazer para o Brasil, fato demonstrado igualmente pela experiência de diversos outros países, o atual governo decidiu revogar, por meio do Decreto nº 11.515, de 2023, a isenção de visto de turista para esses quatro países, que são grandes centros originários de turistas de média e alta renda. Por outro lado, países diretamente concorrentes com o Brasil por esses viajantes, como Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Jamaica, México, Peru e República Dominicana, não exigem visto.

Diante desse equívoco, caberá ao Parlamento repensar a política de vistos de turistas no Brasil para torná-la mais alinhada ao desenvolvimento nacional e regional, uma vez ser da competência do Congresso a política migratória e de turismo (art. 22, XV c/c art. 61, CF).

No que tange a este Acordo que ora apreciamos e que vai exatamente na linha da isenção de vistos para estadas de curta duração, reputamos não haver óbice quanto à sua forma ou conteúdo jurídico, atendendo ao princípio constitucional da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (art. 4º, IX, CF/88), bem como pela manutenção das boas relações diplomáticas que devem ser estabelecidas pelo Brasil.

Diante dessas razões, voto pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS (ABEAR). **A isenção de vistos poderia ter gerado receitas de até R\$ 800 milhões anuais com o turismo**, abr. 2023. Disponível em: <<https://www.abear.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Isencao-de-vistos.pdf>>. Acesso em 08/05/2023.



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

Apresentação: 10/11/2023 11:29:56,407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237323568800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

10

Apresentação: 10/11/2023 11:29:56.407 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 463/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Mensagem nº 463, de 2022)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

ExEdit

* c d 2 3 7 3 2 3 5 6 8 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237323568800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM N° 463, DE 2022**

Apresentação: 06/12/2023 21:07:20:843 - CREDDN
Par 1 CREDDN => MSC 463/2022
PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 463/2022, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Marcel van Hattem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Alexandre Barbosa – Presidente; Flávio Nogueira, General Girão e Átila Lins – Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Bruno Ganem, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Fernanda Melchionna, General Pazuello, Gilson Marques, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Max Lemos, Odair Cunha, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Washington Quaquá, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Delegado Paulo Bilynskyj, Eros Biondini, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Busato, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osmar Terra, Sargento Fahur, Vinicius Carvalho e Zucco.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238317289100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 2024
(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137,§1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTARATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**
(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa sustar o Acordo de Cooperação Técnica 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com vistas a agilizar o bloqueio de sites em período eleitoral.

Independentemente das intenções, a celeridade almejada pode resultar em ações precipitadas que comprometam a liberdade de expressão. Tal risco é agravado pela ausência de um processo judicial completo, que normalmente proporciona várias camadas de revisão e recurso.

A falta de clareza quanto aos tipos de conteúdo sujeitos a bloqueio é outro ponto crítico. Sem diretrizes claras, decisões arbitrárias ou politicamente motivadas podem ocorrer, gerando um ambiente de medo e autocensura entre cidadãos e a mídia.

Tais elementos constituem flagrante violação a dispositivos da Constituição Federal de 1988, em especial aqueles que tratam da liberdade de expressão e informação. O artigo 5º, incisos IV e IX, garantem a liberdade de expressão e

PDL n.1/2024
Aprovação: 05/02/2024 09:37:16.110 - Mesa



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245256118000>
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Marcel van Hattem e outros

comunicação, independentemente de censura ou licença. O artigo 220 reforça essa proteção, proibindo restrições à liberdade de informação jornalística. Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional para sustar esse Acordo seria crucial para assegurar o respeito à Constituição e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Além disso, preocupa o impacto potencial dessa cooperação na confiança da sociedade brasileira no sistema eleitoral. A imparcialidade e a apartidariedade do processo eleitoral são essenciais para a democracia, e qualquer percepção de censura pode minar a confiança no sistema como um todo.

Por último, a sustação do Acordo por meio do presente PDL reforça a importância do debate democrático no processo legislativo. O Congresso Nacional, representando a diversidade de opiniões da população, deve ser o fórum para discussões sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e combate à desinformação. Nesse sentido, a aprovação do presente Projeto não apenas protegeria os direitos fundamentais dos cidadãos, mas também preservaria a integridade do processo legislativo e democrático do Brasil.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245256118000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Aprovação: 05/02/2024 09:37:16.110 - Mesa

PDL n.1/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Marcel van Hattem)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD245256118000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245256118000>
Assinado eletronicamente pelo[s] Dep. Marcel van Hattem e outros

Agradecimentos: 05/02/2024 09:37:16.110 - Ma29

PDL n.1/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 2024
(Da Sra. Julia Zanatta)

Susta o Decreto n. 11.856, de 27 de dezembro de 2023, que "institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança".

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C O ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA "A", AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

PDL n.3/2024
Apresentação: 05/02/2024 15:00:17,03 - MESA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2023
(Da Senhora Deputada Júlia Zanatta)

Susta o Decreto n. 11.856, de 27 de dezembro de 2023, que "institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n. 11.856, de 27 de dezembro de 2023, que "institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem sistematicamente construindo narrativas para pôr termo a aprovação de matérias que pretendem cessar nossa liberdade de expressão. O PL da Fake News é um exemplo de que este desgoverno pretende calar vozes oposicionistas. Nesta esteira, propõe agora regulamentar a política nacional de cibersegurança. Sob o pretexto de garantir a liberdade de expressão como princípio norteador da Política Nacional de Cibersegurança, o desgoverno pretende, na verdade, criar uma rede de monitoramento contra seus adversários políticos.

Entre os objetivos do decreto está o de "contribuir no combate aos crimes cibernéticos e às demais **ações maliciosas**". Ademais, "desenvolver mecanismos de **regulação, fiscalização e controle** destinados a aprimorar a segurança e a resiliência cibرنética nacional". "Ações maliciosas" e "mecanismos de regulação, fiscalização e controle", soam como regulação da mídia e da liberdade de expressão vindo de governo autoritário, comunista.

Vale recordar que desde as primeiras medidas temerárias deste desgoverno, destacamos a criação de dois novos órgãos na estrutura estatal por decretos publicados, um na Advocacia-Geral da União e outro na Secretaria de Comunicação Social da

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249630186400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Presidência da República sob o manto de defender a liberdade de expressão e a democracia, acabaram criaram, na verdade, o que ficou conhecido na imprensa como "Ministério da Verdade" de Lula.

Dentro da AGU foi criada a **Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia**, que tem entre suas funções a de "representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas".

Por sua vez, na Secom, foi criado o **Departamento de Promoção da Liberdade de Expressão**, que deve "propor e articular políticas públicas para promoção da liberdade de expressão, do acesso à informação e de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio na internet, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública".

Assim, seguimos denunciando os atos revestidos de legalidade para fins não republicanos. Ressaltamos que os decretos que vêm sendo publicados ao longo do ano passado tem como objetivo finalístico a perseguição política dos opositores ao governo Lula.

Outro pretexto do qual não podemos nos esquecer para tentar aprovar medidas como o PL das Fake News e a publicação do decreto da Cibersegurança, foi a justificativa da invasão das redes sociais da senhora Rosângela Silva, a Janja.

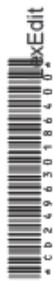
Nesse sentido, levando-se em conta as ações temerárias deste desgoverno com o fito de monitorar adversários políticos, cercear a liberdade de expressão, criar departamentos estatais contra "desinformação" e "discurso de ódio", decreto cujo objetivo é criar mecanismos de regulação, fiscalização e controle de cibersegurança, é urgente ação parlamentar no sentido de resguardar verdadeiramente os instrumentos legais para a liberdade de expressão e de crítica ao conjunto de erros e arbitrariedades cometidas.

Diante desse cenário, peço apoio aos pares pela aprovação da presente proposta de sustação de ato.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2023.

Deputada JÚLIA ZANATTA
(PL/SC)

Apresentação: 05/02/2024 15:00:17.103 - MESA
PDL n.3/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

2

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249630186400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 2024
(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V C/C O ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA "A", AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Sr. Marcos Pollon)

Aprovação: 06/02/2024 20:05:07 A53 - Mesa
PDL n.8/2024

Susta o DECRETO N° 11.856, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2023, que
institui a Política Nacional de
Cibersegurança e o Comitê
Nacional de Cibersegurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do DECRETO N° 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

LexEdit
CD 234957549800



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234957549800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos DECRETO N° 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

A instituição da Política Nacional de Cibersegurança e a criação do Comitê Nacional de Cibersegurança, conforme estabelecido pelo DECRETO N° 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, suscitam preocupações fundamentais quanto à proteção de direitos fundamentais, a separação de poderes e a defesa da soberania nacional.

Um dos pilares democráticos é a garantia da liberdade de expressão. Contudo, o referido decreto apresenta disposições que podem, inadvertidamente, restringir essa liberdade sob o pretexto de segurança cibernética. Ao estabelecer diretrizes que possam limitar a circulação de informações ou monitorar atividades online sem os devidos mecanismos de proteção aos direitos humanos, corre-se o risco de criar um ambiente de censura velada, incompatível com os princípios democráticos.

O ato normativo do Poder Executivo avança sobre competências que são inerentes ao Poder Legislativo. A elaboração e a discussão de uma política tão abrangente e com potencial impacto na vida dos cidadãos deveriam ser objeto de ampla deliberação no Congresso Nacional. A usurpação de tal prerrogativa pelo Executivo compromete o equilíbrio e a independência dos poderes, contrariando os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

O compartilhamento compulsório de informações e resultados com entidades privadas e internacionais, sem as devidas salvaguardas e sem a clara definição de critérios de segurança e proteção, representa uma ameaça à soberania nacional. A exposição indevida de dados sensíveis e estratégicos pode comprometer a segurança cibernética do país, tornando-o vulnerável a ataques externos e interferências indesejadas em assuntos de interesse nacional.

Além do mais, há evidências crescentes e alarmantes que indicam a possibilidade de o DECRETO N° 11.856 ser utilizado como uma ferramenta de

Agravação da data: 06/02/2024 - 20:05:07 A53 - Mesa

PDL n.8/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234957549800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

persegução política contra opositores do governo atual. Em regimes democráticos, é essencial que a cibersegurança seja tratada como uma ferramenta de proteção dos cidadãos e não como um mecanismo para silenciar vozes discordantes ou monitorar atividades legítimas de ativistas, jornalistas e opositores políticos.

A ampla discricionariedade conferida ao Comitê Nacional de Cibersegurança e outras entidades no âmbito deste decreto pode abrir espaço para abusos, incluindo a vigilância indiscriminada e o monitoramento ilegal de comunicações e atividades online de indivíduos e grupos considerados "indesejáveis" pelo governo. Tal cenário compromete gravemente os direitos fundamentais dos cidadãos e mina os alicerces democráticos da nação.

O uso potencial deste decreto como instrumento de perseguição política representa uma grave ameaça à liberdade de expressão, à privacidade e aos direitos civis. Em um Estado democrático de direito, é imperativo garantir que as políticas de cibersegurança sejam desenvolvidas e implementadas com o objetivo genuíno de proteger a infraestrutura crítica e os direitos dos cidadãos, e não para suprimir a dissidência e o debate público saudável.

Diante das considerações do DECRETO Nº 11.856, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, torna-se imperativo sustar esse ato do Poder Executivo. A proteção dos direitos fundamentais, a preservação da separação de poderes e a defesa intransigente da soberania nacional exigem a revisão e a correção das disposições contidas no referido decreto.

Assim, é fundamental que o Legislativo exerça seu papel constitucional de controle e equilíbrio, garantindo que qualquer política de cibersegurança seja elaborada e implementada de forma democrática, transparente e alinhada aos princípios e valores da nação brasileira.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234957549800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Autorização: 06/02/2024 20:05:07 A53 - Mais
PDL n.8/2024



4. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS

26/02/2024

RIC 3195/2023 - do Sr. Marcel van Hattem - Requer informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 99/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES , 23 de fevereiro de 2024, do Ministério das Mulheres)

RIC 3195/2023 - do Sr. Gilson Marques - Requer informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 99/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES , 23 de fevereiro de 2024, do Ministério das Mulheres)

RIC 3195/2023 - da Sra. Adriana Ventura - Requer informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 99/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES , 23 de fevereiro de 2024, do Ministério das Mulheres)

RIC 3234/2023 - do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Solicita ao Sr. Alexandre Silveira, Ministro de Minas e Energia, informações acerca da retomada da importação de energia da Venezuela.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 78/2024/GM-MME , 23 de fevereiro de 2024, do Ministério de Minas e Energia.)

5. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 27 de fevereiro de 2024
terça-feira

I - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 11h

TEMA: "Discussão e votação de propostas legislativas"

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2023 - do Sr. Marcelo Crivella e outros - que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas "b" e "c" do inciso VI."

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da imunidade tributária concedida a organizações religiosas.

RELATOR: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO.

PARECER: a proferir.

II - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 26/02/2024:

Comissão de Administração e Serviço Público:

PROJETO DE LEI Nº 75/2024
PROJETO DE LEI Nº 97/2024
PROJETO DE LEI Nº 140/2024

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Comissão de Saúde:

PROJETO DE LEI Nº 155/2024
PROJETO DE LEI Nº 175/2024

6. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

LÍDERES E VICE-LÍDERES	
Liderança do Governo Líder: José Guimarães	Vice-Líderes: Isnaldo Bulhões Jr. (1º Vice), Ismael Alexandrino, Ricardo Silva, Laura Carneiro, Castro Neto, Nely Aquino, Dr. Victor Linhalis, Celso Russomanno, Augusto Coutinho, Marussa Boldrin, Renilce Nicodemos, Cobalchini, Rafael Prudente, Márcio Marinho, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Gilberto Abramo, Rafael Brito, Franciane Bayer, Diego Coronel, Luiz Gastão, Alberto Mourão, Silas Câmara, Olival Marques, Paulo Litro, Juarez Costa, Fred Linhares, Ricardo Ayres, Antonio Brito, Mariana Carvalho, Renata Abreu, Darcy de Matos, Gilvan Maximo, Sidney Leite, Fábio Macedo e Sergio Souza.
Vice-Líderes: Alencar Santana, Rubens Pereira Júnior, Ana Paula Lima, Damião Feliciano, Emanuel Pinheiro Neto, Pedro Paulo, Renildo Calheiros, Josenildo, Jonas Donizette, Bacelar, Maria Arraes, Waldemar Oliveira, Igor Timo, Rogério Correia, Pastor Henrique Vieira, Alice Portugal e José Nelfo.	PL Líder: Altineu Côrtes
Liderança da Oposição Líder: Carlos Jordy	Vice-Líderes: Filipe Barros (1º Vice), Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Cabo Gilberto Silva, Nikolas Ferreira, Mauricio Marcon, Evair Vieira de Melo, Mendonça Filho, Zucco e Marcel Van Hattem.
Vice-Líderes: Acácio Favacho (1º Vice), Gustinho Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Márcio Honaiser, Lindbergh Farias, Aj Albuquerque e Cezinha de Madureira.	Liderança da Maioria Líder: Aguinaldo Ribeiro
Vice-Líderes: Gilson Marques, Rodrigo Valadares, Delegado Éder Mauro, Adriana Ventura, Delegado Paulo Bilynskyj, Julia Zanatta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Ricardo Salles e Cabo Gilberto Silva.	Liderança da Minoria Líder: Bia Kicis
Vice-Líderes: Elmar Nascimento, Adolfo Viana, Aureo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Carlos Henrique Gaguim, Cristiane Lopes, Danilo Forte, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Yandra Moura, Delegado Fabio Costa, Evair Vieira de Melo, José Nelfo, Marx Beltrão, Neto Carletto, Alex Manente, Weliton Prado, Lucas Redeker, Pastor Sargent Isidório, Vicentinho Júnior, Pedro Lupion, Dagoberto Nogueira, Delegada Ione, Amanda Gentil, André Figueiredo, Delegado da Cunha, Mauro Benevides Filho, Afonso Motta, Da Vitoria, José Rocha, Dr. Frederico, Geovania de Sá, Max Lemos e Julio Lopes.	Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil Líder: Odair Cunha
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD Líder: Doutor Luizinho	Vice-Líderes: Erika Kokay, Jandira Feghali, Ana Pimentel, Alice Portugal, Merlong Solano, Delegada Adriana Accorsi, Dandara, Camila Jara, Helder Salomão, Paulão, Valmir Assunção, Carlos Veras, Juliana Cardoso, Leonardo Monteiro, Dimas Gadelha, Reimont, Josias Gomes, Jack Rocha, Patrus Ananias, Clodoaldo Magalhães e Vicentinho.
Vice-Líderes: Tarcísio Motta, Fernanda Melchionna, Sânia Bomfim e Pastor Henrique Vieira.	Bloco Federação PSDB CIDADANIA Líder: Adolfo Viana
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE Líder: Hugo Motta	Bloco Federação PSOL REDE Líder: Erika Hilton
	Vice-Líderes: Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD
	PSB Líder: Gervásio Maia
	NOVO Repr.: Adriana Ventura

**Líderes de Partidos
que participam de Bloco Parlamentar**

PT

Líder:

UNIÃO

Líder: Elmar Nascimento

PP

Líder: Doutor Luizinho

MDB

Líder: Isnaldo Bulhões Jr.

PSD

Líder: Antonio Brito

REPUBLICANOS

Líder: Hugo Motta

PDT

Líder: Afonso Motta

PODE

Líder: Romero Rodrigues

PSDB

Líder:

PSOL

Líder:

AVANTE

Líder: Luis Tibé

PCdoB

Líder:

PV

Líder:

SOLIDARIEDADE

Líder: Aureo Ribeiro

PRD

Líder: Dr. Frederico

CIDADANIA

Repr.:

REDE

Repr.:

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
Roraima	Capitão Alberto Neto - PL Pauderney Avelino - UNIÃO Saullo Vianna - UNIÃO Sidney Leite - PSD Silas Câmara - REPUBLICANOS
Albuquerque - REPUBLICANOS Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS Duda Ramos - MDB Gabriel Mota - REPUBLICANOS Helena Lima - MDB Nicoletti - UNIÃO Pastor Diniz - UNIÃO Zé Haroldo Cathedral - PSD	Rondônia Coronel Chrisóstomo - PL Cristiane Lopes - UNIÃO Dr. Fernando Máximo - UNIÃO Lebrão - UNIÃO Lucio Mosquini - MDB Maurício Carvalho - UNIÃO Silvia Cristina - PL Thiago Flores - MDB
Amapá	Acre Antônia Lúcia - REPUBLICANOS Coronel Ulysses - UNIÃO Dr Fabio Rueda - UNIÃO Gerlen Diniz - PP Meire Serafim - UNIÃO Roberto Duarte - REPUBLICANOS Socorro Neri - PP Zezinho Barbary - PP
Acácio Favacho - MDB Augusto Pippio - MDB Dorinaldo Malafaia - PDT Josenildo - PDT Professora Goreth - PDT Silvia Waiãpi - PL Sonize Barbosa - PL Vinicius Gurgel - PL	Tocantins Alexandre Guimarães - REPUBLICANOS Antonio Andrade - REPUBLICANOS Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO Eli Borges - PL Filipe Martins - PL Lázaro Botelho - PP Ricardo Ayres - REPUBLICANOS Vicentinho Júnior - PP
Pará	Maranhão Amanda Gentil - PP Cleber Verde - MDB Dr. Allan Garcês - PP Dr. Benjamim - UNIÃO Duarte Jr. - PSB Fábio Macedo - PODE Henrique Júnior - PL Josivaldo Jp - PSD
Airton Faleiro - PT Andreia Siqueira - MDB Antônio Doido - MDB Delegado Caveira - PL Delegado Éder Mauro - PL Dilvanda Faro - PT Dra. Alessandra Haber - MDB Elcione Barbalho - MDB Hélio Leite - UNIÃO Henderson Pinto - MDB Joaquim Passarinho - PL José Priante - MDB Júnior Ferrari - PSD Keniston Braga - MDB Olival Marques - MDB Raimundo Santos - PSD Renilce Nicodemos - MDB	
Amazonas	
Adail Filho - REPUBLICANOS Amom Mandel - CIDADANIA Átila Lins - PSD	

Luciano Galego - PL Márcio Honaiser - PDT Márcio Jerry - PCdoB Mariana Carvalho - REPUBLICANOS Paulo Marinho Jr - PL Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO Roseana Sarney - MDB Rubens Pereira Júnior - PT Sílvio Antônio - PL Wolmer Araújo - SOLIDARIEDADE	Rio Grande do Norte Benes Leocádio - UNIÃO Fernando Mineiro - PT General Girão - PL João Maia - PP Natália Bonavides - PT Paulinho Freire - UNIÃO Robinson Faria - PL Sargento Gonçalves - PL
Ceará	Paraíba
Aj Albuquerque - PP André Fernandes - PL André Figueiredo - PDT Célio Studart - PSD Danilo Forte - UNIÃO Dayany Bittencourt - UNIÃO Domingos Neto - PSD Dr. Jaziel - PL Eduardo Bismarck - PDT Eunício Oliveira - MDB Fernanda Pessoa - UNIÃO Idilvan Alencar - PDT José Airton Félix Cirilo - PT José Guimarães - PT Júnior Mano - PL Leônidas Cristino - PDT Luiz Gastão - PSD Luizianne Lins - PT Matheus Noronha - PL Mauro Benevides Filho - PDT Moses Rodrigues - UNIÃO Yury do Paredão - MDB	Aguinaldo Ribeiro - PP Cabo Gilberto Silva - PL Damião Feliciano - UNIÃO Gervásio Maia - PSB Hugo Motta - REPUBLICANOS Luiz Couto - PT Mersinho Lucena - PP Murilo Galdino - REPUBLICANOS Raniery Paulino - REPUBLICANOS Romero Rodrigues - PODE Ruy Carneiro - PODE Wellington Roberto - PL
Piauí	Pernambuco
Átila Lira - PP Castro Neto - PSD Dr. Francisco - PT Flávio Nogueira - PT Florentino Neto - PT Jadyel Alencar - PV Julio Arcoverde - PP Júlio Cesar - PSD Marcos Aurélio Sampaio - PSD Merlong Solano - PT	André Ferreira - PL Augusto Coutinho - REPUBLICANOS Carlos Veras - PT Clarissa Tércio - PP Clodoaldo Magalhães - PV Coronel Meira - PL Eduardo da Fonte - PP Eriberto Medeiros - PSB Felipe Carreras - PSB Fernando Coelho Filho - UNIÃO Fernando Monteiro - PP Fernando Rodolfo - PL Guilherme Uchoa - PSB Iza Arruda - MDB Lucas Ramos - PSB Luciano Bivar - UNIÃO Lula da Fonte - PP Maria Arraes - SOLIDARIEDADE Mendonça Filho - UNIÃO Ossebio Silva - REPUBLICANOS Pastor Eurico - PL

Pedro Campos - PSB	José Rocha - UNIÃO	
Renildo Calheiros - PCdoB	Josealdo Ramos - PT	
Túlio Gadêlha - REDE	Josias Gomes - PT	
Waldemar Oliveira - AVANTE	Leo Prates - PDT	
Alagoas		
Alfredo Gaspar - UNIÃO	Leur Lomanto Júnior - UNIÃO	
Arthur Lira - PP	Lídice da Mata - PSB	
Daniel Barbosa - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS	
Delegado Fabio Costa - PP	Mário Negromonte Jr. - PP	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Neto Carleto - PP	
Luciano Amaral - PV	Otto Alencar Filho - PSD	
Marx Beltrão - PP	Pastor Sargento Isidório - AVANTE	
Paulão - PT	Paulo Azi - UNIÃO	
Rafael Brito - MDB	Paulo Magalhães - PSD	
Sergipe		
Delegada Katarina - PSD	Raimundo Costa - PODE	
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS	Ricardo Maia - MDB	
Icaro de Valmir - PL	Roberta Roma - PL	
João Daniel - PT	Rogéria Santos - REPUBLICANOS	
Nitinho - PSD	Valmir Assunção - PT	
Rodrigo Valadares - UNIÃO	Waldenor Pereira - PT	
Thiago de Joaldo - PP	Zé Neto - PT	
Yandra Moura - UNIÃO	Minas Gerais	
Bahia		
Adolfo Viana - PSDB	Aécio Neves - PSDB	
Alex Santana - REPUBLICANOS	Ana Paula Leão - PP	
Alice Portugal - PCdoB	Ana Pimentel - PT	
Antonio Brito - PSD	André Janones - AVANTE	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO	Bruno Farias - AVANTE	
Bacelar - PV	Célia Xakriabá - PSOL	
Capitão Alden - PL	Dandara - PT	
Charles Fernandes - PSD	Delegada Ione - AVANTE	
Claudio Cajado - PP	Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO	
Dal Barreto - UNIÃO	Diego Andrade - PSD	
Daniel Almeida - PCdoB	Dimas Fabiano - PP	
Diego Coronel - PSD	Domingos Sávio - PL	
Elmar Nascimento - UNIÃO	Dr. Frederico - PRD	
Félix Mendonça Júnior - PDT	Duda Salabert - PDT	
Gabriel Nunes - PSD	Emidinho Madeira - PL	
Ivoneide Caetano - PT	Eros Biondini - PL	
João Carlos Bacelar - PL	Felipe Saliba - PRD	
João Leão - PP	Gilberto Abramo - REPUBLICANOS	
Jorge Solla - PT	Greyce Elias - AVANTE	
	Hercílio Coelho Diniz - MDB	
	Igor Timo - PODE	
	Junio Amaral - PL	
	Lafayette de Andrade - REPUBLICANOS	
	Leonardo Monteiro - PT	
	Lincoln Portela - PL	
	Luis Tibé - AVANTE	

Luiz Fernando Faria - PSD	Chico Alencar - PSOL	
Marcelo Álvaro Antônio - PL	Chiquinho Brazão - UNIÃO	
Mário Heringer - PDT	Chris Tonietto - PL	
Maurício do Vôlei - PL	Dani Cunha - UNIÃO	
Miguel Ângelo - PT	Daniela do Waginho - UNIÃO	
Misael Varella - PSD	Delegado Ramagem - PL	
Nely Aquino - PODE	Dimas Gadelha - PT	
Newton Cardoso Jr - MDB	Doutor Luizinho - PP	
Nikolas Ferreira - PL	General Pazuello - PL	
Odair Cunha - PT	Glauber Braga - PSOL	
Padre João - PT	Gutemberg Reis - MDB	
Patrus Ananias - PT	Helio Lopes - PL	
Paulo Abi-ackel - PSDB	Hugo Leal - PSD	
Paulo Guedes - PT	Jandira Feghali - PCdoB	
Pedro Aihara - PRD	Jorge Braz - REPUBLICANOS	
Pinheirinho - PP	Julio Lopes - PP	
Rafael Simões - UNIÃO	Juninho do Pneu - UNIÃO	
Reginaldo Lopes - PT	Laura Carneiro - PSD	
Rodrigo de Castro - UNIÃO	Lindbergh Farias - PT	
Rogério Correia - PT	Luciano Vieira - PL	
Rosângela Reis - PL	Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS	
Samuel Viana - REPUBLICANOS	Luiz Lima - PL	
Stefano Aguiar - PSD	Marcelo Crivella - REPUBLICANOS	
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE	Marcelo Queiroz - PP	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE	Marcos Soares - UNIÃO	
Zé Vitor - PL	Marcos Tavares - PDT	
Espírito Santo		
Amaro Neto - REPUBLICANOS	Max Lemos - PDT	
Da Vitoria - PP	Murillo Gouveia - UNIÃO	
Dr. Victor Linhalis - PODE	Otoni de Paula - MDB	
Evair Vieira de Melo - PP	Pastor Henrique Vieira - PSOL	
Gilson Daniel - PODE	Pedro Paulo - PSD	
Gilvana Federal - PL	Reimont - PT	
Helder Salomão - PT	Roberto Monteiro Pai - PL	
Jack Rocha - PT	Sargento Portugal - PODE	
Messias Donato - REPUBLICANOS	Soraya Santos - PL	
Paulo Folletto - PSB	Sóstenes Cavalcante - PL	
Rio de Janeiro		
Altineu Côrtes - PL	Talíria Petrone - PSOL	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE	Tarcísio Motta - PSOL	
Bandeira de Mello - PSB	Washington Quaquá - PT	
Bebeto - PP	São Paulo	
Benedita da Silva - PT	Adilson Barroso - PL	
Caio Vianna - PSD	Adriana Ventura - NOVO	
Carlos Jordy - PL	Alberto Mourão - MDB	
	Alencar Santana - PT	
	Alex Manente - CIDADANIA	
	Alexandre Leite - UNIÃO	
	Alfredinho - PT	

Antonio Carlos Rodrigues - PL	Ricardo Salles - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Ricardo Silva - PSD
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Rodrigo Gambale - PODE
Baleia Rossi - MDB	Rosana Valle - PL
Bruno Ganem - PODE	Rosângela Moro - UNIÃO
Capitão Augusto - PL	Rui Falcão - PT
Carla Zambelli - PL	Sâmia Bomfim - PSOL
Carlos Sampaio - PSDB	Saulo Pedroso - PSD
Carlos Zarattini - PT	Simone Marquetto - MDB
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Tabata Amaral - PSB
Cezinha de Madureira - PSD	Tiririca - PL
Coronel Telhada - PP	Vicentinho - PT
David Soares - UNIÃO	Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS
Delegado da Cunha - PP	Vitor Lippi - PSDB
Delegado Palumbo - MDB	Mato Grosso
Delegado Paulo Bilynskyj - PL	Abilio Brunini - PL
Douglas Viegas - UNIÃO	Amália Barros - PL
Eduardo Bolsonaro - PL	Coronel Assis - UNIÃO
Ely Santos - REPUBLICANOS	Coronel Fernanda - PL
Erika Hilton - PSOL	Emanuel Pinheiro Neto - MDB
Fábio Teruel - MDB	Gisela Simona - UNIÃO
Fausto Pinato - PP	José Medeiros - PL
Gilberto Nascimento - PSD	Juarez Costa - MDB
Guilherme Boulos - PSOL	Distrito Federal
Ivan Valente - PSOL	Alberto Fraga - PL
Jefferson Campos - PL	Bia Kicis - PL
Jilmar Tatto - PT	Erika Kokay - PT
Jonas Donizette - PSB	Fred Linhares - REPUBLICANOS
Juliana Cardoso - PT	Gilvan Maximo - REPUBLICANOS
Kiko Celeguim - PT	Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Kim Kataguiri - UNIÃO	Prof. Reginaldo Veras - PV
Luiz Carlos Motta - PL	Rafael Prudente - MDB
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL	Goiás
Luiza Erundina - PSOL	Adriano do Baldy - PP
Marangoni - UNIÃO	Célio Silveira - MDB
Marcio Alvino - PL	Daniel Agrobom - PL
Marcos Pereira - REPUBLICANOS	Delegada Adriana Accorsi - PT
Maria Rosas - REPUBLICANOS	Dr. Zacharias Calil - UNIÃO
Mario Frias - PL	Flávia Morais - PDT
Mauricio Neves - PP	Glaustin da Fokus - PODE
Miguel Lombardi - PL	Gustavo Gayer - PL
Nilton Tatto - PT	Hildo do Candango - REPUBLICANOS
Orlando Silva - PCdoB	Ismael Alexandrino - PSD
Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE	
Paulo Alexandre Barbosa - PSDB	
Paulo Freire Costa - PL	
Pr. Marco Feliciano - PL	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL	
Renata Abreu - PODE	

José Nelto - PP Lêda Borges - PSDB Magda Mofatto - PRD Marussa Boldrin - MDB Professor Alcides - PL Rubens Otoni - PT Silvye Alves - UNIÃO	Welter - PT Zeca Dirceu - PT
Mato Grosso do Sul	
Beto Pereira - PSDB Camila Jara - PT Dagoberto Nogueira - PSDB Dr. Luiz Ovando - PP Geraldo Resende - PSDB Marcos Pollon - PL Rodolfo Nogueira - PL Vander Loubet - PT	Ana Paula Lima - PT Carlos Chiodini - MDB Caroline de Toni - PL Cobalchini - MDB Daniel Freitas - PL Daniela Reinehr - PL Darcy de Matos - PSD Fabio Schiobchet - UNIÃO Geovania de Sá - PSDB Gilson Marques - NOVO Ismael - PSD Jorge Goetten - PL Julia Zanatta - PL Pedro Uczai - PT Pezenti - MDB Zé Trovão - PL
Paraná	
Aiel Machado - PV Beto Richa - PSDB Carol Dartora - PT Delegado Matheus Laiola - UNIÃO Diego Garcia - REPUBLICANOS Dilceu Sperafico - PP Felipe Francischini - UNIÃO Filipe Barros - PL Geraldo Mendes - UNIÃO Giacobo - PL Gleisi Hoffmann - PT Luciano Alves - PSD Luciano Ducci - PSB Luisa Canziani - PSD Luiz Carlos Hauly - PODE Luiz Nishimori - PSD Marco Brasil - PP Padovani - UNIÃO Paulo Litro - PSD Pedro Lupion - PP Reinhold Stephanies - PSD Rodrigo Estacho - PSD Sargento Fahur - PSD Sergio Souza - MDB Tadeu Veneri - PT Tião Medeiros - PP Toninho Wandscheer - PP Vermelho - PL	Afonso Hamm - PP Afonso Motta - PDT Alceu Moreira - MDB Alexandre Lindenmeyer - PT Any Ortiz - CIDADANIA Bibo Nunes - PL Bohn Gass - PT Covatti Filho - PP Daiana Santos - PCdoB Daniel Trzeciak - PSDB Denise Pessôa - PT Fernanda Melchionna - PSOL Franciane Bayer - REPUBLICANOS Giovani Cherini - PL Heitor Schuch - PSB Lucas Redecker - PSD Luciano Azevedo - PSD Luiz Carlos Busato - UNIÃO Marcel Van Hattem - NOVO Marcelo Moraes - PL Márcio Biolchi - MDB Marcon - PT Maria do Rosário - PT Mauricio Marcon - PODE Osmar Terra - MDB

Pedro Westphalen - PP
Pompeo de Mattos - PDT
Reginete Bispo - PT
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS
Sanderson - PL
Zucco - PL

COMISSÕES PERMANENTES			
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
Presidente: Bruno Farias (AVANTE) 1º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		Presidente: Célia Xakriabá (PSOL) 1º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT) 2º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL) 3º Vice-Presidente:	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	17 vagas
Secretário(a): Flávia Renata de Oliveira Silva Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala C, sala 182 Telefones: 3216-6560		Secretário(a): Clarice Nader Pereira Local: Anexo II, Pav. Sup., Ala B, Sala 164 Telefones: 66301	
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
Presidente: Tião Medeiros (PP) 1º Vice-Presidente: Ana Paula Leão (PP) 2º Vice-Presidente: Pastor Diniz (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Emidinho Madeira (PL)		Presidente: Luisa Canziani (PSD) 1º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Reimont (PT) 3º Vice-Presidente: Vitor Lippi (PSDB)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 50 vagas	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 41 vagas	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	41 vagas
Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos Local: Sala 49-A, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6461 6451		COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO	
Secretário(a): Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima Local: Sala 32-C, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6401/6402		Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)	
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS		Titulares	Suplentes

<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>37 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos Local: Anexo II, Pavimento superior, sala 178 Telefones: 3216-6592</p> <p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</p> <p>Presidente: Rui Falcão (PT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>64 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>2 vagas</p> <p>Secretário(a): Patrícia Medeiros Berto Local: Sala 21-A, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6494/6496 FAX: 3216-6499</p> <p>COMISSÃO DE CULTURA</p> <p>Presidente: Marcelo Queiroz (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: Lídice da Mata (PSB) 3º Vice-Presidente: Mario Frias (PL)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>19 vagas</p>	<p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169 Telefones: 3216-6942 a 6947</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</p> <p>Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>23 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152 Telefones: 3216-6920/27 FAX: 3216-6925</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</p> <p>Presidente: Lêda Borges (PSDB) 1º Vice-Presidente: Delegada Katarina (PSD) 2º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 3º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Valeria Aparecida Olinto Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67</p>
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		3º Vice-Presidente: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)
Presidente: Aliel Machado (PV) 1º Vice-Presidente: Castro Neto (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas
		17 vagas
	Fdr PSOL-REDE	17 vagas
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154 Telefones: 3216-6951/52	Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33 Telefones: 3216-6601 A 6609 FAX: 3216-6610	
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Presidente: Márcio Jerry (PCdoB) 1º Vice-Presidente: Zé Haroldo Cathedral (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	 PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas	Presidente: Acácio Favacho (MDB) 1º Vice-Presidente: Carlos Chiodini (MDB) 2º Vice-Presidente: Guilherme Boulos (PSOL) 3º Vice-Presidente: Marangoni (UNIÃO)
		Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas
		17 vagas
	Fdr PSOL-REDE	
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5 Telefones: 3216-6971 a 76	Secretário(a): André Querino Faim Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188 Telefones: 3216-6556/6551 FAX: 3216-6560	
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL
Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT) 1º Vice-Presidente: Zé Neto (PT) 2º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (REPUBLICANOS)	 PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas	Presidente: Luizianne Lins (PT) 1º Vice-Presidente: Jack Rocha (PT) 2º Vice-Presidente: Erika Hilton (PSOL) 3º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB)
		Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas
		19 vagas
	Fdr PSOL-REDE	
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5 Telefones: 3216-6971 a 76	Secretário(a): André Querino Faim Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188 Telefones: 3216-6556/6551 FAX: 3216-6560	

<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>17 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Luisa Paula de Oliveira Campos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Presidente: Moses Rodrigues (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Socorro Neri (PP) 2º Vice-Presidente: Rafael Brito (MDB) 3º Vice-Presidente: Diego Garcia (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>41 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Cordova Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6622 FAX: 3216-6635</p> <p>COMISSÃO DO ESPORTE</p> <p>Presidente: Luiz Lima (PL) 1º Vice-Presidente: Mauricio do Vôlei (PL) 2º Vice-Presidente: Nely Aquino (PODE) 3º Vice-Presidente: Bandeira de Mello (PSB)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>20 vagas</p>	<p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2-C Telefones: 3216-6354/6353</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</p> <p>Presidente: Paulo Guedes (PT) 1º Vice-Presidente: Merlong Solano (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>47 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Gislene de Almeida Vaz Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 3216-6652/6655/6657 FAX: 3216-6660</p> <p>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</p> <p>Presidente: Bia Kicis (PL) 1º Vice-Presidente: Alexandre Leite (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: André Fernandes (PL) 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ulisses Afrâncio Palhares Castelo Branco Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161-A</p>
---	---

<p>Telefones: 3216-6672 /6673 FAX: 3216-6676</p>	<p>Presidente: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Professora Goreth (PDT) 2º Vice-Presidente: Rosângela Reis (PL) 3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSOL)</p>
<p>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p> <p>Presidente: Heitor Schuch (PSB) 1º Vice-Presidente: Lucas Ramos (PSB) 2º Vice-Presidente: Mersinho Lucena (PP) 3º Vice-Presidente: Sonize Barbosa (PL)</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>NOVO 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Henrique Fernandes Ferrreira Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 31 Telefones: 3216-6536</p>	<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Vitor Côrtes Magalhães Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121 Telefones: 3216-6695/6693 FAX: 3216-6699</p>
<p>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</p> <p>Presidente: Padovani (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Josenildo (PDT)</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Elza Carneiro dos Santos Figueiredo Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 59-A Telefones: 3216-6432/6436 FAX: 3216-6440</p>	<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Raquel Carvalho Barreto Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142 Telefones: 3216-6522/6523 FAX: 3216-6535</p>
<p>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p>	<p>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</p> <p>Presidente: Rodrigo de Castro (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PL) 2º Vice-Presidente: Geraldo Mendes (UNIÃO)</p>

3º Vice-Presidente: Gabriel Nunes (PSD)			
Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	37 vagas
47 vagas	47 vagas	Fdr PSOL-REDE	37 vagas
1 vaga	1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Fábio Gomes Ferreira Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56 Telefones: 3216-6717 / 6711 FAX: 3216-6720		Secretário(a): Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6738 / 6735 FAX: 3216-6745	
COMISSÃO DE SAÚDE			
Presidente: Zé Vitor (PL) 1º Vice-Presidente: Silvia Cristina (PL) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Pedro Westphalen (PP)			
Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	50 vagas
17 vagas	17 vagas	Fdr PSOL-REDE	50 vagas
1 vaga	1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Márcia Cristina Abreu Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6783		Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6784 / 6783 FAX: 3216-6790	
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
Presidente: Sanderson (PL) 1º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PL) 2º Vice-Presidente: Coronel Ulysses (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Delegado da Cunha (PP)			
Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr	

<p>PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>37 vagas 37 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> <p>Secretário(a): José Bemfica de Deus Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166 Telefones: 3216-6765/6761 FAX: 3216-6770</p> <p>COMISSÃO DE TRABALHO</p> <p>Presidente: Airton Faleiro (PT) 1º Vice-Presidente: Duda Salabert (PDT) 2º Vice-Presidente: Alexandre Lindenmeyer (PT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>25 vagas 25 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Marcelo Augusto Coelho da Silva Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50 Telefones: 3216-6808/6805 FAX: 3216-6815</p> <p>COMISSÃO DE TURISMO</p> <p>Presidente: Romero Rodrigues (PODE) 1º Vice-Presidente: Fábio Macedo (PODE) 2º Vice-Presidente: Vermelho (PL) 3º Vice-Presidente: Marcos Aurélio Sampaio (PSD)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>19 vagas 19 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga 1 vaga</p>	<p>Secretário(a): Calebe Nunes Silva Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A , sala 151 Telefones: 3216-6832 / 6831 FAX: 3216-6835</p> <p>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</p> <p>Presidente: Cezinha de Madureira (PSD) 1º Vice-Presidente: Ricardo Silva (PSD) 2º Vice-Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 3º Vice-Presidente: Bebeto (PP)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>29 vagas 29 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Rita Rocha Fukuhara de Carvalho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 175 Telefones: 3216-6855 A 6852 FAX: 3216-6860</p> <p>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL</p> <p>Presidente: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PSD) 2º Vice-Presidente: Florentino Neto (PT) 3º Vice-Presidente: Amanda Gentil (PP) Relator: Silvia Cristina (PL)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>Alberto Mourão Benes Leocádio</p> <p>Amanda Gentil Bibo Nunes</p> <p>Antônia Lúcia Diego Garcia</p>
--	---

<p>Antonio Andrade Augusto Puppi Delegado Paulo Bilynskyj Dr. Benjamim Dr. Frederico <small>vaga do NOVO</small> Dr. Zacharias Calil Eduardo da Fonte Evair Vieira de Melo Flávia Morais Florentino Neto Geraldo Resende Giovani Cherini Icaro de Valmir Jefferson Campos Laura Carneiro Renilce Nicodemos Rosângela Reis Ruy Carneiro Saullo Vianna Silvia Cristina Weliton Prado Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) 7 vagas</p>	<p>Dr. Victor Linhalis Henderson Pinto Lula da Fonte Maria Rosas Misael Varella Paulo Folletto Paulo Marinho Jr Pedro Lucas Fernandes Rafael Simoes Ranieri Paulino Simone Marquetto 19 vagas</p>	<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p>
<p>Fdr PSOL-REDE</p>	<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>NOVO</p>	<p>(Dep. do PRD ocupa a vaga)</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a): Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes Local: Anexo II, sala 165 B Telefones: (61)3216-6232</p>		
<p>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS</p>		
<p>Presidente: Marx Beltrão (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)</p>	<p>Suplentes</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Titulares</p>		<p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER</p>

<p>À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019, DO SR. CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA"</p> <p>Presidente: Daniel Agrobom (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)3 vagas </td><td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas </td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Fdr PSOL-REDE </td><td style="vertical-align: top;"> 1 vaga </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)3 vagas 	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas 	Fdr PSOL-REDE	1 vaga	<p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6202</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"</p> <p>Presidente: Gilberto Nascimento (PSD) 1º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) Relator: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero Rodrigues </td><td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Coronel MeiraDavid SoaresDelegada IoneDelegada KatarinaFernanda PessoaHenrique JúniorJosivaldo JpMarangoniMarcelo CrivellaNikolas FerreiraRaimundo SantosRodolfo NogueiraRodrigo GambaleRonaldo Nogueira </td></tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> 19 vagas </td><td style="vertical-align: top;"></td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero Rodrigues 	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Coronel MeiraDavid SoaresDelegada IoneDelegada KatarinaFernanda PessoaHenrique JúniorJosivaldo JpMarangoniMarcelo CrivellaNikolas FerreiraRaimundo SantosRodolfo NogueiraRodrigo GambaleRonaldo Nogueira 	19 vagas	
Titulares	Suplentes												
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)3 vagas 	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas 												
Fdr PSOL-REDE	1 vaga												
Titulares	Suplentes												
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero Rodrigues 	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Coronel MeiraDavid SoaresDelegada IoneDelegada KatarinaFernanda PessoaHenrique JúniorJosivaldo JpMarangoniMarcelo CrivellaNikolas FerreiraRaimundo SantosRodolfo NogueiraRodrigo GambaleRonaldo Nogueira 												
19 vagas													

Rosângela Reis Silas Câmara Silvio Antonio Stefano Aguiar (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Fdr PSOL-REDE 1 vaga	Duda Ramos Eduardo Bismarck Filipe Barros Gilberto Abramo Gisela Simona Jilmar Tatto Keniston Braga Kiko Celeguim Luis Tibé Luiz Carlos Busato Luiz Gastão Max Lemos Odair Cunha Pinheirinho Rafael Prudente Reginaldo Lopes Renata Abreu Rosângela Reis Silvio Antonio (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Julio Lopes Lafayette de Andrade Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 13 vagas
Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6234			
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 2023, DO SR. PAULO MAGALHÃES E OUTROS, QUE "ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS"			
Presidente: Diego Coronel (PSD) 1º Vice-Presidente: Gilberto Abramo (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE) Relator: Antonio Carlos Rodrigues (PL)			
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Albuquerque André Fernandes Antonio Carlos Rodrigues Aureo Ribeiro Bia Kicis Carlos Veras Covatti Filho Dani Cunha Diego Coronel Domingos Neto			
Suplentes Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr.			
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ANALISAR FORMAS DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO A DESASTRES E CALAMIDADES NATURAIS QUE Vêm ASSOLANDO O TERRITÓRIO NACIONAL			
Presidente: Leo Prates (PDT) 1º Vice-Presidente: Jorge Goetten (PL) 2º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT) 3º Vice-Presidente: Meire Serafim (UNIÃO) Relator: Gilson Daniel (PODE)			
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Afonso Hamm			
Suplentes Evair Vieira de Melo			

Alberto Mourão Alceu Moreira Alencar Santana Ana Paula Lima Bibo Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcoverde Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato Marangoni Marcelo Moraes Maria Araaes Meire Serafim Ricardo Maia Sanderson Tabata Amaral Waldemar Oliveira Yandra Moura Zé Trovão Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSD ocupa a vaga) Fdr PSOL-REDE Fernanda Melchionna Secretário(a): Saulo Augusto Pereira Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 6-6276	Flávio Nogueira Heitor Schuch Josenildo Juliana Cardoso Leonardo Monteiro Pedro Aihara Pedro Westphalen Reginaldo Lopes Reimont Silvia Waiäpi (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 16 vagas Fdr PSOL-REDE Professora Luciene Cavalcante ^{vaga do PSD} Tarcísio Motta	COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS	
		Presidente: Vinicius Gurgel (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Titulares	Suplentes
		Secretário(a): Rodrigo da Silva Franca Local: Anexo II, Piso Superior, Ala C, Sala 7 Telefones: (61) 3216-5631	
		COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO AR CABOUCÔ LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRO	
		Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Titulares	Suplentes
		Secretário(a):	
		COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL	
		Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)	
		Titulares	Suplentes
		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
		Alberto Mourão Arnaldo Jardim	Amom Mandel Benes Leocádio

Bacelar	Caio Vianna	COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLENCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL
Clodoaldo Magalhães	Dani Cunha	
Danilo Forte	Diego Coronel	
Delegado Matheus Laiola	Flávia Morais	
Diego Andrade	Josealdo Ramos	
Domingos Neto	Júnior Mano	
Duda Ramos	Lídice da Mata	
Felipe Francischini	Marcos Tavares	
Fernando Mineiro	Meire Serafim	
Fernando Monteiro	Merlong Solano	
Fernando Rodolfo	Miguel Ângelo	
Florentino Neto	Nilto Tatto	
Icaro de Valmir	Pedro Uczai	
Igor Timo	Prof. Reginaldo Veras	
Jadyel Alencar	Ricardo Maia	
João Carlos Bacelar	Roberta Roma	
Joaquim Passarinho	Roberto Monteiro Pai	
Jorge Goetten	(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	
Lafayette de Andrada	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Luciano Vieira	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Marangoni	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Maria Arraes	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Murilo Galdino	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Pedro Campos	(Dep. do PV ocupa a vaga)	
Raimundo Santos	7 vagas	
Ricardo Salles		
Vicentinho Júnior		
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
Fdr PSOL-REDE		
Túlio Gadêlha	1 vaga	
Secretário(a): Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca		
Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala B, sala 165		
Telefones: (61) 3216-6215		
		Titulares
		Suplentes
		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD
		Amanda Gentil Alice Portugal
		Ana Paula Leão Dayany Bittencourt
		Ana Paula Lima Delegada Ione
		Ana Pimentel Dr. Fernando Máximo
		Antônia Lúcia Dr. Zacharias Calil
		Any Ortiz Dra. Alessandra Haber
		Carol Dartora Joaquim Passarinho
		Daiana Santos Lídice da Mata
		Dani Cunha Pedro Westphalen
		Delegada Katarina Renata Abreu
		Denise Pessôa Sonize Barbosa
		Dr. Frederico (Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
		Dr. Jaziel 21 vagas
		Dr. Luiz Ovando
		Geraldo Resende
		Greyce Elias
		Iza Arruda
		Laura Carneiro
		Meire Serafim
		Nely Aquino
		Raniery Paulino
		Roberta Roma
		Rosângela Reis
		Silvia Cristina
		Silvy Alves
		Soraya Santos
		Yandra Moura
		(Dep. do PT ocupa a vaga)
		(Dep. do PT ocupa a vaga)
		(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)
		(Dep. do PT ocupa a vaga)

(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)		Relator-Parcial: Helder Salomão (PT)
(Dep. do PT ocupa a vaga)		Relator-Parcial: Pedro Aihara (PRD)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)		Relator-Parcial: Célia Xakriabá (PSOL)
Fdr PSOL-REDE		
Talíria Petrone	Sânia Bomfim	Titulares
NOVO		Suplentes
1 vaga	1 vaga	
Secretário(a): Bárbara Santos Vieira Local: Anexo II Sala 165-B Telefones: 3216-6260		Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: 66209
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DANOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL		COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE SITUAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS
Coordenador: Alfredo Gaspar (UNIÃO)		Coordenadora: Roseana Sarney (MDB)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella Telefones: 3216-6206		Secretário(a):
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A APURAR E ACOMPANHAR OS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM MAIS DE 90 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SETEMBRO DE 2023		COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, O PROCESSO DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, DECRETADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenador: Marcel Van Hattem (NOVO) Relator: Pompeo de Mattos (PDT)		Relator: Abilio Brunini (PL)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Paulo Sergio Novais de Macedo Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66252		Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo 2 - Sala 165 B Telefones: (61) 3219-6251
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO		COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS
Coordenador: Rogério Correia (PT) Relator-Parcial: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator-Parcial: Padre João (PT)		Coordenadora: Flávia Morais (PDT)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218		Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218

<p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ELABORAR PROPOSTAS PARA ANALISAR O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE COMO COMPROMISSO INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DESTA DOENÇA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA ATÉ O ANO DE 2030, CONFORME PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)</p> <p>Coordenador: Antonio Brito (PSD)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6204</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE PERDERAM RECURSOS FINANCEIROS DO FPM, DEPOIS DOS CÁLCULOS FEITOS PELO TCU, COM BASE NO CENSO INACABADO DO IBGE</p> <p>Coordenador: Sidney Leite (PSD) Sub-Relator: Coronel Chrisóstomo (PL) Sub-Relator: Gilson Daniel (PODE) Sub-Relator: Yandra Moura (UNIÃO) Relator-Geral: Gabriel Nunes (PSD)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66267</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR E ACOMPANHAR IN LOCO A ATUAL SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO</p> <p>Coordenador: André Fernandes (PL)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Telefones: 3216-6267</p> <p>GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS</p>	<p>Coordenador: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE)</p> <p>Titulares Suplentes</p> <p>Secretário(a):</p>
---	--



Fale com a Câmara
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD